Nº 07
Julho
2011

Boletim Municipal

Município de V. N. Gaia

Índice

A. Assembleia Municipal
A.1. Minuta da Acta nº7 3

B. Câmara Municipal
B.1. Minuta da Acta n.º 16 (reunião ordinária – 06.07.2011) 3

C. Regulamentos
C.1. Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas de Vila Nova de Gaia 7

D. Despachos e Ordens de Serviço 45

E. Editais e Avisos 55

ANEXOS: Relatórios e Contas das empresas municipais.

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A. 1. MINUTA DA ACTA Nº. 7

Aos treze dias do mês de Julho de dois mil e onze, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Ordinária, tomou as seguintes deliberações:

1. Foram as Actas nº. 16, de 29 de Dezembro de 2010, aprovada por unanimidade e a nº. 3, de 20 de Abril de 2011, aprovada por maioria, com 01 abstenção da CDU.

Foi um Voto de Louvor subscrito pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal e pelos Senhores Líderes dos Grupos Parlamentares "pela aposentação do Senhor Júlio Gomes de Pinho colaborador desta Assembleia Municipal", aprovado por Unanimidade.

Foi no ponto 3.11 da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Desafectação do Domínio Público para o Domínio Privado Municipal da área onde se encontra implantada a Biblioteca Pública de 87m2, sito no Jardim de S. João, Freguesia de Canelas, tendo em vista a futura Cedência deste Edifício à Junta de Freguesia de Canelas, aprovado por maioria, com 16 abstenções do PS e CDU e 34 votos a favor do PSD, CDS-PP, BE e do Grupo parlamentar dos Movimentos Independentes de Cidadãos.

Foi no ponto 3.12 da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Cedência em Regime de Direito de Superfície, por um período de 25 Anos, à Delegação do Porto da Cruz Vermelha Portuguesa, das Instalações Municipais, sitas na Rua General Torres, 572 – Freguesia de Santa Marinha", aprovado por unanimidade.

Foi no ponto 3.13 da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Revogação da Deliberação da Câmara Municipal de 22/09/2010, referente à Permuta de Quatro Imóveis pertença da "CidadeGaia – Sociedade de Reabilitação Urbana E.E.M." com o Mercado da Beira Rio pertença do Município e Aprovação da Permuta, sem lugar a pagamento de qualquer tipo de numerário adicional, atribuindo-se o mesmo valor aos imóveis a permutar, do Imóvel propriedade do Município designado por Mercado da Beira Rio, sito na Av. Ramos Pinto, Freguesia de Santa Marinha, pelos seguintes Imóveis pertença da "Gaiurb – Urbanismo e Habitação E.E.M.", sitos na Freguesia de Santa Marinha: Prédio Urbano sito na Rua do Pilar nºs. 108, 110, 114, 116 e 118; Prédio Urbano sito na Rua do Pinhal nºs. 8 a 10; Prédio Urbano sito no Cais da Fontinha, nºs 686 e 700; Prédio Urbano sito no Cais Capelo Ivens, nº 25 e Rua da Pescaria nº 16, bem como a Isenção de IMT referente a esta Permuta, aprovadas por maioria, 02 votos contra do BE, 02 abstenções da CDU e 49 Votos a favor do PSD, PS, CDS-PP e do Grupo Parlamentar dos Movimentos Independentes de Cidadãos.

Foi no ponto 3.13 da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Consolidação de Contas do Município de Vila Nova de Gaia referente ao Exercício de 2010 – Art. 46º da Lei das Finanças Locais", aprovado por maioria, com 04 votos contra da CDU e BE, 13 abstenções do PS e 33 votos a favor do PSD, CDS-PP e do Grupo Parlamentar dos Movimentos Independentes de Cidadãos.

Foi Apreciada a Informação Escrita do Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal e da situação Financeira do município, nos termos dos artigos 53º nº. 1, alínea e) e 68º nº. 4 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 01.20 horas do dia 14 de Julho de 2011, da qual se lavrou a presente Minuta de Acta, a qual vai ser lida, e assinada pelo Senhor Primeiro Secretário, António Fernando dos Santos Rocha e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, César Fernando Couto Oliveira e que foi aprovada por unanimidade.

B. CÂMARA MUNICIPAL

B. 1. MINUTA DA ACTA N.º 16

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REALIZADA NOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA EM 06 DE JULHO DE 2011

Presentes:
O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Filipe Menezes Lopes;
O Senhor Vice-Presidente Firmino Jorge Anjos Pereira;
O Senhor Vereador Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto;
A Senhora Vereadora Maria Amélia Traça Machado;
O Senhor Vereador Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues;
O Senhor Vereador Francisco Mário Dorminsky de Carvalho;
A Senhora Vereadora Dr.ª Veneranda de Lurdes Barbosa Carneiro;
A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira, substituída pela Dr.ª Laura da Conceição Sousa Tomás Filipe dos Santos
O Sr. Vereador Engº Rui Jorge Almeida Cardoso
Ausências justificadas nos termos da alínea c) do nº. 1 do art.º 64 da lei nº. 169/99:
O Senhor Vereador Dr. Mário Rui Figueira de Campos Fontemanha;
A Senhora Vereadora Engª Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira;
Presidiu à reunião: O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Filipe Menezes Lopes.
Secretariou a reunião: O Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. A. Carlos Sousa Pinto.
HORA DA ABERTURA: 10 horas e 15 minutos.
HORA DE ENCERRAMENTO: 11 horas e 35 minutos.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DAS ACTAS Nºs 14 e 15 DAS REUNIÓES DE CÂMARA REALIZADAS NOS DIAS 08 DE JUNHO DE 2011 (REUNIÃO ORDINÁRIA) E 22 DE JUNHO DE 2011 (PÚBLICA), RESPECTIVAMENTE
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar definitivamente as actas nºs 14 e 15 das Reuniões de Câmara realizadas nos dias 08 de Junho de 2011 (Reunião Ordinária) e de 22 de Junho de 2011 (Pública), respectivamente.
PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MANDATO SOLICITADO PELO SR. VICE-PRESIDENTE DR. MARCO ANTÓNIO COSTA
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.06.27"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
ACTA DE INSTALAÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA – ENGº RUI JORGE ALMEIDA CARDOSO
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010 – ARTIGO 46º DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por MAIORIA aprovar a consolidação de contas do Município de Vila Nova de Gaia referente ao exercício de 2010, nos termos da Informação de 28 de Junho de 2011 do Director Municipal de Administração e Finanças.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto à aprovação da Assembleia Municipal.
VOTAÇÃO: A FAVOR: PSD/CDS 6 Votos; ABSTENÇÃO: PS 3 Votos
CONTRATO PROGRAMA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINO E FORMAÇÃO DESPORTIVA DE VILA NOVA DE GAIA CELEBRADO A 5 DE JULHO DE 2001
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar o custo adicional da construção do Centro de Treinos, nos termos da Informação de 28 de Junho de 2011 do Director Municipal de Administração e Finanças.
EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ESQUADRA DE PSP DE VALADARES – ADJUDICATÁRIO IMO SERRA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ld.ª – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE SUBEMPREITEIRO

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a substituição do subempreiteiro relativo à empreitada "Construção da Esquadra de PSP de Valadares", nos termos da Informação nº 314/DMCPA de 20.06.2011.
EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DE GUILHERME GOMES FERNANDES – ADJUDICATÁRIO SINOP – SOCIEDADE INFRAESTRUTURAS E OBRAS PÚBLICAS SA – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE SUBEMPREITEIRO
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a substituição do subempreiteiro relativo à empreitada "Requalificação Urbanística da Área de Intervenção de Guilherme Gomes Fernandes", bem como a minuta de contrato anexa à Informação nº 332/DMCPA de 01.07.2011.
PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTE AO EVENTO "MUS PORTUGAL 2011" – LOAD – CONTENTS & EVENTS, UNIPESSOAL Ld.ª
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a isenção parcial em 30% das taxas relativas à realização do evento "Mus Portugal 2011, solicitado pela Load Contents & Events, Unipessoal, Ld.ª", nos termos da Informação nº 57/GDF de 17.06.2011.
PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTE AO EVENTO FESTAS EM HONRA DE SANTA MARINHA, NA FREGUESIA DE PEROSINHO
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a isenção total do pagamento das taxas relativas às Festas em Honra de Santa Marinha, freguesia de Perosinho, solicitada por José de Sousa Moreira, nos termos da Informação nº 62/GDF de 28.06.2011.
PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTE AO EVENTO "FESTAS EM HONRA DE S. PEDRO DA MOUTA" FREGUESIA DE PEROSINHO
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a isenção total do pagamento de taxas relativas à realização das Festas em Honra de S. Pedro da Mouta, freguesia de Perosinho, solicitado por João Oliveira da Silva, nos termos da Informação nº 58/GDF de 20.06.2011.
PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTE AO LICENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DAS FESTAS DE SÃO JOÃO – OLIVEIRA DO DOURO
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a isenção total do pagamento de taxas referentes ao licenciamento para a realização das Festas de S. João, freguesia de Oliveira do Douro, solicitada pela Associação Cultural e Recreativa "Os Novinhos de Quebrantões", nos termos da Informação nº 59/GDF de 20.06.2011.
PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTE AO EVENTO FESTAS EM HONRA DE S. JOÃO, FREGUESIA DE SANDIM – COMISSÃO DE FESTAS SÃO JOÃO DO CABO
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a isenção total do pagamento de taxas relativas à realização das festas em honra de S. João, freguesia de Sandim, solicitada pela Comissão de Festas São João do Cabo, nos termos da Informação nº 61/GDF de 22.06.2011.
PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL NO ÂMBITO DAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR RELATIVO AO ANO LECTIVO 2011/2012 PARA:
- 77 postos de trabalho na área do ensino de inglês;
- 81 postos de trabalho na área da actividade física e desporto;
- 57 postos de trabalho na área do ensino da música;
- 1 posto de trabalho na área da língua gestual portuguesa;
- 1 posto de trabalho na área das finanças;
- 1 posto de trabalho na área da robótica educacional;
- 1 posto de trabalho na área da psicopedagogia;
- 1 posto de trabalho na área da expressão dramática;
- 1 posto de trabalho na área da capoeira;
- 4 postos de trabalho na área da informática;
- 1 posto de trabalho na área da ciência viva;
- 16 postos de trabalho nas artes plásticas;
- 1 posto de trabalho na área da prevenção rodoviária;
- 1 postos de trabalho na área da expressão musical;

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a abertura dos concursos acima referenciados, no âmbito das actividades de enriquecimento curricular, nos termos da Informação nº 756/DMAIP de 30.06.2011.

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA E CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE PARA CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO PÚBLICOS NO CENTRO URBANO DE VILA NOVA DE GAIA – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.06.13"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar o Protocolo de Colaboração e estabelecer entre o Município de Vila Nova de Gaia e o ParqueGil, relativo à Concessão da Exploração de Estacionamento Pago na Via Pública e Constituição de Direito de Superfície para Concepção, Construção e Exploração de Parques de Estacionamento Públicos no Centro Urbano de Vila Nova de Gaia, nos termos da Informação nº 57/CJ de 05.05.2011.
CONTRATO DE CONSTRUÇÃO E CONCESSÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DA MADALENA. REQUERIMENTO REGISTADO NESTA AUTARQUIA SOB O Nº 1159 EM 06.04.2011 REMETIDO PELA FUNDIMO,SA A SOLICITAÇÃO DA ORBITUR
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.05.23"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE não proceder ao imediato resgate de concessão, mantendo o mesmo contrato até ao termo de concessão (23 de Setembro de 2012).
Mais delibera indeferir a solicitação da Orbitur de se manter a "gerir o Parque para lá da data do termo do contrato….", tudo nos termos da Informação nº 58/RD de 09.05.2011.
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.05.23"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar o projecto de Regulamento do Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços, apresentado, com as alterações propostas, nomeadamente quanto ao horário de funcionamento previsto na alínea a), d) e e) do nº1 do artigo 3º do regulamento.
Mais foi deliberado, submeter esta proposta de alteração ao Regulamento do Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços a nova apreciação pública e proceder à audiência prévia das entidades previstas no art.º 3º do Decreto-Lei 48/96.
PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO JUDICIAL Nº 963/05.0BEPRT INTENTADO POR PORTGÁS – SOCIEDADE DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS SA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.06.22"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE VIAS MUNICIPAIS E MOBILIDADE
CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO DA VIA ROSA MOTA À RUA GENERAL TORRES E REQUALIFICAÇÃO DA RUA GENERAL TORRES – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO E ABERTURA DE CONCURSO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara para ratificação. 2011.06.28"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 2011.06.28 que aprovou o Projecto de

Execução e Abertura de Concurso de Empreitada de Obras Públicas e demais elementos constantes na Informação nº 15137/11/DMCCRVM de 27.06.2011.

PEDIDO DE DISPENSA PARCIAL OU TOTAL DO PAGAMENTO DE TAXA RELATIVA A QUATRO LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA O ANO DE 2011 SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA – SANDIM

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a dispensa parcial em 50% do pagamento da taxa relativa a quatro lugares de estacionamento privativo para o ano de 2011, solicitado pela Associação Nossa Senhora da Esperança, freguesia de Sandim, nos termos da Informação nº 14838/11/DMM de 06.06.2011.

PEDIDO DE DISPENSA PARCIAL OU TOTAL DO PAGAMENTO DE TAXA RELATIVA A DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA O ANO DE 2011 SOLICITADO PELO CENTRO SOCIAL MÁRIO MENDES DA COSTA - AVINTES

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a dispensa parcial em 50% do pagamento da taxa relativa a dois lugares de estacionamento privativo para o ano de 2011, solicitado pelo Centro Social Mário Mendes da Costa, freguesia de Avintes, nos termos da Informação nº 14813/11/DMM de 06.06.2011.

CONCESSÃO DO DOURO LITORAL – PST TD CT 04 -32 - INTERRUPÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA CLUBE DOS CAÇADORES DE SANDIM - PEDIDO DE DISPENSA PARCIAL DA RESPECTIVA TAXA MUNICIPAL

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a dispensa total do pagamento da taxa relativa à interrupção de trânsito na Rua do Clube dos Caçadores de Sandim, freguesia de Sandim, solicitado pela Empresa Teixeira Duarte, nos termos da Informação nº 14875/11/DMM de 06.06.2011.

PEDIDO DE DISPENSA TOTAL DO PAGAMENTO DE TAXA RELATIVA A INTERRUPÇÃO DE TRÂNSITO NA ALAMEDA SANTA EULÁLIA – OLIVEIRA DO DOURO, SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa total do pagamento da taxa relativa à interrupção de trânsito para a realização de obras de requalificação, solicitado pela Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, nos termos da Informação nº 15564/11/DMM de 13.06.2011.

REMOÇÃO DE TRÊS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO EM QUE É REQUERENTE A JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, isentar a Junta de Freguesia de Arcozelo do pagamento da taxa relativa a dois lugares de estacionamento privativo para o ano de 2011.

PEDIDO DE REDUÇÃO TOTAL DE TAXAS RELATIVA A INTERRUPÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA DO CANTO DE BRANDARIZ, SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE PEROSINHO

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, isentar a Junta de Freguesia de Perosinho do pagamento da taxa relativa à interrupção de trânsito na Rua do Canto de Brandariz, nos termos da Informação nº 15609/11/DMM de 14.06.2011.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA RELATIVA A DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO SOLICITADO PELO JARDIM-DE-INFÂNCIA QUINTA DO VALE, FREGUESIA DA MADALENA

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, isentar o Jardim-de-Infância Quinta do Vale do pagamento da taxa relativa a dois lugares de estacionamento privativo para o ano de 2011, nos termos da Informação nº 13066/11/DMM de 17.05.2011.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA RELATIVA A DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO SOLICITADO PELA EB 273 DE CANIDELO

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE isentar a EB 2/3 de Canidelo do pagamento da taxa relativa a dois lugares de estacionamento privativo para o ano de 2011, nos termos da Informação nº 13064/11/11/DMM de 17.05.2011.

PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO SOLICITADO PELO PÁROCO DA IGREJA DE CRESTUMA, FREGUESIA DE CRESTUMA

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE isentar a Paróquia de Crestuma do pagamento da taxa relativa a um lugar de estacionamento privativo para o ano de 2011, nos termos da Informação nº 13483/11/DMM de 20.05.2011.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA RELATIVA A DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, isentar a Junta de Freguesia de Santa Marinha do pagamento da taxa relativa a dois lugares de estacionamento privativo para o ano de 2011, nos termos da Informação nº 13527/11/DMM de 20.05.2011.

PEDIDO DE REMOÇÃO DE 1 DOS 2 LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO SOLICITADO PELO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS, FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, isentar o Partido Comunista Português, Freguesia de Santa Marinha do pagamento da taxa relativa a dois lugares de estacionamento privativo para o ano de 2011.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA RELATIVA A UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO SOLICITADO PELA CRUZADA DE BEM-FAZER DA PAZ, FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa parcial em 50% do pagamento da taxa relativa a um lugar de estacionamento privativo para o ano de 2011, solicitado pela Cruzada de Bem Fazer da Paz, nos termos da Informação nº 13664/11/DMM de 24.05.2011.

IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE SENTIDO ÚNICO EM ÉPOCA BALNEAR AO FIM-DE-SEMANA NA RUA DO AREINHO, FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 15549/11/DMM de 13.06.2011.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA VEREDA DE S. MARTINHO E TRAVESSA DA RUA NOVA DE S. MARTINHO, FREGUESIA DE OLIVAL

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 14288/11/DMM de 06.06.2011.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CONDICIONAMENTO DA RUA MÁRIO LAPA EM ALTURA, FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 12308/11/DMM de 09.05.2011.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DO CONDE DOM HENRIQUE E RUA DE DOM AFONSO HENRIQUES, FREGUESIA DA MADALENA

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 16015/11/DMM de 17.06.2011.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DA SENHORA DA HORA, FREGUESIA DA MADALENA

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 15543/11/DMM

de 13.06.2011.
POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA CAMPO FORNO, FREGUESIA DA MADALENA
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 15516/11/DMM de 13.06.2011.
POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DOS LAGOS DE GRIJÓ, FREGUESIA DE GRIJÓ
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 14433/11/DMM de 01.06.2011.
POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DE LA REOLE E PRACETA DO ANEL, FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 14345/11/DMM de 31.05.2011.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA TEIXEIRA DE PASCOAIS – FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 12121/11/DMM de 06.05.2011.
APROVAÇÃO DO TARIFÁRIO DE SERVIÇO A PRESTAR PELA DIVISÃO DE OFICINAS ÀS EMPRESAS MUNICIPAIS
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o tarifário de serviço a prestar pela Divisão de Oficinas às Empresas Municipais nos termos da Informação nº 13797/11/DMCCRVM de 25.05.2011.
EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DO PAVIMENTO DA RUA 5 DE OUTUBRO, FREGUESIA DE AVINTES – PROPOSTA DE RESCISÃO DO CONTRATO E ACCIONAMENTO DAS GARANTIAS BANCÁRIAS
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
= ADIADO =
LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DOS TRABALHOS NA RUA NOVA DO PICOTO, FREGUESIA DE CRESTUMA
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar o levantamento da suspensão dos trabalhos na Rua Nova do Picoto, Freguesia de Crestuma, nos termos da Informação nº 16093/11/DMCCRVM de 17.06.2011.

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS
CENTRO DE ALTO RENDIMENTO – PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES AO PROJECTO DE ARQUITECTURA E DE TRABALHOS A MENOS E A MAIS (SEM ACRÉSCIMO DE CUSTO FINAL)
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar os trabalhos a mais e a menos (sem acréscimo de custo final), nos termos da Informação nº 15511/11/DMM de 27.06.2011.

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ACÇÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA
TRANSFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE VENDA Nº 74 – 20 M2 – RAMO DE ACTIVIDADES: PÃO/DOCE – FEIRA DE CANIDELO
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a transferência de ocupação de venda nº 74 – 20 m2 – ramo de actividade: pão e doces, sito na Feira dos Carvalhos, para o nome de Arinda Ferreira da Rocha, nos termos da Informação nº 150/11/AE de 06.06.2011.
PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA RELATIVA A SERVIÇOS PRESTADOS PELOS BOMBEIROS SOLICITADO POR GIL SOUSA LOPES
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a redução do pagamento da taxa relativa aos serviços prestados pelos Bombeiros em 75%, solicitado pelo requerente Gil Sousa Lopes nos termos da Informação nº 144/11/DMM de 07.06.2011.
REAPRECIAÇÃO DE REABERTURA DE PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE LICENCIAMENTO DE RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO SOLICITADO POR PEDRO MIGUEL QUEIRÓS MONTEIRO, FREGUESIA DE SANTA MARINHA
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a redução do pagamento da taxa de licenciamento em 75%, solicitado pelo requerente Pedro Miguel Queirós Monteiro, nos termos da Informação nº 129/11/DMASS de 24.05.2011.
LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO DE TAXAS SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a dispensa do pagamento da taxa devida pela emissão de licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia da Madalena, nos termos da Informação nº 315/2011 de 02.06.2011.
PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA POR CERTIDÃO SOLICITADO POR PEDRO FILIPE TEIXEIRA CORREIA
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a redução em 75% do valor da taxa exigida pela emissão de certidão, solicitado pelo requerente Pedro Filipe Teixeira Correia, nos termos da Informação nº 145/2011/DMASS de 16.06.2011.
PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS SOLICITADO POR ANTÓNIO LEMOS DAS NEVES E ORQUÍDEA DE JESUS ZENHA DAS NEVES
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE indeferir o pedido de isenção de taxas aplicáveis a operação urbanística, solicitado pelos requerentes António Lemos das Neves e Orquídea Celeste de Jesus Zenha das Neves, nos termos da Informação nº 141/11/DMASQV de 02.06.2011.
PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS RELATIVAS A ESTADIA DE CANÍDEO NO CENTRO DE REABILITAÇÃO ANIMAL SOLICITADO POR MARGARIDA MARIA PEREIRA DIAS
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a redução de 75% do valor da taxa relativa a estadia de canídeo no Centro de Reabilitação Animal, solicitada pela requerente Margarida Maria Pereira Dias, nos termos da Informação nº 147/2011/DMASS de 27.06.2011.
PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A SOCIEDADE PONTO VERDE – SOCIEDADE GESTORA DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS SA E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA FESTIVAL MARÉS VIVAS 2011 – CERTIFICAÇÃO 100R
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar o Protocolo a celebrar entre a Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens SA e o Município de Vila Nova de Gaia – Festival das Marés Vivas 2011, nos termos da Informação nº 336/11/Ambiente de 13.06.2011.

GAIURB EEM
DESPEJO DE PALMIRA DORES MORAIS, ARRENDATÁRIA DA HABITAÇÃO DO EMPREENDIMENTO D. MANUEL MARTINS, SITA NA RUA QUINTA DOS CUBOS, BLOCO 1, Nº 140, R/C D, FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o despejo de Palmira Dores Morais, arrendatária da habitação do empreendimento D. Manuel Martins, sita na Rua Quinta dos Cubos, bloco 1, nº 140, R/C D, Freguesia de Oliveira do Douro, nos termos da Informação nº 07.11.DAJ.HAB e respectivo relatório final da Gaiurb Urbanismo e Habitação EEM.

DIVERSOS
OFÍCIO DO DR. ALVES DOS SANTOS RELATIVO À ACÇÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL – PROCESSO Nº 316/05.0BEPRT
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 2011.07.01"

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

E nada mais havendo a tratar, quando eram 11 Horas e 35 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente minuta aprovada, por unanimidade nos termos do disposto no art.º 27.º do CPA, e no nº. 3 do art.º 92º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, bem como do nº. 3 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2009.11.06.
E eu, António Carlos Sousa Pinto, Director Municipal de Administração e Finanças e Secretário da presente reunião, a subscrevi.
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

C. REGULAMENTOS

C.1. Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas de Vila Nova de Gaia

Luís Filipe Menezes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público que as alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas de Vila Nova de Gaia foram aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de 08 de Junho de 2011 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 16 de Junho de 2011.
O Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas de Vila Nova de Gaia foi publicado (na Integra) no diário da República a 22 de Julho de 2011, através do aviso 14751/2011.

PARTE I
Taxas e compensações

TÍTULO I
Âmbito e objecto

Artigo 1.º
Objecto

O presente Regulamento estabelece princípios aplicáveis à urbanização e edificação, às regras gerais e critérios referentes às compensações, e à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas pela apreciação de pedidos de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás e pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, bem como a outras intervenções particulares directa ou indirectamente conexas com as operações urbanísticas, como sejam os procedimentos para a instalação e exploração de estabelecimentos industriais de tipo 3, a autorização da instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, o licenciamento dos postos de armazenamento de combustíveis, ou a inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, fixando os seus quantitativos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nos planos de ordenamento do território ou em regulamentos específicos emanados pelo Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 2.º
Base de incidência objectiva das taxas

1 — A emissão de alvará de licença e de admissão de comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao pagamento de taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias, nos termos do disposto no artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as restantes taxas relativas à realização de operações urbanísticas versam sobre a concessão de licenças, a prática de actos administrativos e a satisfação de outras pretensões de carácter particular, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
3 — A utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal e a realização de actividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo, são também passíveis de tributação, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 3.º
Incidência subjectiva das taxas

Estão sujeitas às taxas previstas neste Regulamento e fixadas na respectiva Tabela Anexa, todas as pessoas singulares ou colectivas e as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, designadamente o Estado, as Regiões Autónomas as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro.

Artigo 4º
Isenções, dispensas totais ou parciais das taxas

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as pessoas singulares, instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal ou regulamentar e as empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivo estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.
2 — A Câmara pode dispensar do pagamento total ou parcial da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e da Taxa de Compensação Urbanística (TCU), nos termos do Quadro anexo a este artigo:
a) As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que promovam a reabilitação de imóveis ou conjuntos de imóveis, bem como as demais operações de reabilitação urbana, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, localizadas em territórios classificados como Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística, adiante designada por ACRRU;
b) As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que, em casos devidamente justificados, por razões de ordem social ou interesse colectivo relevante, a Câmara Municipal delibere dispensar total ou parcialmente do pagamento da taxa;
c) As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de actividades industriais ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais, previstas em Planos Municipais de Ordenamento do Território;
d) As pessoas singulares ou colectivas que realizem obras de conservação, alteração, ampliação ou reconstrução, que promovam a reabilitação dos edifícios (ou conjuntos de edifícios) ou outras construções integrados no Inventário do Património Arquitectónico de Vila Nova de Gaia, que acompanha o PDM e na Carta de Salvaguardas constante da Planta de Ordenamento do PDM em vigor;
e) Os edifícios que obtenham classificação de classe A+ no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE);
f) Os edifícios que obtenham certificação da sustentabilidade da construção no âmbito de um sistema de avaliação e reconhecimento voluntário da construção sustentável e do ambiente construído.
3 — No âmbito de um contrato de urbanização podem ser definidos os termos de dispensa total ou parcial das taxas apuradas, respeitados os requisitos previstos no presente artigo.

Tipologia das situações	Redução passível de ser concedida e respectivos critérios
As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que promovam a reabilitação de imóveis, ou conjuntos de imóveis, bem como as demais operações de reabilitação urbana, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, localizadas em territórios classificados como ACRRU.	A redução pode ir de 50 % a 100 % consoante a natureza da operação urbanística e o valor patrimonial dos imóveis a reabilitar, bem como, no caso da introdução de novas edificações, privilegiando a criação de novas polaridades, a requalificação do espaço público e a ambiental.
As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que, em casos devidamente justificados, por razões de ordem social ou interesse colectivo relevante, a Câmara Municipal delibere reduzir ou isentar da taxa.	Redução de 25 % a 100 % a definir em função da natureza da operação urbanística, privilegiando as operações que promovam a criação de novas polaridades, a reabilitação urbana ou ambiental.
As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de actividades industriais ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais, previstas em PMOT's.	Redução de 25 % a 75 % a definir em função da natureza da operação urbanística, das melhorias introduzidas ao nível ambiental, paisagístico e de qualificação do território concelhio.
As pessoas singulares ou colectivas que realizem obras de conservação, alteração, ampliação ou reconstrução, que promovam a reabilitação dos edifícios (ou conjuntos de edifícios) ou outras construções integrados no Inventário do Património Arquitectónico de Vila Nova de Gaia, que acompanha o PDM e na Carta de Salvaguardas constante da Planta de Ordenamento do PDM em vigor.	A redução pode ir de 50% a 100% consoante a natureza da operação urbanística e o valor patrimonial dos imóveis a reabilitar, bem como, no caso da introdução de novas edificações, privilegiando a criação de novas polaridades, a requalificação do espaço público e a ambiental.
Os edifícios que obtenham classificação de classe A+ no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE).	A conceder através da restituição do valor de 15% do valor da taxa municipal de urbanização, no momento da emissão da autorização de utilização, com a apresentação do certificado comprovativo da obtenção da classificação requerida.
Os edifícios que obtenham certificação da sustentabilidade da construção no âmbito dos sistemas LEED – Leadership In Energy and Environmental Design Green Building Rating System™ ou BREEAM – BRE Environmental Assessment Method, ou outros sistemas de avaliação e reconhecimento voluntário da construção sustentável e do ambiente construído, desde que aprovada previamente a sua elegibilidade pelos serviços municipais.	A conceder através da restituição de até 70% do valor da taxa municipal de urbanização, no momento da emissão da autorização de utilização, com a apresentação do certificado emitido pelas organizações e agentes competentes para o efeito.

4- A Câmara pode conceder dispensa total ou parcial das restantes taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento, às pessoas singulares em caso de insuficiência económica, confirmada serviço Municipal com atribuições em matéria de acção social que instrui processo para o efeito; e às pessoas colectivas sem fins lucrativos, nomeadamente, às cooperativas, instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, recreativas, culturais, religiosas e sociais, relativamente aos actos e factos que se destinem à prossecução de actividades de relevante interesse público e directamente relacionados com o seu objecto social, quando a sua sede se situe no Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 5º
Procedimento na dispensa total ou parcial das Taxas

1 — As dispensas previstas no artigo anterior, bem como as que a Câmara possa conceder por força de regulamento municipal, carecem de formalização do respectivo pedido pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da qualidade em que requer, bem como dos requisitos exigidos para a concessão da dispensa total ou parcial.
2 — Previamente à concessão da dispensa total ou parcial, devem os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido, indicar o valor sujeito a dispensa total ou parcial, bem como propor o sentido da decisão.
3 — Nos casos abrangidos pela alínea c) do n.º 4 do artigo anterior ou nos casos em que o pedido de dispensa de taxas municipais respeite a protocolo de investimento celebrado entre o Município e o particular, deve ainda ser ouvida uma comissão a designar, que dará parecer não vinculativo sobre a pretensão.
4 — Todos os pedidos de dispensa total ou parcial do pagamento de taxas, após deliberação da Câmara, devem ser enviados ao competente serviço municipal da área financeira, para registo contabilístico.
5 — As dispensas totais ou parciais previstas nos artigos anteriores não dispensam os interessados de requererem à Câmara o respectivo licenciamento, comunicação prévia ou autorização, a que haja lugar, nos termos da lei ou regulamento.
6 — As dispensas totais ou parciais não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.
7 — (revogado)

Artigo 6.º
Áreas do Concelho

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, são definidas as seguintes zonas:
Zona I — área do concelho abrangida pela cidade (delimitação conforme deliberações tomadas pela Câmara e Assembleia Municipais realizadas em 22 de Junho e 24 de Outubro de 1988 e que integra as seguintes freguesias: Mafamude, Santa Marinha, Afurada, Canidelo, Gulpilhares, Madalena, Oliveira do Douro, Valadares, Vilar de Andorinho e Vilar do Paraíso, todas na sua total extensão), pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira, adiante designado por POOC e pela área de intervenção do programa Polis;
Zona II — restante área do concelho.

TÍTULO II
Disposições gerais

CAPÍTULO I
Disposições genéricas

Artigo 7.º
Âmbito

1 — A liquidação, cobrança e pagamento das taxas relativas à realização de operações urbanísticas, urbanização ou edificação, à ocupação do solo e à defesa do ordenamento do território e do meio ambiente, rege-se pelas normas do presente Capítulo.
2 — A previsão das taxas referidas no número anterior, com determinação dos respectivos quantitativos, consta da Tabela Anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
3 — Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Capítulo, aplicam-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 8.º
Caducidade e prescrição

1 — O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
3 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
4 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data de autuação.

Artigo 9.º
Actualização

1 — A alteração dos valores previstos na Tabela Anexa ao presente Regulamento efectua-se mediante alteração do mesmo, acompanhada da fundamentação económico-financeira dos novos valores.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os valores previstos na Tabela Anexa ao presente Regulamento poderão ser actualizados de acordo com a taxa de inflação, mediante determinação expressa nos sucessivos orçamentos anuais do Município.
3 — A Direcção Municipal de Gestão Financeira procederá à respectiva actualização no mês de Novembro de cada ano e dela dará conhecimento à Câmara Municipal.
4 — Os valores resultantes das actualizações referidas nos números anteriores serão afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, para vigorarem no ano seguinte.
5 — Os valores obtidos serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5 e por defeito se inferior.

CAPÍTULO II
Liquidação

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 10.º
Conceito de liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores previstos em fórmulas do presente Regulamento ou valores constantes da sua tabela anexa.

Artigo 11.º
Regras relativas à liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se semana de calendário o período de Segunda-feira a Domingo.
2 — Os valores actualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:
a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 12.º
Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, compete ao Município mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos serviços.
3 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.
4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.
5 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50€ não haverá lugar à cobrança.
6 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento.

Artigo 13.º
Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução sem prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e sua tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.
2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SECÇÃO II
Liquidação pelo Município

Artigo 14.º
Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, designada nota de liquidação, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:
a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento no Regulamento ou na sua tabela anexa;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c);
e) Eventuais isenções, dispensas ou reduções aplicáveis.
2 — O Município deve proceder à liquidação das taxas em conjunto com a proposta de deferimento do pedido de licenciamento ou de autorização, o mais tardar, até 30 dias a partir da data do deferimento.
3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações de deferimento tácito, nas quais o Município deve proceder à liquidação das taxas no prazo máximo de 30 dias a contar do

requerimento do interessado.

Artigo 15.º
Notificação da liquidação

1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.
2 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, conjuntamente ou não com o acto de deferimento da licença ou autorização requerida.
3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
5 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços competentes, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.
6 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.
7 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efectuada.

SECÇÃO III
Autoliquidação

Artigo 16.º
Conceito

A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte directo, o seu substituto legal ou o responsável legal.

Artigo 17.º
Termos da autoliquidação

1 — No caso de deferimento tácito, caso a Administração não liquide a taxa no prazo estipulado no artigo 14.º, n.º 3, pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do presente Regulamento.
2 — Nas hipóteses de comunicação prévia, quando não haja lugar à emissão de alvará único, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.
3 — O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas no número anterior, solicitar que os serviços competentes prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.
4 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.
5 — As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

Artigo 18.º
Prazo para a autoliquidação

A autoliquidação das taxas referidas no número anterior deve decorrer até um ano após a data da aprovação, emissão da licença ou admissão da comunicação prévia.

CAPÍTULO III
Pagamento e cobrança

Artigo 19.º
Momento do pagamento

1 — A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efectuada antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respectiva operação ou do início execução das obras ou da utilização da obra.
2 — As taxas relativas à apreciação dos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, emissão de informação prévia, vistorias, operações de destaque e demais assuntos administrativos e os preparos são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

Artigo 20.º
Formas de pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, podendo ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a Lei e o interesse público.
2 — As taxas e demais encargos podem ser pagas directamente nos serviços de tesouraria competentes, mediante apresentação de guia de receita, em duplicado, na qual será aposto o carimbo com a menção "pago", sendo entregue o original ao sujeito passivo e ficando o duplicado na posse do tesoureiro.
3 — O pagamento pode também ser efectuado através das caixas ATM ou via Internet.
4 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, da qual conste a avaliação objectiva dos bens em causa.

Artigo 21.º
Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e sua tabela anexa em prestações mensais.
2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior ao prazo de execução fixado à operação urbanística.
3 — O valor de cada uma das prestações mensais corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros, contados sobre o montante da divida, desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.
5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes.
6 — A autorização do pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser pago o valor remanescente ainda em dívida.
7 — Quando for devido imposto de selo, IVA ou outros tributos, estes serão pagos, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

Artigo 22.º
Garantias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se

as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
2 — A dedução de reclamação ou impugnação contra o acto de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos actos materiais de urbanização, caso seja prestada garantia idónea nos termos da lei.

TÍTULO III
Disposições específicas

CAPÍTULO I
Taxas pela prática de actos

SECÇÃO I
Cálculo e fundamentação do valor das taxas

Artigo 23.º
Fórmula de cálculo
1 — O valor das taxas referidas no presente Capítulo foi determinado pelo custo da contrapartida prestada, dando-se igualmente relevância ao benefício auferido pelo particular e a critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.
2 — O cálculo das taxas referidas no artigo anterior obedece à seguinte fórmula:
Custo = (MOD × h) + (CD) + (MOI × h) + (TOD × h)
Em que,
Taxa = Custo × B × I × D
Sendo que,
h corresponde às horas de mão-de-obra directa necessária à prática do acto ou facto gerador de taxas;
MOD corresponde à Mão-de-Obra Directa necessária à prática do acto ou facto gerador de taxas; CD corresponde ao Custo Directo que abrange materiais consumíveis e despesas postais;
MOI corresponde à Mão-de-Obra Indirecta necessária à eficiente prestação do serviço taxado, que pela sua transversalidade, se repercute em todos os actos e serviços prestados;
TOD, ou Taxa de Overhead que corresponde a "outros custos indirectos", estabelecendo-se assim uma relação entre custos operacionais e o total de horas que estão disponíveis para mão-de-obra directa.
B, I e D, correspondem a coeficientes Benefício, Incentivo ou Desincentivo, respectivamente, aplicáveis em cada caso.

Artigo 24.º
Fundamentação económico-financeira do valor das taxas
A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas neste capítulo consta do Anexo III ao presente Regulamento.

SECÇÃO II
Assuntos gerais

Artigo 25.º
Inscrição de técnicos
A inscrição de técnicos na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 26.º
Assuntos administrativos
Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações de urbanização e de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 27.º
Taxas pela apreciação do pedido
1 — Nos pedidos de informação simples e de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas, serão cobradas as taxas previstas, na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — A apreciação de requerimentos de licença ou de comunicação prévia de operações urbanísticas e de autorizações de utilização, bem como de outros pedidos conexos, está sujeita ao pagamento de uma taxa, estipulada em função do tipo e dimensão da obra a executar, de acordo com o disposto na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
3 — O pagamento das taxas mencionadas nos números anteriores deverá ser efectuado aquando da entrega do respectivo pedido nos serviços municipais.

SECÇÃO III
Taxas de emissão de alvarás e admissão de comunicação prévia

Artigo 28.º
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização
1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo estas compostas por uma parte fixa e por outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos para essas operações urbanísticas.
2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia resultante da sua alteração, do qual resulte um aumento do número de fogos ou lotes, são também devidas as taxas referidas no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o acréscimo dos parâmetros alterados.
3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 29.º
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização
1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 30.º
Recepção de obras de urbanização
Os pedidos de vistoria para recepção provisória e definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 31.º
Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos
A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação, nomeadamente, operações urbanísticas que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros, está sujeita ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 32.º
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, variando estas consoante o uso ou fim a que a obra se destina, a área bruta a edificar incluindo as áreas afectas a estacionamento automóvel, e o respectivo prazo de execução.

§ Para efeitos de cálculo de valor da taxa de licença ou de admissão de comunicação prévia a área bruta de construção é o valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos (pisos), acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com inclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas nomeadamente (PT, central térmica, compartimento de recolha de lixo, compartimentos para reservatórios de gás ou outros produtos de petróleo), terraços, varandas, alpendres, platibandas, telheiros, palas e das demais edificações, contíguas ou não ao edifício principal.

Artigo 33.º
Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, e respectiva emissão de certidão estão sujeitos ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 34.º
Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos no ponto 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos.
2 — As taxas mencionadas no número anterior serão acrescidas dos valores determinados em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou alteração seja requerida.

Artigo 35.º
Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 36.º
Emissão de alvará de licença parcial

1 — Relativamente às obras de construção, de ampliação ou de alteração em área não abrangida por operação de loteamento, às obras de reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios classificados ou em vias de classificação e às obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios situados em zona de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública e as obras de reconstrução sem preservação das fachadas, a Câmara Municipal pode, a requerimento do interessado, aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, desde que se verifiquem as seguintes condições:
a) Se encontre aprovado o projecto de arquitectura;
b) Tenham sido entregues os projectos de especialidades;
c) Tenha sido prestada caução para demolição da estrutura até ao piso da menor cota em caso de indeferimento.
2 — O deferimento do pedido de licença parcial dá lugar à emissão de alvará, mediante o pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 37.º
Licença ou admissão de comunicação prévia relativa a obra inacabada

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, nos termos estabelecidos na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 38.º
Deferimento tácito

1 — Nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas há lugar ao pagamento da taxa que seria devida em consequência da prática do respectivo acto expresso.
2 — Nos serviços competentes existirá uma cópia do presente Regulamento e anexos à disposição do público para as situações em que se verifique a formação do deferimento tácito, e os interessados queiram proceder à liquidação das taxas.
3 — Para efeitos do presente artigo, será afixado nos serviços de tesouraria da Câmara o número e a instituição bancária em que a mesma tenha conta bancária onde poderão ser depositadas as quantias relativas às taxas devidas pela operação urbanística.
4 — A autoliquidação prevista nos números anteriores só será admissível caso a Câmara Municipal não proceda à liquidação das taxas em causa.

Artigo 39.º
Renovação

1 — Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a apreciação do pedido de renovação, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou a admissão de nova comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas, nos termos da Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — Para efeitos de cálculo das taxas previstas no número anterior, o valor base será o apurado à data da entrada do requerimento de emissão de novo alvará, ou da admissão da comunicação prévia.
3 — À apreciação destes pedidos é aplicável a taxa prevista para o efeito em função da natureza da respectiva operação urbanística.

Artigo 40.º
Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º s 3 e 4, e 58.º, n.º s 5 e 6, do RJUE, a apreciação dos pedidos de prorrogação e a sua concessão estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas de acordo com o seu prazo, nos termos da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 41.º
Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, o alvará abrange apenas a 1.ª fase das obras, implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.
2 — Na fixação das taxas referidas no número anterior, ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.
3 — Quando se trate de operação efectuada ao abrigo de comunicação prévia, o interessado identifica na comunicação as fases em que pretende proceder à execução das obras, efectuando previamente o pagamento das taxas correspondentes a cada uma das fases, antes do início das obras respectivas.
4 — Na determinação do montante das taxas devidas, será aplicável o estatuído nos artigos 28.º, 29.º e 32.º deste Regulamento, sendo devida a taxa equivalente à obra a executar na respectiva fase.

Artigo 42.º
Ocupação de espaço público

1 — A ocupação de espaços públicos por motivo de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas aplicáveis, excepto a que decorre de obras de conservação dos edifícios, devendo previamente ser requerido o licenciamento respectivo.
2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de operações urbanísticas não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.
3 — No caso de operações urbanísticas não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

CAPÍTULO II
Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas (TMU)

Artigo 43.º
Âmbito de aplicação

1 — Ficam sujeitos à taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, aqui designada por TMU, todos os licenciamentos, admissões de comunicações prévias para obras de edificação e operações de loteamento, bem como as autorizações de alteração de utilização que, pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas
2 — A taxa referida no número anterior destina-se a compensar o município pelos encargos de obras por si realizadas ou a realizar, que se desenvolvam ou que se situem para além dos limites exteriores da área objecto da operação urbanística.
3 — Aquando da admissão de comunicação prévia relativa a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente no âmbito do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.
4 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente capítulo e no seguinte, são considerados dois níveis (I e II), correspondentes a duas zonas geográficas do concelho, conforme definidas no artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 44.º
Incidência

A TMU é devida:
a) No caso de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento;
b) Em zonas não tituladas por alvará de loteamento, na construção de qualquer nova edificação, ou em caso de ampliações de construções existentes, considerando-se, neste caso, para efeitos de determinação da taxa, somente a área ampliada;
c) No caso de alterações de utilização de construções existentes que impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infra-estruturas.

Artigo 45.º
Fórmula de cálculo

1 — A TMU é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:
TMU = S × C × I × Y × W
em que:
TMU (euro) — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;
S (m2) — área bruta de construção — é o valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos (pisos), acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimento de recolha de lixo, etc.), galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação, terraços visitáveis, varandas e alpendres;
C (euro/m2) — valor correspondente a 85% do valor médio de construção por metro quadrado fixado anualmente para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI);
I — coeficiente que depende do tipo de operação sobre a qual incide a TMU;
Y — é um factor dependente da localização por zonas do concelho, definidas no artigo 6.º do presente Regulamento; W — é um factor que depende do tipo de utilização das áreas construídas ou a construir.
2 — O coeficiente e factores previstos no número anterior terão os seguintes valores:
I:
0,025 — Quando se trate de operações de loteamento;
0,045 — Quando se trate de operações de construção, ampliação ou alteração de uso localizadas fora de loteamentos.
Y:
Zona — valor de Y;
I — 1,0;
II — 0,8.
W:
Tipo de utilização — valor de W;
Edifícios de habitação unifamiliar com área bruta menor ou igual a 200 m2 — 0,5;
Armazéns ou indústrias localizados em áreas especificamente previstas para esse fim em PMOT em vigor — 0,6;
Restantes casos — 0,65.

Artigo 46.º
Tabela de aplicação da TMU

1 — A fim de facilitar a determinação da TMU, a Câmara Municipal disponibilizará no seu sítio electrónico uma aplicação informática especificamente desenvolvida para esse efeito
2 — O montante da taxa a cobrar é o que resulta do produto área bruta de construção proposta (S) pelo valor da tabela da TMU, em função do tipo de operação e da parcela a urbanizar, da área geográfica e do uso a licenciar.
3 — Quando for dada à fracção ou ao prédio utilização diversa da inicialmente prevista e ou quando se proceder à sua ampliação, será cobrada, no momento de emissão de nova autorização de utilização e licença ou comunicação prévia de obras de ampliação, a diferença entre o valor inicialmente pago e o que seria devido pela nova utilização e ou pela totalidade da área resultante da ampliação nos termos do disposto no n.º 2 deste artigo, não havendo, em qualquer caso, lugar a reembolso por parte da Câmara Municipal. Se inicialmente não houver sido pago qualquer valor, por razões que resultem da legislação então aplicável, o valor a cobrar corresponderá ao que estiver em vigor no momento da emissão da citada autorização de utilização e ou licença/comunicação prévia de obras de ampliação.
4 — Quando a ampliação respeitar a edifícios existentes com três pisos ou mais (excluindo caves), correspondendo essa ampliação ao aumento do número de pisos, o montante da taxa a cobrar calculado nos termos do n.º 2 deste artigo, deverá ser agravado pela aplicação do factor correctivo 2,0.

Artigo 47.º
Alterações

A Câmara Municipal poderá propor à Assembleia Municipal, quando achar conveniente, a aprovação de outros coeficientes a integrar na fórmula prevista no n.º 1 do artigo 45.º, introduzindo por essa via outros factores de política municipal.

Artigo 48.º
Disposições complementares

O plano anual de actividade da Câmara Municipal fixará a percentagem do valor da cobrança da TMU que será destinado às juntas de freguesia para obras de urbanização a seu cargo, não sendo esse valor inferior ao dobro da percentagem estabelecida para as transferências automáticas do orçamento municipal para as freguesias.

CAPÍTULO III
Outras taxas

Artigo 49.º
Licenciamento de publicidade e identificação

O processo de licenciamento de publicidade e de identificação, bem como as taxas devidas regem-se pela regulamentação municipal em vigor.

Artigo 50.º
Licenciamento Industrial

1 — Nos procedimentos para a instalação e exploração de estabelecimentos industriais de tipo 3, serão cobradas as taxas previstas, na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — O pagamento das taxas é efectuado após a emissão das respectivas guias.
3 — Aos valores de taxas previstos na Tabela Anexa ao presente Regulamento, acrescem os valores estipulados na legislação relativa ao regime de exercício da actividade industrial.

Artigo 51.º
Taxas e despesas de controlo do processo de autorização de instalação de Infra-estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações

1 — Nos pedidos de autorização de instalação de Infra-estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações serão cobradas as taxas previstas, na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — No momento da apresentação do pedido há lugar ao pagamento de um preparo correspondente a 25% do valor da taxa devida, o qual será deduzido no acto de liquidação.
3 — O pagamento da taxa relativa à autorização de instalação de Infra-estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações é efectuado após a emissão de guia respectiva.

Artigo 52.º
Taxas do processo de licenciamento de Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

1 — Nos pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — O pagamento de taxas de apreciação dos pedidos de licenciamento deverá ser efectuado aquando da entrega do respectivo processo nos serviços municipais.

Artigo 53.º
Taxas dos pedidos de inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1 — Nos pedidos de inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — O pagamento das taxas aplicáveis deverá ser efectuado aquando da entrega do respectivo pedido de inspecção nos serviços municipais.

Artigo 54.º
Taxas de atribuição de número de polícia

1 — Aos novos edifícios ou aos que sofram alterações dos números de polícia, por efeito de obras, a Câmara atribuirá nova numeração mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — A colocação da numeração deverá ocorrer antes da emissão de alvará de autorização de utilização, ou caso exista, antes da realização de vistoria.
3 — A numeração dos prédios obedece às seguintes regras:
a) As ruas serão medidas longitudinalmente, pela linha do seu eixo, em metros;
b) Os prédios são numerados a contar do extremo de cada rua, ou do ponto indicado como origem dela, com a série dos números ímpares pela esquerda e a dos pares pela direita;
c) Nos arruamentos com a direcção Norte/Sul, ou aproximada, a numeração começará de Norte para Sul e, nos arruamentos com a direcção Nascente/Poente, ou aproximada, a numeração começará de Nascente para Poente;
d) A cada porta, portão ou cancela, será atribuído o numero correspondente à medição longitudinal pelo eixo da rua que ficar mais próxima da linha perpendicular obtida a partir do eixo do respectivo vão, de forma a que a numeração corresponda ao comprimento em metros a partir do inicio da rua, independentemente da existência ou não de edificações ao longo da mesma;
e) Nos edifícios de gaveto, a numeração será a do arruamento principal ou a que os serviços municipais determinarem, caso os arruamentos se revelem de idêntica importância;
f) Nos becos ou recantos, a numeração será designada pela série dos números inteiros contados no sentido direita/esquerda, a partir da entrada desses arruamentos;
g) A numeração nos largos e praças será designada pela série dos números inteiros da esquerda para a direita a partir do prédio do gaveto poente do arruamento localizado mais a Sul;
h) Nos casos de núcleos ou conjuntos habitacionais, em que o acesso seja realizado a partir de espaços privados, poderão os serviços municipais estabelecer uma numeração segundo uma sequência lógica, a partir do acesso principal aos referidos núcleos.
4 — Os números de polícia terão a altura mínima de 8 cm e a máxima de 15 cm, admitindo-se nos casos dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais e sem prejuízo da fácil identificação dos prédios, outras dimensões que se revelem adequadas e aceites pelos serviços municipais.
5 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios devem conservar em bom estado a numeração, não se admitindo a colocação de nova numeração ou a sua alteração, sem autorização da Câmara Municipal.
6 — A numeração que não se conforme com as disposições do presente artigo, deverá ser corrigida nos 60 dias posteriores à notificação.

CAPÍTULO IV
Compensações

Artigo 55.º
Áreas de apoio colectivo (espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos)

Os projectos de loteamentos e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas de impacto relevante, conforme o disposto do artigo 68.º do presente Regulamento, devem ser dotados de áreas de apoio colectivo (Aac), destinadas à implantação de infra-estruturas viárias, espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos.

Artigo 56.º
Cedências e previsão de áreas de apoio colectivo

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao Município, as áreas de apoio colectivo que, de acordo com o Plano Director Municipal em vigor e

licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio municipal.
2 — A integração no domínio municipal das parcelas de terreno e infra-estruturas mencionadas no número anterior far-se-á automaticamente com a emissão do alvará, ou mediante celebração de escritura nos casos sujeitos a comunicação prévia.
3 — Para efeitos do cumprimento de dotação mínima das áreas destinadas à implantação de infra-estruturas viárias, espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos, para além das áreas de cedência ao domínio municipal, poderão ainda ser contabilizadas as áreas de natureza privada a afectar aos mesmos fins de apoio colectivo, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 3 do Artigo 144.º do Regulamento do Plano Director Municipal.
4 — O disposto nos números anteriores é ainda aplicável, com as devidas adaptações, aos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação, desde que estas sejam classificadas como de impacto urbanístico relevante, conforme descrito no artigo 68.º deste Regulamento.
5 — Nos casos descritos no número anterior, a integração no domínio municipal das parcelas de terreno e infra-estruturas far-se-á mediante celebração de escritura, excepto quando tal já tenha ocorrido mediante escritura de constituição de propriedade horizontal.

Artigo 57.º
Dispensa de cedência para o domínio municipal e compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a cedência ou a dotação de áreas de apoio colectivo, a operação urbanística poderá ser total ou parcialmente dispensada, em casos devidamente justificados, nos termos do n.º 1 do Artigo 145.º do Regulamento do Plano Director Municipal.
2 — Em caso de dispensa, total ou parcial, da cedência ou dotação de áreas de apoio colectivo, aquela será compensada, quer através do reforço das áreas elegíveis de apoio colectivo de natureza privada, quer através de um pagamento de compensação ao Município em numerário ou espécie, ou ainda através da combinação destas duas modalidades, nos termos do n.º 2 do Artigo 145.º do Regulamento do Plano Director Municipal.
3 — No caso de obras de alteração, reconstrução ou de ampliação não superior a 10 % da área total de construção original, em edificações licenciadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento, em que seja introduzida uma nova utilização principal, e que tenham impacto urbanístico relevante, nos termos definidos no artigo 68.º do presente Regulamento, há a redução em 25 % do pagamento da compensação ao Município em numerário, desde que, cumulativamente:
a) O prédio em causa reúna as condições descritas no n.º 1;
b) As obras a realizar e a introdução de uma nova utilização principal não constituam agravamento ou afectação negativa sobre a envolvente, quer do ponto de vista paisagístico, quer funcional.
4 — A compensação poderá ser paga em espécie através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, nos termos do artigo 59.º do presente Regulamento.
5 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 58.º
Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos e operações urbanísticas de impacte relevante

1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:
Compensação (euro) = [K1 × K2 × Aac (m²) × C (euro/m²)] / 20
em que:
K1 - é um factor variável em função da localização, nos seguintes termos:
- em parcelas localizadas em zona I nos termos do artigo 6.º, K1=1,5
- em parcelas localizadas em zona II nos termos do artigo 6º, K1=1
K2 - é um factor variável em função do índice de utilização (Iu) previsto, e que será determinado segundo a seguinte fórmula:
K2 = 1,5 × v Iu
Índice de utilização (Iu) corresponde ao quociente entre a área bruta de construção e a área da parcela sujeita à operação urbanística;
(Aac) = corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte dos espaços que deveriam ser cedidos e ou previstos para áreas de apoio colectivo (Aac), destinados à implantação de infra -estruturas viárias, espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos, calculado de acordo com os parâmetros definidos no artigo 144.º do Regulamento do Plano Director Municipal;
C – é valor correspondente a 85% do valor médio de construção por metro quadrado fixado anualmente para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI).
2 - O preceituado no número anterior é também aplicável, com as devidas adaptações, ao cálculo do valor da compensação em numerário às obras de edificação com impacto urbanístico relevante, conforme descritas no artigo 68.º do presente Regulamento.
3 - Em operações urbanísticas que integrem o uso de posto de abastecimento de combustíveis, será adicionado ao valor resultante do cálculo descrito no ponto 1, um valor de compensação adicional determinado de acordo com a mesma fórmula, em que:
- K1 terá o valor de 4,15 em parcelas localizadas total ou parcialmente na faixa de 500 metros adjacente a Eixos de Alta Capacidade ou Eixos Concelhios Estruturantes em qualquer zona do concelho; o valor de 2 quando localizadas em zona I nos termos do artigo 6.º; o valor de 1,25 quando localizadas em zona II nos termos do artigo 6.º;
- Para o cálculo de K2, o Índice de utilização (Iu) corresponde ao número de ilhas (unidades de abastecimento com capacidade funcional para abastecer em simultâneo até duas viaturas), com excepção dos pontos de abastecimento de veículos eléctricos;
- Aac terá o valor de 1000
4 - Em alterações às licenças de loteamento o valor de K2 será sempre de 1 e o valor de Aac referenciar-se-á à área sujeita à alteração.

Artigo 59.º
Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se a Câmara aceitar o pagamento em espécie, o promotor do loteamento deverá apresentar à Câmara Municipal a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder nos seguintes termos:
a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
b) Planta de localização do prédio;
c) Levantamento topográfico do prédio actualizado, e, existindo, em suporte digital.
2 — O pedido referido no número anterior será objecto de análise e parecer técnico, que deverá incidir sobre os seguintes aspectos:
a) Capacidade de utilização do terreno;
b) Localização e existência de infra-estruturas;
c) A possível utilização do terreno pela autarquia.
3 — Haverá lugar à avaliação de terrenos ou imóveis a ceder ao município, sendo o seu valor obtido com recurso ao seguinte método:
a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.
4 — As despesas correspondentes ao pagamento dos honorários do avaliador nomeado pelo promotor da operação urbanística, serão assumidas por este.

5 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:
a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.
6 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 3 não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.
7 — A Câmara poderá delegar no presidente esta competência, que a poderá subdelegar em qualquer dos vereadores.
8 — O preceituado nos números anteriores é aplicável às situações previstas no artigo 68.º do presente Regulamento.

TITULO IV
Cauções

Artigo 60.º
Disposições gerais

1 — As cauções previstas no RJUE e no presente Regulamento podem ser prestadas mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução.
2 — O depósito em dinheiro será efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3 — Se o interessado prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude de esta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.
4 — Tratando-se de seguro-caução, o interessado deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude de esta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.
5 — Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Câmara Municipal nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respectivo prémio ou comissões.
6 — Todas as despesas que decorram da prestação de cauções são da responsabilidade do interessado.

Artigo 61.º
Obras de urbanização

1 — Quando a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante no anexo I e II ao presente Regulamento.
2 — Caso o interessado pretenda prestar a caução mediante hipoteca sobre prédios resultantes da operação de loteamento, as obras de urbanização só podem iniciar-se depois de a mesma estar registada na competente Conservatória do Registo Predial, sob pena de ser ordenado o embargo das obras nos termos da legislação em vigor.
3 — No caso previsto no número anterior os prédios resultantes da operação de loteamento, nomeadamente os lotes constituídos ou eventuais áreas sobrantes, só podem ser alienadas ou oneradas depois de efectuado o registo de hipoteca, o que expressamente se especificará no alvará de loteamento.
4 — No caso de as obras de urbanização incluírem trabalhos em vias pavimentadas existentes, a reposição desses pavimentos deve ser garantida através da caução para as obras de urbanização.

Artigo 62.º
Licença parcial

1 — Quando a caução, prevista no RJUE, no caso de emissão de licença parcial para construção da estrutura, para assegurar os custos da demolição da estrutura até ao piso de menor cota, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante no anexo ao presente Regulamento.
2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada antes da emissão do alvará de licença parcial e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras definitivo.
3 — A caução referida no número anterior deverá ser apresentada com o respectivo pedido e será calculada nos termos seguintes:
valor da caução = a × v × C + IVA à taxa em vigor,
em que:
a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica v (m3) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação.
C (€) = valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela FEPICOP — Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projectos de construção.

Artigo 63.º
Demolição, escavação e contenção periférica

1 — Quando a caução, prevista no RJUE, para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante no anexo ao presente Regulamento.
2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada após a Câmara ter verificado estarem garantidos os pressupostos para permitir a execução dos trabalhos e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras.
3 — A caução referida no número anterior deverá ser apresentada com o respectivo pedido e será calculada nos termos seguintes:
valor da caução = a × v × C + IVA à taxa em vigor,
em que:
a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica
v (m3) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação
C (€) = valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela FEPICOP — Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projectos de construção.

Artigo 64.º
Levantamento do estaleiro, limpeza e reparações

1 — Quando a caução, prevista no artigo 86.º do RJUE, para garantia da limpeza da área onde decorreu a obra e reparações de estragos em infra-estruturas públicas, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante no anexo ao presente Regulamento.
2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada antes da emissão da autorização de utilização, quando tenha sido aceite previamente pela Câmara a sua apresentação, e apenas pode ser libertada depois de verificada a boa execução dos trabalhos.

Artigo 65.º
Serviços ou operações urbanísticas executadas pela Câmara em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusem a executar, no prazo fixado, quaisquer serviços ou operações urbanísticas impostas pela

Câmara no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efectivo dos trabalhos será acrescido de 20 % para encargos de administração.
2 — O custo dos trabalhos, executado nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente, no prazo de 20 dias, a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas.
3 — Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.

PARTE II
Das regras aplicáveis à urbanização e edificação

CAPÍTULO
Disposições gerais

Artigo 66.º
Princípios e regras gerais de urbanização e edificação
1 — Qualquer operação de urbanização ou edificação no município do Gaia deverá pautar-se pelos seguintes princípios:
a) Constituição de uma mais-valia para o tecido urbano envolvente, implicando uma interacção harmoniosa entre os novos espaços públicos criados, e entre estes e o tecido urbano consolidado;
b) Qualificação dos novos espaços públicos, os quais se destinarão, essencialmente, ao convívio urbano em condições de conforto e segurança;
c) Colmatação de lacunas de equipamento existentes no espaço público, privilegiando a construção de equipamento destinado à satisfação das efectivas necessidades urbanas dos munícipes.
d) Não poderá constituir uma sobrecarga incomportável para as infra-estruturas existentes, devendo para os casos das redes de abastecimento de água, saneamento e de energia eléctrica, ser apresentado com o requerimento inicial referente a pedido de licenciamento ou comunicação prévia, declaração emitida pela entidade responsável por essas infra-estruturas, onde se ateste a capacidade da rede existente de suportar a nova operação urbanística.
2 — Os novos espaços públicos de lazer, a criar em consequência de uma operação urbanística de edificação, deverão ser equipados com mobiliário urbano que possibilite a respectiva utilização para os fins pretendidos, e pelas diversas faixas etárias.
3 - As construções devem assegurar uma correcta integração na envolvente e ter em conta os seguintes requisitos, ao nível da volumetria, linguagem arquitectónica e revestimentos:
a) Respeitar as características exteriores da envolvente, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que não seja prevista em instrumento de planeamento em vigor, uma transformação significativa das mesmas;
b) Utilizar preferencialmente linguagens arquitectónicas contemporâneas, sem prejuízo do princípio geral de uma correcta integração na envolvente, devendo toda e qualquer edificação ter por base um projecto onde seja patente a utilização de critérios de composição básicos de desenho arquitectónico como equilíbrio, ritmo, harmonia e proporção e a concepção arquitectónica a adoptar seja sóbria, não ostensiva e não sobrecarregada de elementos decorativos;
c) Os revestimentos exteriores de qualquer construção existente ou a projectar, dever-se-ão subordinar à utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se insere;
d) A instalação de geradores eólicos ou similares, associados a edificação principal, deve pautar-se pela adequada integração na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma, bem como não deve prejudicar a envolvente próxima por motivos de localização, escala, dimensão e proporção, salvaguardando o ambiente e a paisagem urbana.

Artigo 67.º
Obras de escassa relevância urbanística
1 — Consideram-se de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º-A do RJUE:
a) (revogado)
b) As vedações ou muros de vedação que confrontem com a via pública com altura média até 1,20 m, bem como a construção de passeios, desde que cumpram os alinhamentos e as especificações técnicas para o espaço público, a fornecer previamente pelos serviços competentes da Câmara Municipal;
c) As vedações interiores à propriedade desde que, quando realizadas por muros, não tenham altura superior a 1,80m;
d) (revogado);
e) Simples abertura, ampliação ou diminuição de largura de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, desde que a intervenção, no caso de abertura ou ampliação, não exceda a largura de 1,00 m e o portão a introduzir ou a alterar, apresente características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e não sejam alteradas as demais características do muro, nomeadamente a altura;
f) As obras de alteração de edifícios com área de implantação não superior a 150 m2 que consistam na substituição da estrutura da cobertura ou da laje do tecto adjacente, desde que não altere a forma da cobertura e a natureza e cor dos materiais de revestimento;
g) Toldos, estendais, aparelhos de ar condicionado e congéneres em edifícios de habitação unifamiliar, desde que não confinantes com espaço público, e devidamente integrados na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma;
h) Equipamento lúdico ou de lazer descoberto, desde que associado ao uso principal da construção e que não seja utilizado para fins comerciais ou de prestação de serviços;
i) Pombais, desde que sejam garantidas as condições mínimas de integração formal e estética na envolvente, bem como de salubridade;
j) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando não afectem área do domínio público;
l) Alteração de cor da fachada, desde que a cor adoptada mantenha o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se insere;
m) Alterações de fachada que consistam na modificação da composição dos vãos, desde sejam mantidos os seus limites, o material e cor da restante caixilharia, e a composição formal resultante não desvirtue a linha arquitectónica do edifício.
2 — Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, consideram-se de escassa relevância urbanística as edificações, contíguas ou não ao edifício principal com altura não superior a 2,2m ou, em alternativa à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 10 m2 e que não confinem com a via pública e desde que tais edificações não se traduzam na construção de mais do que dois edifícios autónomos do edifício principal.
3 — O disposto no presente artigo não se aplica às áreas de qualquer servidão, com protecção a edifícios classificados ou em vias de classificação, domínio hídrico, reservas ecológica ou agrícola, nem dispensa o cumprimento de toda a legislação aplicável em vigor.
4 — Todas as intervenções de escassa relevância urbanística a levar a efeito em parcelas onde existam edificações pré-existentes, deverão adoptar as características destas últimas, no que se refere à linguagem arquitectónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.

Artigo 68.º
Operações urbanísticas de impacte relevante
Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, considera-se gerador de impacte relevante:
a) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a

habitação com mais de 50 fogos;
b) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a comércio ou serviços com área de construção superior a 6000 m2, excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;
c) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a indústria ou armazenagem, com área de construção superior a 10 000 m2, excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;
d) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas caixas de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
e) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas unidades de ocupação com acesso directo do espaço exterior, excluindo as destinadas a comércio, serviços e indústria em edifícios multifamiliares.
O espaço exterior aqui designado deve ser entendido como logradouro comum ou espaço exterior do domínio público;
f) Postos de abastecimentos de combustíveis, isolados ou integrados em operações urbanísticas mais abrangentes;
g) Todas aquelas obras de construção, obras de alteração ou alterações de utilização que a Câmara considere que envolvem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento ou ruído;
h) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as obras de ampliação (com ou sem alteração da utilização principal) de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento devem ser consideradas com impacte relevante, desde que resulte da totalidade da edificação (existente e a ampliar) a determinação da ocorrência das condições descritas no presente artigo;
i) Nos casos descritos na alínea anterior, em que a edificação pré-existente mantém o uso original, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos, sobre as áreas a ampliar;
j) Nos casos descritos na alínea h), em que haja mudança de uso da edificação pré-existente, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos, caso exista agravamento das condições existentes, bem como, cumulativamente se assegurarão as demais cedências devidas, sobre as áreas a ampliar.

Artigo 69.º
Consulta pública dos loteamentos urbanos

1 — A consulta pública nos casos previstos no n.º 2 do artigo. 22.º do RJUE é anunciada através de aviso na comunicação social e na respectiva página da Internet.
2 — O prazo mínimo da consulta pública é de 15 dias.
3 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município.
4 — A câmara municipal ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, realizando a resposta por escrito, devidamente fundamentada e no prazo de 10 dias, perante aqueles que invoquem, designadamente:
a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
c) A eventual lesão de direitos subjectivos.
5 — Sempre que necessário ou conveniente, será promovido o esclarecimento directo dos interessados, em substituição à resposta por escrito.
6 — Findo o período de consulta pública e após ponderação, será elaborada a versão final da proposta para deliberação do pedido de licenciamento de operação de loteamento ou de alteração à licença ou comunicação prévia de loteamento.

Artigo 70.º
Alterações à licença ou comunicação prévia de loteamento

1 — As alterações à licença de loteamento estão sujeitas a consulta pública nos termos do artigo anterior nas situações em que o esteja a licença ou comunicação prévia inicial ou quando da alteração resulte ultrapassar qualquer dos limites referidos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE.
2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deverá ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes que integram o alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, devendo, para o efeito, o requerente identificar os seus proprietários e respectivas moradas, sendo a notificação dispensada no caso dos interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelarem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida.
3 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação nos termos do n.º 2 e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 20, a notificação será feita por edital a afixar nos locais do estilo, sem prejuízo da publicidade do pedido, prevista no artigo 12.º do RJUE.
4 — As alterações à comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração às licenças de loteamento.

Artigo 71.º
Condições e prazo de execução das obras de urbanização e edificação

1 — Para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com redacção actualizada, o prazo de execução das obras de urbanização e edificação será o previsto na Tabela Anexa ao presente Regulamento.
2 — Na execução da obra deverá ser assegurado o cumprimento das normas previstas na Secção V do presente CAPÍTULO deste Regulamento.

SECÇÃO II
Operações de alteração do solo

Artigo 72.º
Derrube de árvores

1 — Todas as árvores existentes no concelho em espaço público, consideram-se, por princípio, como a preservar, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias que impeçam qualquer tipo de intervenção que prejudique os elementos vegetais, no todo ou em parte.
2 — O previsto no número anterior aplica-se às árvores ou maciços arbóreos em espaço privado desde que constem em inventário municipal como espécime a preservar, que deverá ser elaborado no prazo de um ano a partir da entrada em vigor do presente Regulamento, ou tenham sido classificadas como de interesse público.
3 — Sem prejuízo do disposto na legislação relativa à protecção de espécies arbóreas em vigor, o abate raso de árvores referidas nos números anteriores apenas é permitido no âmbito da realização de operações urbanísticas que justifiquem tal abate e apenas no estritamente necessário, e ainda por razões de segurança de pessoas e bens, de salubridade de edificações vizinhas ou do estado de deterioração das mesmas.

Artigo 73.º
Remoção de terras e aterros

1 — As operações de remoção de terras ou de aterros realizadas à margem de outras operações urbanísticas, apenas podem ser permitidas desde que fique devidamente salvaguardada a sua integração com a envolvente.
2 — No caso de as operações de remoção de terras ou de aterro

confinarem com a via pública ou com prédios vizinhos, a diferença de cotas deve preferencialmente realizar-se através de talude, não podendo em qualquer caso alterar-se a cota natural do terreno numa faixa de 1,50m adjacente ao limite da propriedade.
3 — Com vista a garantir a sua integração com a envolvente poderá ser imposto o tratamento paisagístico da faixa de 1,50 m referida no número anterior com recurso, designadamente, à criação de cobertura vegetal ou de cortinas arbóreas.
4 — Na execução de aterros não podem ser utilizados entulhos, que apenas deverão ser depositados em locais especificamente destinados para o efeito.

SECÇÃO III
Urbanização

Artigo 74.º
Rede viária

1 — Os arruamentos a criar no âmbito de operações urbanísticas deverão harmonizar-se com a hierarquia e exigências de funcionalidade constantes no Plano Director Municipal.
2 — Como princípio geral, os arruamentos referidos no número anterior, serão arborizados, no mínimo, numa das suas frentes, eleita por critério climático-geográfico, com as espécies botânicas a ele adequadas.
3 — Apenas são admitidas ruas sem saída fundamentadas em situações de serviço local ou estacionamento de apoio a edificações.

Artigo 75.º
Passeios

1 — Nas operações urbanísticas os passeios devem obedecer às características definidas no Plano Director Municipal e demais legislação específica aplicável, nomeadamente ao nível das condições de acessibilidade.
2 — Nas zonas de atravessamento de peões o lancil ou o passeio devem ser rampeados.
3 — Nos acessos automóveis a prédios confinantes deve o lancil ser interrompido e substituído por rampas.
4 — As zonas confrontantes com as rampas e zonas rampeadas referidas nos nºs anteriores deverão estar livres de quaisquer obstáculos físicos à circulação.
5 — Quaisquer elementos pertencentes a redes de infra-estruturas, que constituam obstáculo físico a implantar no passeio, deverão ser embutidos no pavimento ou incorporados no perímetro dos prédios confinantes, salvo se, pela sua natureza tal não for possível ou se fizerem parte do mobiliário urbano, de sinalização e de sinalética.
6 — Nos loteamentos urbanos com obras de urbanização a execução dos passeios é, nos termos da lei, da responsabilidade do promotor.

Artigo 76.º
Materiais

1 — A pavimentação na construção de novos arruamentos a integrar na via pública é feita em betuminoso.
2 — Em casos devidamente justificados admite-se o uso de cubo e ou paralelepípedo de granito.
3 — As marcações referentes a sinalização horizontal de tráfego automóvel serão executadas:
a) Nas faixas de rodagem pavimentadas a betuminoso poroso drenante, em tinta;
b) Nas faixas de rodagem pavimentadas a cubo e ou paralelepípedo de granito, em cubos de calcário ou em tinta;
c) Quando a operação urbanística o justifique, as margens da faixa de rodagem deverão ser rematadas junto ao lancil com a inclusão de contra-guia executada em peças de granito de dimensões semelhantes às do lancil ou em cubo e ou paralelepípedo de granito, em alinhamento;
d) A marcação da separação entre a faixa de rodagem e o estacionamento será executada em guia de granito ou cubo e ou paralelepípedo de granito, alinhando com a contra-guia e, quando esta não exista, a marcação de separação deverá alinhar com a guia do passeio.
4 — Os materiais a utilizar na pavimentação das áreas de estacionamento deverão ser o cubo e ou paralelepípedo de granito com dimensão mínima de lado de 11 cm, admitindo-se ainda a utilização de lajeta pré-fabricada ou o betuminoso, desde que devidamente justificado pelas condições e características da zona, bem como pelo tipo de utilização futura.
5 — Os passeios e outras zonas de circulação pedonal serão executados em pedra de chão, lajetas ou cubo de pedra natural preferencialmente de 0,05 m de lado ou betuminoso pigmentado, devendo integrar-se com o existente, nomeadamente em situação de continuidade ou caso os serviços técnicos municipais o considerem necessário ou conveniente.
6 — Nas caldeiras de árvores, a orla será executada em guia de granito, barra metálica ou guia de betão pré-fabricado.
7 — As regras previstas no presente artigo podem ser afastadas mediante a previsão expressa em plano de pormenor ou ainda na execução de projectos de intervenção no espaço público de responsabilidade do município ou em projectos privados, em ambos os casos desde que o município reconheça vantagens em soluções alternativas.

Artigo 77.º
Condições de instalação de redes de infra-estruturas de telecomunicações, de fornecimento de energia e outras

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infra-estruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias na execução de operações urbanísticas, ou ainda nas promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, excepto quando comprovada a impossibilidade técnica de execução.
2 — Os terminais ou dispositivos aparentes das redes de infra-estruturas devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projecto de arranjos exteriores.
3 — O projecto de abastecimento de água deve sempre contemplar as redes de rega e combate a incêndios.
4 — As redes de telecomunicações são obrigatoriamente ligadas à rede pública.

Artigo 77.º-A
Recepção de obras de urbanização — infra-estruturas de electricidade

Para efeito de recepção de obras de urbanização, as infra-estruturas de electricidade só poderão considerar-se em condições de serem recebidas pela Câmara caso o representante da entidade responsável por essa infra-estrutura subscreva auto de vistoria favorável ou seja apresentado documento comprovativo de recepção das infra-estruturas eléctricas por aquela entidade.

SECÇÃO IV
Edificação

Artigo 78.º
Afastamento entre fachadas de edifícios

1 — Os afastamentos laterais e posteriores das edificações em relação aos limites do prédio deverão garantir igualdade de direito de construção de terrenos adjacentes, que não seja prejudicado o desafogo de prédios existentes e a própria dignificação dos conjuntos em que se venham a integrar.
2 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, na ausência de definição em plano ou operação de loteamento da tipologia edificatória:
a) O afastamento mínimo entre fachadas fronteiras a espaços públicos ou de utilização pública é fixado em 10,00 m, salvo no caso de alinhamentos preexistentes, quando forem de manter;

b) Os afastamentos das edificações, quer nelas existam ou não vãos, e o limite de outro lote ou parcela confinante deverá ser igual ou superior a metade da sua altura, com o valor mínimo de 3,00 m;
c) Consideram-se excluídos do âmbito da aplicação da presente regra as coberturas e pisos recuados cuja altura não represente agravamento da relação criada entre a altura do corpo principal da edificação e o afastamento mínimo a respeitar relativamente ao limite de outro lote ou parcela confinante.
3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 2, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas:
a) Os casos em que existam nos terrenos confinantes construções com afastamentos inferiores, os quais deverão ser objecto de análise individual de forma a garantir uma continuidade do ritmo do edificado;
b) Os casos de ampliação da profundidade das construções, em que o acréscimo da extensão da ou das fachadas pré-existentes não seja superior a 20 %;
c) Os casos em que a edificação proposta dentro da faixa de 3,00 m confinante com a parcela vizinha não tenha mais de um piso acima do solo e caso se implante no limite do terreno, formando empena, esta não possua altura total superior a 4,00 m, contada a partir da cota natural do terreno adjacente;
d) Os casos em que seja comprovado que o cumprimento de tal afastamento coloca em causa o adequado aproveitamento urbanístico do terreno, com base em proposta de edificação que observe os demais critérios previstos no Regulamento do Plano Director Municipal e que constitua uma mais-valia para o tecido urbano adjacente, nomeadamente pela qualificação do espaço público e ao nível da integração formal, funcional e paisagística;
e) Os casos em que o cumprimento dos afastamentos descritos seja desproporcionado face à mais-valia urbanística resultante e desde que seja comprovado que a adopção de afastamentos inferiores não inviabiliza o cumprimento dos princípios gerais descritos no n.º 1.
4 — Admite-se a edificação com três frentes, bem como com duas frentes a toda a largura do prédio, desde que sejam permitidas em instrumento de planeamento, não sendo possível a criação, nos edifícios principais, de empenas insusceptíveis de virem a ser colmatadas.
5 — Com vista a salvaguardar a possibilidade de construção em terrenos de frentes restritas, a Câmara Municipal reserva-se o direito de só aprovar implantações de edifícios que ofereçam empena a futuras construções vizinhas, quando o terreno adjacente onde estas se venham a implantar, apresentar uma frente com dimensão igual ou inferior a 8 metros, e não seja passível de permitir um aproveitamento adequado em termos de ocupação futura.

Artigo 79.º
Empenas laterais

1 — As empenas de edifícios ou parte delas que não se encontrem colmatadas, quer já existentes quer relativas a novos projectos de edificação, devem ser objecto de tratamento estético consonante com o das fachadas, nomeadamente no que se refere a materiais de revestimento.
2 — O disposto no número anterior aplica-se quer as empenas referidas se devam à diferenciação de cércea ou alinhamento com os edifícios contíguos quer resultem de não existirem nas parcelas contíguas edificações que a elas encostem.
3 — Se for iniciada edificação na parcela contígua à empena em causa que com esta venha a ter contacto, será dispensado o cumprimento do disposto no n.º 1 no que se refere à parte da empena que vier a constituir superfície de contacto com o novo edifício.
4 — As medidas de tratamento das empenas devem também prever, quando necessário:
a) A reparação das patologias patentes e adopção das necessárias medidas de correcção e prevenção;
b) A utilização de materiais de revestimento que garantam solidez e durabilidade, especialmente quando se encontrem em espaços de fácil acesso;
c) A recondução de cabos e outros elementos dissonantes;
d) A supressão de todos os elementos obsoletos da empena.
5 — É permitido o tratamento da empena através de intervenções pictóricas ou arquitectónicas, com o objectivo de a harmonizar com a paisagem urbana e com a arquitectura do próprio edifício.

Artigo 80.º
Saliências, corpos balançados e varandas

1 — Nas fachadas dos edifícios contíguos a espaço público, não é permitida a utilização do espaço aéreo público por corpos balançados utilizáveis, nomeadamente compartimentos ou partes de compartimentos, saliências e varandas.
2 — Exceptuam-se do número anterior os edifícios localizados em área urbana consolidada ou em consolidação, onde dominantemente existam saliências, corpos balançados e varandas projectados sobre o espaço público, desde que daí não resulte prejuízo para o espaço público e sejam respeitadas as características e traços arquitectónicos da envolvente, nomeadamente quanto à dimensão da profundidade e extensão do balanço.

Artigo 81.º
Fecho das varandas

1 — No caso de edifícios constituídos por mais de uma unidade de ocupação sujeitos ou não ao regime de propriedade horizontal o fecho de qualquer varanda fica condicionado à aceitação pelo município de um estudo global a ser cumprido em todas as situações de fecho de varandas no edifício.
2 — Nas situações abrangidas pelo regime da propriedade horizontal, o estudo global referido terá de ser previamente aprovado pela assembleia de condomínio.

Artigo 82.º
Áreas comuns em edifícios

1 — Todos os edifícios ou conjunto de edifícios passíveis de se virem a constituir em regime condominial ou através de propriedade horizontal, com seis ou mais fracções que não sejam de garagem, terão que possuir espaço comum, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respectivas Assembleias de Condomínio, de gestão corrente e manutenção das coisas comuns.
2 — Os espaços referidos no número anterior terão que obedecer às seguintes condições:
a) Possuir um pé direito de 2,40 m, no mínimo;
b) Possuir arejamento e iluminação naturais;
c) Possuir instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento para sanita;
d) Possuir uma área mínima de 10 m2, acrescida de 1 m2 por fracção autónoma que não seja de garagem quando exceder 10 fracções.
3 — Nos edifícios a que se refere o n.º 1 do presente artigo deve existir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza do espaço comum, com acesso a partir do mesmo, dotado de um ponto de luz, água, recolha e encaminhamento para o colector de águas residuais.
4 — A largura livre do átrio de entrada no edifico será, no mínimo, de 2,40 m.

Artigo 83.º
Acessos pedonais

1 — Os edifícios de habitação colectiva, comércio e serviços deverão encontrar-se dotados de rampas de acesso que liguem o espaço exterior às comunicações verticais que obedeçam às exigências legais.
2 — Nas novas construções não é permitida a instalação, no espaço público, de rampas ou degraus de acesso às edificações.

3 — A instalação no espaço público, de rampas ou degraus de acesso às edificações existentes apenas será permitida quando não haja alternativa técnica viável e desde que não comprometa a circulação pública.
4 — Nas novas edificações destinadas a usos mistos com habitação, as fracções destinadas ao uso habitacional não poderão dispor de acesso ao exterior comum ao das restantes funções.

Artigo 84.º
Anexos e construções secundárias

1 — A construção de anexos não pode afectar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitectónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confrontantes ou sobre o espaço público.
2 — As coberturas dos anexos não podem constituir terraços acessíveis, de carácter permanente, excepto quando a topografia o permita, designadamente pela existência de terreno natural à cota superior da edificação e desde que a área acessível diste mais de 1,50 m do limite do lote.
3 — As empenas devem ter um tratamento adequado, nos termos do artigo 79.º do presente Regulamento.
4 — Em solo urbano, a área total de anexos destinados a alojamento de animais não pode exceder uma área de edificação de 15 m2, sem prejuízo de legislação especial aplicável.

Artigo 85.º
Logradouro dos edifícios

1 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado determinar a limpeza dos logradouros e espaços verdes privados para assegurar o bom aspecto, condições de salubridade e de segurança de pessoas.
2 — O logradouro dos edifícios deve conter uma área permeável preferencialmente ocupada com coberto vegetal.
3 — A utilização do logradouro, para exposição de produtos ou como complemento de actividade económica exercida no edifício, não pode:
a) Provocar obstrução de perspectivas panorâmicas;
b) Produzir um impacto negativo nos lugares ou na paisagem;
c) Interferir no equilíbrio arquitectónico dos edifícios e espaços públicos envolventes;
d) Prejudicar condições de salubridade e segurança.
4 — O disposto nos números anteriores vale igualmente para as situações de exposição de produtos em parcelas que não constituam logradouros de edifícios e para a ocupação de parcelas com elementos que se incorporem no solo com carácter provisório.

Artigo 86.º
Vedações

1 — As vedações, aqui entendidas como qualquer elemento físico que delimite a parcela, (redes, sebes, arames, grades, muros ou outras, e ainda soluções mistas, compostas por muros e demais elementos, designadamente colunas, tapa-vistas, redes, grades e portões), confinantes com vias públicas:
a) Não poderão ter, em qualquer dos seus pontos, altura superior a 1,80 m, relativamente ao espaço público adjacente, podendo elevar-se acima dessa altura apenas com sebes vivas;
b) Em conjuntos urbanos consolidados ou em consolidação, onde seja possível identificar uma dominância nas alturas das vedações, essa dimensão prevalece sobre a referida na alínea a);
c) Em troços de arruamento com pendente superior a 5 %, poderão ser admitidas dimensões diferentes desde que devidamente articuladas com a edificação e as pré existências;
d) Em caso de necessidade de vedação de prédio único entre dois prédios já vedados, a vedação a executar deve garantir a continuidade das alturas das vedações contíguas e promover a sua articulação.
2 — As vedações aqui entendidas como qualquer elemento físico que delimite a parcela, (redes, sebes, arames, grades, muros ou outras, e ainda soluções mistas, compostas por muros e demais elementos, designadamente colunas, tapa-vistas, redes, grades e portões) não confinantes com vias públicas:
a) Não podem exceder 2,50 m de altura, a contar da cota natural dos terrenos, podendo ser completadas acima daquela altura com sebes vivas;
b) No caso de a vedação separar terrenos com cotas diferentes, aquela altura será medida a partir da cota natural mais baixa;
c) A Câmara Municipal reserva-se o direito de impor a colmatação de vedações existentes, independentemente da sua altura, desde que por motivos de enquadramento formal, estético ou paisagístico, devidamente justificado;
d) No troço de vedação entre a vedação frontal e o alinhamento do edifício devem ser previstas soluções que sejam, funcionais e esteticamente, integradas no conjunto edificado existente ou a construir.
3 — No caso de unidades industriais e de armazenagem, as vedações poderão elevar-se acima das alturas indicadas no n.º 1 e 2 do presente artigo apenas em rede ou grade, desde que devidamente articuladas com a envolvente, não podendo exceder a altura máxima de 2,50 m na vedação frontal e 3,50 m nas restantes.
4 — Em casos de áreas ou conjuntos existentes com características de reconhecida qualidade urbanística ou arquitectónica, ou ainda por motivos topográficos, formais ou funcionais devidamente justificados, qualquer que seja a zona do Concelho em que se situem, poderão ser aceites outras soluções.
5 — A localização de terminais de infra-estruturas, designadamente, contadores de energia eléctrica, abastecimento de águas, de gás ou outros, bem como caixa de correio e números de polícia, deverá ser coordenada em projecto e tanto quanto possível constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral da vedação.

SECÇÃO V
Execução de obras

SUBSECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 87.º
Informação sobre a execução dos trabalhos

1 — Nas obras sujeitas a controlo prévio, no âmbito do RJUE, deve o director de fiscalização, com a antecedência mínima de 48 horas, comunicar aos serviços de fiscalização, as datas em que se vão realizar as seguintes fases de obra:
Início de obra, nomeadamente montagem de estaleiro e início de terraplenagens;
Betonagem de fundações da construção principal e ou construção de anexos e muros de vedação;
Betonagem da laje de piso de Rés-do-chão;
Conclusão de estrutura;
Inicio das obras no domínio público;
Conclusão da obra.
2 — A realização de operações urbanísticas em cumprimento de ordem proferida pela Câmara Municipal, ao abrigo das competências que lhe estão cometidas no âmbito da conservação dos edifícios, deve ser precedida de comunicação, pelo promotor da data de início dos trabalhos da identificação do empreiteiro responsável pela execução da obra apresentando o respectivo alvará, bem como do director técnico da obra.

Artigo 88.º
Trabalhos de demolição

1 — Sempre que a operação urbanística de demolição torne aparentes, total ou parcialmente, as paredes das empenas dos prédios confinantes, o dono de obra fica obrigado a manter satisfeitas as condições de habitabilidade das construções

contíguas, do ponto de vista da estanqueidade à água e dos isolamentos térmico e acústico.
2 — As soluções devem atender aos seguintes aspectos:
a) As situações preexistentes de exposição dos edifícios adjacentes;
b) O facto de as paredes em questão poderem ficar, no futuro, parcial ou totalmente protegidas pelo novo edifício.
3 — Nos casos em que à operação de demolição não suceda de imediato a construção do edifício de protecção da ou das empenas adjacentes, ou sempre que o faseamento das obras preveja a realização prévia de outros trabalhos, nomeadamente, de escavação e ou contenção periférica, o dono da obra, em cumprimento do n.º 1 do presente artigo, deve conferir à empena características de estanqueidade e de isolamento idênticas à de uma parede exterior.
4 — Na sequência da demolição deverá o dono da obra assegurar a vedação adequada do terreno com respeito pelas normas aplicáveis.

Artigo 89.º
Movimentação de terras

1 — Não é permitido o depósito no interior do estaleiro das terras provenientes dos trabalhos de escavação, exceptuando aquelas a utilizar na modelação do terreno prevista na operação urbanística, cujo espalhamento deverá ser efectuado em simultâneo.
2 — A remoção, transporte e destino final de terras provenientes de obras deverá dar cumprimento às disposições relevantes do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos de Vila Nova de Gaia e da legislação aplicável, observando, ainda, as seguintes condições:
a) Sempre que se verifique a acumulação de terras nos arruamentos adjacentes ao estaleiro, resultantes da operação de transporte, o empreiteiro responsável deverá proceder à limpeza do arruamento, com recurso a lavagem, quando tal se mostre necessário;
b) Deverá proceder-se à rega das superfícies susceptíveis de provocar o empoeiramento da envolvente.

Artigo 90.º
Vedação das obras

1 — É obrigatória a construção de tapumes, constituídos por chapas metálicas pintadas ou lacadas, ou por painéis de madeira pintados em todas as obras, novas construções ou outras que requeiram reparações nas fachadas e nos telhados à face da via pública, podendo a Câmara Municipal, em casos excepcionais e devidamente justificados, aceitar outras soluções.
2 — Os elementos de delimitação das obras para além de terem de respeitar as normas vigentes em matéria de acessibilidade, segurança e barreiras arquitectónicas, devem:
a) Ser homogéneos e ter uma altura máxima constante de 2,50 m, excepto nas ruas com pendente, nas quais serão permitidos escalonamentos até uma altura máxima de 3,00 m;
b) Ser dotadas de sinalização nocturna e ter as portas de acesso a abrir para dentro.
3 — As máquinas, amassadouros e depósitos de entulhos ficarão no interior da área delimitada pelos tapumes.

Artigo 91.º
Colocação de andaimes

1 — A instalação de andaimes obriga ao seu revestimento vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com telas ou redes de malha fina, ou outro material a submeter à aceitação da fiscalização, de forma a garantir a segurança na obra e fora dela.
2 — No caso de telas, estas podem ser suporte de mensagem publicitária, quando programada de forma integrada e devidamente licenciada, de acordo com o Regulamento Municipal de Publicidade e Defesa da Paisagem Urbana do Concelho de Vila Nova de Gaia.

Artigo 92.º
Condutas de descarga de entulhos

Sempre que existam entulhos que tenham que ser lançados em altura, os mesmos devem ser vazados através de conduta fechada e recebidos em recipientes fechados.

SUBSECÇÃO II
Ocupação do espaço público

Artigo 93.º
Ocupação do espaço público

No solo, subsolo e espaço aéreo integrados no domínio público municipal pode ocorrer utilização ou ocupação, no âmbito das obras urbanísticas de urbanização e edificação.

Artigo 94.º
Regras gerais sobre utilização ou ocupação do espaço público

A ocupação do espaço público implica a observância das seguintes condições:
a) Restrição ao estritamente necessário, de forma a não prejudicar o uso publico a que os bens se encontram afectos, designadamente o trânsito de veículos e de peões;
b) Salvaguarda da qualidade estética das instalações e do seu enquadramento assegurando o permanente bom estado de conservação das mesmas;
c) Instalação de sinalização adequada, sempre que necessário;
d) Cumprimento de normas de segurança;
e) Reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação e reposição das boas condições de utilização imediatamente após a execução de obras ou decorrido o prazo de validade da licença.

Artigo 95.º
Ocupação de passeios e arruamentos

1 — Quando, na realização de obras, seja necessária a ocupação total do passeio ou ainda de parte da faixa de rodagem, e tal seja viável, serão construídos obrigatoriamente corredores cobertos para peões, com as dimensões mínimas de 1,20 m largura e 2,20 m pé direito, imediatamente confinantes com o tapume e vedados pelo exterior com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos, devendo os mesmos prever também a correspondente iluminação nocturna.
2 — Sempre que se verificar a necessidade de garantir o acesso de transeuntes ao edifício, deverão prever-se soluções que garantam a segurança e comodidade, designadamente, através da delimitação dos andaimes e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro tecto.
3 — Sempre que, na sequência da instalação de um tapume, ficar no interior da zona de ocupação qualquer equipamento como bocas de incêndio, placa de sinalização, entre outros, deverá o responsável pela obra instalar um equipamento equivalente pelo lado de fora do tapume, durante o período de ocupação, e nas condições a indicar pelos serviços municipais correspondentes.
4 — O prazo de ocupação do espaço público, por motivo de obras, não pode exceder o prazo fixado nas respectivas licenças ou autorizações relativas às obras.
5 — O licenciamento da ocupação de espaço público pode ser revogado por razões de interesse público, devendo nesse caso o promotor disponibilizar o espaço público ocupado, no prazo de 5 dias após a notificação, sendo-lhe devolvido o valor das taxas correspondentes ao período não utilizado.

Artigo 96.º
Protecção de árvores e mobiliário urbano

1 — As árvores, candeeiros e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.
2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou a deslocalização do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal ou o seu reposicionamento, bem como a sua

recolocação após a conclusão da obra.

Artigo 97.º
Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão apenas é permitida nas seguintes condições:
a) Durante as horas de menor intensidade de tráfego, por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;
b) Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5.00m em relação ao veículo estacionado.
2 — Sempre que se verifiquem transtornos do trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.
3 — Imediatamente após os trabalhos referidos nos números anteriores, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 98.º
Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos

1 — É permitida a recolha de entulhos em contentores metálicos, os quais devem ser removidos quando se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.
2 — Os contentores não podem ser instalados em local que afecte a normal circulação de peões e veículos, com excepção de casos justificados e desde que sejam adoptadas as medidas previstas nesta Secção.

PARTE III
Actividades geradoras de impacto ambiental negativo

Artigo 99.º
Instalação de infra-estruturas de suporte de estação de radiocomunicações e respectivos acessórios

Pela instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios são devidas, anualmente e por unidade, as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, devendo o pagamento ser efectuado até ao dia 31 de Março do ano a que respeite.

Artigo 100.º
Instalação de postos de abastecimento de combustíveis

1 - Pela instalação de postos de abastecimento de combustíveis são devidas, anualmente, as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, devendo o pagamento ser efectuado até ao dia 31 de Março do ano a que respeite.
2 – Ficam isentos do pagamento das taxas previstas no número anterior, os postos de abastecimento licenciados ao abrigo do presente Regulamento, por um período de 10 anos.

PARTE IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 101.º
Modelos de requerimentos e normas técnicas

1 — A apresentação de requerimentos e elementos instrutórios obrigatórios, correspondentes a operações urbanísticas de urbanização, edificação ou outros procedimentos conexos, deve respeitar os modelos normalizados disponíveis na página institucional da Internet e nos serviços de atendimento respectivos.
2 — A apresentação de requerimentos e elementos instrutórios em formato digital, bem como a organização de ficheiros, de levantamentos topográficos e respectivos requisitos, deve igualmente respeitar as normas técnicas disponíveis na página institucional da Internet e nos serviços de atendimento respectivos.

Artigo 102.º
Contra-ordenações

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento, e desde que não previstas em lei especial, constituem contra-ordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.
2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros do executivo, nos termos do artigo 55.º da Lei das Finanças Locais.

Artigo 103.º
Revogações

1 — O presente Regulamento revoga:
a) O Regulamento Municipal de Compensações Urbanísticas de Vila Nova de Gaia publicado na 2.ª série do Diário da República de 29 de Janeiro de 2007;
b) Os artigos 6.º a 30.º, 77.º e 86.º da Tabela Anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, publicado na 2.ª série do Diário da República de 29 de Janeiro de 2007.

Artigo 104.º
Remissões

As remissões feitas para os preceitos que entretanto venham a ser revogados ou alterados consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 105.º
Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação.
2 — O Regulamento, no que diz respeito às taxas, aplica-se a todos os pedidos apresentados a partir dessa data.
3 — Aos procedimentos em curso, as taxas aplicáveis serão as que vigorarem à data da respectiva liquidação.
4 — O Regulamento, no que diz respeito às regras de urbanização e edificação, não se aplicará aos pedidos em curso, quando se demonstre inequivocamente que as novas regras são mais gravosas que as anteriormente vigentes.
§ As disposições previstas na Parte II do presente Regulamento, considerar-se-ão revogadas com a entrada em vigor do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

ANEXO I

TABELA DE TAXAS
Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Vila Nova de Gaia

CAPÍTULO I
Artº 1º
Fornecimento de impressos, averbamentos e plantas

Pelo fornecimento de impressos, averbamentos e plantas, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1. Fornecimento de impressos-tipo de requerimentos a apresentar	0,40€
2. Averbamentos:	
2.1. De processos ou alvarás em nome de novo titular	38,00€
2.2 Em alvarás de licença de utilização turística	48,00€
2.3 Em alvarás de licença de utilização específica ao abrigo do D.L.370/99, de 18 de Setembro	48,00€
3. Averbamentos de processos por alteração de denominação social	29,00€
4. Fornecimento de plantas, em papel ou suporte digital, cada:	
4.1 Formato A4	5,00€
4.1.1. Com necessidade de estudo de alinhamentos	15,00€
4.2 Formato A3:	7,00€
4.2.1. Com necessidade de estudo de alinhamentos	17,00€
4.3 Formato superior a A3, por cada dm2 ou fracção	0,70€
5. Documentos escritos, por cada página	0,60€
6. Extractos de Ortofotomapa à escala 1/5.000	
6.1. Formato A4	6,00€
6.2. Formato A3	8,00€
6.3. Formato superior a A3, por cada dm2 ou fracção	0,70€
6.4. Suporte digital	6,00€
Nota: As plantas acessórias, quando associadas a um conjunto de plantas topográficas para instrução de pedidos, serão fornecidas gratuitamente	

CAPÍTULO II
Planeamento e Gestão Urbanística

SECÇÃO I
Serviços diversos

Artº 2º
Serviços diversos no domínio das obras particulares

1- Declaração de propriedade horizontal:	
1.1- Por fracção habitacional, cada 50m2 ou fracção	37,00€
1.2- Por cada lugar de aparcamento, constituindo fracção autónoma, cada 15m2 ou fracção	29,00€
1.3- Por garagem, constituindo fracção autónoma, cada 15m2 ou fracção	29,00€
1.4- Por anexo, arrumos e similares, constituindo fracção autónoma, cada 15m2 ou fracção	29,00€
1.5- Por fracção destinada ao exercício da actividade comercial, industrial ou de serviços, cada 50m2 ou fracção	29,00€
2- Aditamentos a declarações de propriedade horizontal para rectificação das fracções ou partes comuns, por cada fracção ou parte comum alterada ou rectificada	29,00€
3- Inscrição de técnicos:	
3.1- Para assinar projectos e dirigir obras	111,00€
3.2 – Renovações	66,00€
4- Registo de declaração de responsabilidade de técnicos (técnico autor do projecto de arquitectura, técnico autor dos projectos de especialidades, técnico coordenador de projectos, técnico responsável pela direcção da obra e técnico responsável pela fiscalização da obra)	19,00€
5- Registo de declaração de industrial de construção civil responsável pela execução da obra	19,00€
6- Pedido de exoneração (desistência) de responsabilidade do técnico autor de projectos, técnico coordenador de projectos, responsável pela direcção da obra, responsável pela fiscalização da obra e de industrial de construção civil	15,00€
7- Pedido de substituição de técnico autor de projecto de arquitectura ou de especialidades, técnico coordenador de projectos, de técnico responsável pela direcção da obra, técnico responsável pela fiscalização da obra, ou pedido de substituição de industrial de construção civil	34,00€
Nota: Nos pedidos de substituição de técnico (técnico autor do projecto de arquitectura, técnico autor dos projectos de especialidades e técnico responsável pela direcção técnica da obra) em que esteja incluído o respectivo termo de desistência dos anteriores técnicos, cobrar-se-á apenas a taxa prevista no ponto 7 deste artigo.	

SECÇÃO II
Taxas de apreciação

Artº 3º
De pedidos de informação

Por cada pedido de informação, incluindo pedido de informação simples	35,00€

Artº 4º
De pedidos de informação prévia

1- Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:	
1.1- Em área inferior a 5000m2	204,00€
1.2- Em área entre 5000m2 e 10000m2	312,00€
1.3- Em área superior a 1ha, por cada 5000m2 ou fracção e acumulada com o montante previsto no número anterior	156,00€
2- Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia:	

2.1 – Até 2500m2 de área de construção	187,00€
2.2 – Com área superior a 2500m2 de construção	288,00€
3 – Sobre a possibilidade de alteração de uso de fracção autónoma ou edifício	
3.1 – Até 500m2 de área de construção	65,00€
3.2 – Mais de 500m2 de área de construção	120,00€
4 – Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do ponto 3, do Art.17º do RJUE	50% do valor inicial da taxa de apreciação
5- Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	20% do valor inicial da taxa de apreciação

Artº 5º
De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de ou de obras de urbanização

1- Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização	
1.1- Em área inferior a 5000m2	505,00€
1.2- Em área entre 5000m2 e 10 000m2	676,00€
1.3 – Em área superior a 1ha, por cada 5000m2 ou fracção, ao valor previsto no número anterior acresce	334,00€
2 – Obras de urbanização:	
2.1 – Em área inferior a 5000m2	242,00€
2.2 – Em área entre 5000m2 e 10 000m2	336,00€
2.3 – Em área superior a 1ha, por cada 5000m2 ou fracção, ao valor previsto no número anterior acresce	165,00€
3- Alteração de operação de loteamento	220,00€
3.1 – Ao valor anterior, acresce por cada lote a alterar	10,00€
4 – Por cada pedido de alteração ao projecto inicial antes da emissão do alvará de licença ou da admissão de comunicação prévia:	
4.1 – Pela 1.ª alteração	20 % do valor inicial da taxa de apreciação
4.2 – Pela 2.ª alteração	50 % do valor inicial da taxa de apreciação
4.3 – A partir da 3.ª alteração, por cada	100 % do valor inicial da taxa de apreciação

Artº 6º
De pedidos de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação – construção, ampliação, reconstrução e alteração

1 – Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações,	52,00€
2 – Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres	66,00€
3 – Edifícios de habitação:*	
3.1 – Unifamiliar ou bifamiliar	170,00€
3.2 – Multifamiliar	328,00€
3.2.1 – Acresce por fogo ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	16,00€
3.3 – Acresce ao valor referido nos números anteriores (não aplicável em alterações de fachada):	
3.3.1 – Por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	20,00€
3.3.2 – Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimento de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo DL n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo DL n.º 259/2007, de 17 de Julho	25,00€
4 – Edifício destinado a indústria ou armazém:	
4.1 – Até 500m2 de área bruta de construção	202,00€
4.2 – De 500m2 a 1000m2 de área bruta de construção	284,00€
4.3 – Superior a 1000m2 de área bruta de construção	328,00€
4.4 – Acresce por unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00€
5 – Edifício destinado a comércio e ou serviços:	
5.1 – Até 300m2 de área bruta de construção	202,00€
5.2 – De 300m2 a 2000m2 de área bruta de construção	486,00€
5.3 – Superior a 2000m2 de área bruta de construção	854,00€
5.4- Acresce por unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00€
6- Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo DL n.º 370/99, de 18 de Setembro, ou pelo DL n.º 259/2007 de 17 de Julho:	
6.1- Até 100m2 de área bruta de construção	106,00€
6.2- De 100m2 a 300m2 de área bruta de construção	202,00€
6.3- De 300m2 a 2000m2 de área bruta de construção	486,00€
6.4- Superior a 2000m2 de área bruta de construção	854,00€
6.5- Acresce por unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00€
7- Empreendimento turístico	676,00€
7.1 – Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00€
8 – Estabelecimentos de alojamento local	336,00€
8.1. Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00€
9- Outros usos não previstos anteriormente	266,00€
10- Por cada pedido de alteração ao projecto inicial antes da emissão do alvará de licença, ou admissão de comunicação prévia, num valor nunca inferior a 50,00€:	
10.1- Pela 1.ª alteração	20 % do valor da taxa apreciação

10.2- Pela 2.ª alteração	50 % do valor da taxa apreciação
10.3- A partir da 3.ª alteração, por cada	100 % valor da taxa apreciação
11- Por cada pedido de alteração ao projecto após emissão de alvará de licença, ou admissão de comunicação prévia, num valor nunca inferior a 50,00€:	
11.1- Pela 1.ª alteração	20 % do valor da taxa apreciação
11.2- Pela 2.ª alteração	50 % do valor da taxa apreciação
11.3- A partir da 3.ª alteração, por cada	100 % valor da taxa apreciação

Artº 7º
Outras taxas de apreciação

1- Autorização de utilização:	
1.1- Para habitação, por fogo	27,00€
1.2- Para anexos e garagens, sendo construções autónomas, por unidade de ocupação	7,00€
1.3- Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	27,00€
1.4- Para estabelecimento regulado pelo DL n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocupação	35,00€
1.5- Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação, incluindo eventos onde se prestam serviços de restauração ou de bebidas ocasionais e/ou esporádicos	35,00€
2- Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções:	
2.1- Para habitação, por fogo	98,00€
2.2- Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	98,00€
2.3- Para estabelecimento regulado pelo DL n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocupação	184,00€
2.4- Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	98,00€
3 – Declaração prévia de estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo DL n.º 259/2007 de 17 de Julho, por unidade de ocupação	85,00€
3.1 Apresentação de 2ª Declaração prévia por deficiência de instrução/ preenchimento	50% do valor da 1ª
3.2 Apresentação de 3ª Declaração prévia por deficiência de instrução/ preenchimento	100% do valor da 1ª
4 – Licença parcial para construção de estrutura	89,00€
5 – Licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	175,00€
6 – Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	108,00€
7- Pedido de obras de escavação e contenção periférica	103,00€
8- Constituição de propriedade horizontal, por fracção	14,00€
9 – Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	91,00€
10- Pedido de destaque de parcela de terreno	81,00€
11 – Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos instrutórios em pedidos de licenciamento, comunicação prévia ou de apresentação de declaração prévia	15,00€
12 – Pedido de prorrogação do prazo para a apresentação de reformulação do projecto em pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia, incluindo ou não a entrega de elementos instrutórios	51,00€
13 – Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos instrutórios em pedidos de autorização de utilização	20,00€
14 – Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projectos de especialidades	51,00€
15- Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização	81,00€
16- Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização	81,00€
17- Pedido de atribuição de número de polícia	30,00€
18 – Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	50% do valor inicial da taxa de apreciação
19 — Registo de estabelecimento de alojamento local:	
19.1 – Até 100m2 de área bruta de construção	106,00€
19.2 – De 100m2 a 500m2 de área bruta de construção	202,00€
19.3 – De 500 m2 a 2000m2 de área bruta de construção	486,00€
19.4 – Superior a 2000m2 de área bruta de construção	854,00€
19.5 – Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	11,00€

SECÇÃO III
Emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia

SUBSECÇÃO I
Licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, de obras de urbanização e de operações urbanísticas

Artº 8º
Licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização

1- Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	368,00€
2- Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia durante obras	176,00€
3- Acresce ao valor referido no número anterior:	
3.1- Por lote	11,00€
3.2- Por fogo ou unidade de ocupação	5,00€
4- Acresce ao valor referido no número anterior:	
4.1- Para habitação, por metro quadrado de área bruta de construção	1,1€
4.2- Para comércio e ou serviços, por metro quadrado de área bruta de construção	1,6€
4.3- Para indústria e armazém, por metro quadrado de área bruta de construção	1,6€

Artº 9º
Licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1- Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	158,00€
2- Por cada 50m2 da área de intervenção	10,00€
3- Por cada mês ou fracção fixado para execução das obras	120,00€

Nota: Para efeitos do disposto no n.º 3 do presente artigo, considera-se que para todo e qualquer pedido de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de urbanização são fixados os seguintes prazos:
* Área de intervenção inferior a 200m2: mínimo 1 mês/máximo 3 meses;
* Área de intervenção superior a 200m2: mínimo 3 meses / máximo 24 meses;

Artº 10º
Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação

1- Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	158,00€
2- Acresce ao valor referido no número anterior:	
2.1 – Para habitação, por metro quadrado	1,00€
2.2- Para comércio, serviços, indústria e armazéns, por metro quadrado	1,55€
2.3- Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo do DL 21/2009, de 19 de Janeiro:	
2.3.1- Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por metro quadrado	2,00€
2.3.2- Conjuntos comerciais, por metro quadrado	3,00€
3- Acresce aos valores anteriores o factor de duplicação do valor por metro quadrado, em pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação inseridas em alvará de loteamento.	
4- Para equipamentos privados de lazer (no exterior das construções):	
4.1- Piscinas, por metro quadrado de construção	5,00€
4.2- Campos de ténis e outros equipamentos similares, por metro quadrado	0,60€
5- Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear	0,80€
6- Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e construções congéneres, por metro quadrado	1,30€
7- Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por metro quadrado	1,00€
8- Instalação de ascensores, escadas mecânicas e monta-cargas, por cada	38,00€
9- Fecho de varandas com estruturas amovíveis ou não, por metro quadrado	38,00€
10- Alteração das fachadas dos edifícios licenciados, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas, por metro quadrado	4,00€
11- Alteração das fachadas dos edifícios licenciados, no âmbito de obras de conservação ou de alteração, sem abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas	Isento
12- Reconstrução ou alteração:	
12.1- Por metro quadrado de área de intervenção	1,00€
12.2- Por cada fracção acrescida	269,00€
13- Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção (excepto as obras descritas no n.º 11)	76,00€
14 – Outras ocupações, por m2 e por mês:	
14.1. Estaleiros	0,25€
14.2. Stands de vendas	1,50€
14.3. Outras	0,50€
15 - Parques e zonas de estacionamento abertos ao uso público, por lugar de estacionamento:	0,50€

Nota 1: Para efeitos do disposto no n.º 13 do presente artigo, considera-se que para todo e qualquer pedido de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação são fixados os seguintes prazos:
* Anexos, garagens, barracões e outras construções congéneres: mínimo 2 meses / máximo 6 meses;
* Habitação unifamiliar ou bifamiliar: mínimo 12 meses / máximo 36 meses;
* Habitação multifamiliar: mínimo 18 meses / máximo 36 meses;
* Comércio e serviços: mínimo 12 meses / máximo 24 meses;
* Indústria e armazéns: mínimo 18 meses / máximo 36 meses.

Nota 2: Caso o pedido de licenciamento ou de comunicação prévia diga respeito a mais do que um uso, serão considerados, para efeitos do disposto no n.º 13 do presente artigo, os prazos mais elevados dos usos em questão, estabelecido na nota 1

Artº 11º
Prorrogações

1- Para primeira prorrogação de prazo:	
1.1- Para a realização de obras de urbanização, por cada mês ou fracção	132,00€
1.2- Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fracção	84,00€
1.3- Acrescem aos valores indicados no ponto 1.1 e 1.2, o valor correspondente a 10% do valor da taxa de licença ou da admissão da comunicação prévia inicial, incluindo caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.	
2- Para a 2.ª prorrogação de prazo (fase de acabamentos, n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do RJUE):	
2.1- Para a realização de obras de urbanização, por cada mês ou fracção	144,00€
2.2- Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fracção	92,00€
2.3- Acrescem aos valores indicados no ponto 2.1 e 2.2, o valor correspondente a 10% do valor da taxa de licença ou da admissão da comunicação prévia inicial, incluindo caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.	

Artº 12º
Licença parcial para construção de estrutura

1- Emissão de alvará de licença parcial	58,00€
1.1- Para habitação:	
1.1.1- Por cada piso até 150m2 de área	40 % do valor total do alvará de licença, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.
1.1.2- Por cada piso com área superior a 150m2	60 % do valor total do alvará de licença, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.
1.2- Para outros usos:	
1.2.1- Edifícios destinados a indústria, armazém, comércio e ou serviços	50 % do valor total do alvará de licença, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.
1.2.2- Outros	50 % do valor total do alvará de licença, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.
2- Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	76,00€

Artº 13º
Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obra inacabada

1 – Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	58,00€
2- Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	92,00€
Nota 1: Aos valores indicados nos números 1 e 2, acrescem por cada mês ou fracção, o valor correspondente a 10% do valor da taxa de licença ou admissão de comunicação prévia incluindo, caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas. Nota 2: Caso existam obras de ampliação acresce o valor da licença ou de admissão da comunicação prévia correspondente à ampliação. Nota 3: As taxas devidas pelas prorrogações de prazo de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obra inacabada regem-se pelo disposto no artigo 11º.	

Artº 14º
(Licença para a realização de obras de demolição

1- Emissão de alvará de licença	58,00€
2- Acresce ao valor referido no número anterior, para demolição de edifícios ou de outras construções:	
2.1- Até 200m2	100,00€
2.2- De 200m2 até 500m2	200,00€
2.3- Mais de 500m2	400,00€
3 – Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fracção	76,00€

Artº 15º
Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores

1- Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	58,00€
2- Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês, ou fracção	76,00€

Artº 16º
Deferimento de pedido de obras de escavação e contenção periférica

1 – Deferimento de pedido para obras de escavação e contenção periférica:	
1.1. Até 500m3, por metro cúbico de escavação	1,00€
1.2. Com mais de 500m3, por metro cúbico de escavação	0,50€
2- Prazo de execução da obra, por cada mês	76,00€

SUBSECÇÃO II
Autorização de utilização de edifícios/instalações ou suas fracções

Artº 17º
Autorização de utilização

1- Concessão de autorização de utilização:	58,00€
1.1- Acresce, para habitação, por unidade de ocupação	15,00€
1.2- Acresce, para comércios e ou serviços, por cada 20m2 de área bruta de construção, conforme definida no artigo 32º do regulamento de taxas	15,00€

1.3- Acresce, para armazéns e ou industrias, por cada 100m2 de área bruta de construção, conforme definida no artigo 32º do regulamento de taxas	50,00€
1.4- Acresce, para anexos e garagens, sendo construções autónomas, por unidade de ocupação	10,00€
1.5- Acresce, para zonas de estacionamento, não abertas ao uso público, das actividades identificadas nos pontos 1.1, 1.2 e 1.3, por cada 150m2 de área descoberta	10,00€
1.6- Acresce, para zonas de exposição/armazenagem de actividades comerciais, de serviços, de armazenagem ou industriais, por cada 20m2 de área descoberta	75,00€
1.7- Acresce, para parques e zonas de estacionamento abertos ao uso publico, por cada 20m2 de área descoberta:	
1.7.1- Localizados em Zona I, nos termos do artigo 6º - Áreas do Concelho:	120,00€
1.7.2- Localizados em Zona II, nos termos do artigo 6º - Áreas do Concelho:	75,00€

Artº 18º
Autorização de utilização para edifícios/instalações com licenciamento/regime especial

1- Concessão de autorização de utilização:	58,00€
1.1- Por cada 50m2 ou fracção e relativamente a cada piso	20,00€
1.2- Acresce ao valor referido no número anterior, por unidade de ocupação:	
1.2.1 – Estabelecimentos, incluindo os regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro:	
1.2.1.1- Comércio por grosso	
1.2.1.1.1 – Até 5000m2	275,00€
1.2.1.1.2 – Com mais de 5000m2	500,00€
1.2.1.2- Comércio a retalho	
1.2.1.2.1 – Até 750m2	175,00€
1.2.1.2.2 – De 750m2 até 5000m2	800,00€
1.2.1.2.3 – Mais de 5000m2	2000,00€
1.2.1.3- Armazém	275,00€
1.2.2- Empreendimentos turísticos:	
1.2.2.1- Estabelecimentos hoteleiros:	
1.2.2.1.1- Hotéis	700,00€
1.2.2.1.2- Hotéis-apartamentos	700,00€
1.2.2.1.3 – Pousadas	400,00€
1.2.2.2- Parques de campismo	500,00€
1.2.2.3 – Conjuntos turísticos / Aldeamentos Turísticos / Apartamentos Turísticos	700,00€
1.2.2.4- Turismo no espaço rural / Turismo de habitação	275,00€
1.2.2.5- Turismo de Natureza	75,00€
1.2.3- Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)	75,00€
1.2.4 – Estabelecimentos de alojamento local	100,00€
1.2.5 – Instalações (fixas/amovíveis/pré-fabricadas) onde se prestem serviços de restauração ou de bebidas ocasionais e ou esporádicos (Decreto-Lei nº234/2007, de 19 de Junho)	75,00€

Artº 19º
Alteração de utilização de edifícios ou suas fracções

1- Concessão de autorização de alteração de utilização	58,00€
2- Para habitação, por fogo	50,00€
3- Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	200,00€
4- Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocupação	250,00€
5- Para indústria e armazéns	250,00€
6- Para outros fins não integrados nos números anteriores	100,00€

Artº 20º
Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1- Pedido de inspecção periódica	77,00€
2- Pedido de reinspecção	49,00€
3- Pedido de inspecção extraordinária	77,00€
4- Pedido de selagem	35,00€

Artº 21º
Licenciamento, comunicação e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

1- Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração:*	
1.1- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 5000m3	3350,00€, acrescido de 35,00€ por cada 100m3 (ou fracção) acima de 5000m3
1.2- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500m3 e inferior a 5000m3	1030,00€, acrescido de 5,00€ por cada 10 m3 (ou fracção) acima de 500m3
1.3- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50m3 e inferior a 500m3	515,00€, acrescido de 5,00€ por cada 10m3 (ou fracção) acima de

	50m3
1.4- Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50m3	260,00€
1.5- Projectos de postos e parques de garrafas de GPL (com capacidade igual ou superior a 0.520m3)	260,00€
1.6 – Autorização para a execução de Redes e Ramais de Distribuição	200,00€
1.7 – Instalações da Classe B2 (sujeitas a comunicação)	100,00€
2- Vistorias relativas ao processo de licenciamento (aos valores a seguir indicados acrescem as taxas devidas pela intervenção do Serviço Nacional de Bombeiros e a transferir para aquela entidade)	
2.1- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500m3	515,00€
2.2- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50m3 e inferior a 500m3	410,00€
2.3- Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50m3	260,00€
2.4 – Postos e parques de garrafas de GPL (com capacidade igual ou superior a 0.520m3)	260,00€
3- Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos:	
3.1- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m3	515,00€
3.2- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50m3 e inferior a 500m3	410,00€
3.3- Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50m3	260,00€
4 – Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
4.1- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500m3	515,00€
4.2- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50m3 e inferior a 500m3	410,00€
4.3- Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50m3	260,00€
5 – Vistorias Periódicas	55,00€
5.1- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 5000m3	1550,00€
5.2- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500m3 e inferior a 5000m3	770,00€
5.3- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50m3 e inferior a 500m3	410,00€
5.4- Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	260,00€
6- Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	
6.1- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500m3	1030,00€
6.2- Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50m3 e inferior a 500m3	515,00€
6.3- Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50m3	400,00€
7- Averbamentos	55,00€
8- Emissão de alvará de licença de exploração	150,00€

Artº 22º
Instalação e exploração de estabelecimentos industriais tipo 3

1- Estabelecimentos Industriais Tipo 3	
1.1 – Recepção do registo, entregue on-line e verificação da sua conformidade	85,00€
1.2 – Recepção do registo, entregue no canal presencial e verificação da sua conformidade	170,00€
1.3 – Averbamentos	48,00€
1.4 – Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	258,00€
1.5 – Vistoria de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	258,00€
1.6- Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	258,00€
1.7- Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	258,00€

Artº 23º
Autorização de Instalação de Infra-estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações

1- Registo do pedido de autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade:	Preparo de 25% de1.1 ou 1.2
1.1 Localizada em Zona I, nos termos do artigo 6º - Áreas do Concelho	4609,00€
1.1 Localizada em Zona II, nos termos do artigo 6º - Áreas do Concelho	2304,00€

Artº 24º
Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização

A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos, será taxada da seguinte forma:	
1- Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização	
2- Acresce ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação:	55,00€
2.1- Edifício destinado a habitação:	
2.1.1 – Habitação unifamiliar	
2.1.2 – Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fracção	63,00€
2.1.3- Anexos e garagens	25,00 €
2.1.3.1- Com área até 100m2	
2.1.3.2- Com área de 100m2 a 200m2	16,00€
2.1.3.3- Com área de 200m2 a 500m2	20,00€

2.1.3.4- Com área superior a 500m2	25,00€
2.2- Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50m2	44,00€
	20,00€
2.3- Edifício destinado indústria ou armazém, por cada 100m2	25,00€
2.4- Estabelecimento de restauração ou bebidas, por cada 50m2	25,00€
2.5- Estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, com as seguintes áreas:	
2.5.1- Até 100m2	49,00€
2.5.2 – De 100m2 até 300m2	100,00€
2.5.3 – De 300m2 até 1000m2	269,00€
2.5.4 – Mais de 1000m2	457,00€
2.6- Empreendimento turístico	251,00€
2.6.1- Acresce ao valor referido no número anterior, por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	11,00€
2.7- Vistorias no âmbito do regime de arrendamento urbano (RAU), por cada	39,00€
2.8- Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)	100,00€
2.9- Turismo no espaço rural	53,00€
2.10 – Outros usos não previstos anteriormente	81,00€
Nota: Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto nos números anteriores, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao Município.	

Artº 25º
Outras vistorias

No que concerne a outras vistorias a efectuar serão aplicadas as seguintes taxas:	
1- Para constituição de propriedade horizontal	79,00€
2- Para alteração de utilização de edifícios ou suas fracções	79,00€
3- Para demolição de edifícios ou de outras construções	50,00€
4- Para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	79,00€
5- Para vistorias nos termos do artigo 89.º do RJUE	79,00€
6- Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada artigo matricial ou fracção	79,00€
7- Pela realização de outras vistorias	79,00€

Artº 26º
Números de polícia

Para atribuição de número de polícia serão aplicadas as seguintes taxas:	
Atribuição de número de polícia, por cada entrada	10,00€

Artº 27º
Depósito de Ficha Técnica de Habitação

Pelo depósito de ficha técnica de habitação:	
Por cada ficha	7,00€

Artº 28º
Instalação de Infra-estruturas de Suporte das Estações de Radio-comunicações

1.1 – Localizada em Zona I, nos termos do artigo 6.º - Áreas do Concelho	1 609,00€
1.2 – Localizada em Zona II, nos termos do artigo 6.º - Áreas do Concelho	804,00€

Artº 29º
Instalação de Postos de Combustíveis

Instalação de postos de combustíveis, por ano:	
1.1 Localizada em Zona A, em função do valor de K1=4,15 nos termos do n.º 3 artigo 58º	5000,00€
1.2 Localizada em Zona B, em função do valor de K1=2 nos termos do n.º 3 do artigo 58º	2500,00€
1.3 Localizada em Zona C, em função do valor de K1=1,25 nos termos do n.º 3 do artigo 58º	1500,00€

ANEXO II

Condições particulares das Garantias bancárias

Condições particulares a constar das garantias bancárias
Câmara Municipal de V.N. de Gaia
Garantia bancária nº _____

A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr.(a.) / firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de V.N. de Gaia, uma garantia bancária destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização do loteamento (N.º Processo e Nº de Alvará de Loteamento) /Construção (Nº. Processo), sito em _____, Freguesia de _____, no valor de _____ (por extenso).

Nos termos da presente garantia a entidade pagará até ao montante acima garantido e contra o simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiária reclame, quando alegue o incumprimento das obrigações objecto desta garantia, assumidas pelo Ordenante perante a Beneficiária.

A presente Garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de V. N. de Gaia comunique que dela prescinde expressamente, até à homologação da recepção definitiva das obras garantidas.

Data, _____

Condições particulares a constar das apólices de seguro-caução

A (companhia de seguros), com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor da Câmara Municipal e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de _____, destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização do loteamento (N.º Processo e Nº de Alvará de Loteamento) / Construção (Nº. Processo), sito em _____, Freguesia de

_____, no valor de _____ (por extenso).
A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia, nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação escrita da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sem quaisquer reservas, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o cumprimento das obrigações que o (tomador de seguro) assume com o licenciamento referido.
A companhia de seguros renuncia irrevogavelmente ao benefício de excussão prévia e obriga-se a honrar a presente garantia à primeira solicitação, não podendo opor à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.
A garantia prestada pela presente apólice entra em vigor a _____/_____/_____, sem necessidade de qualquer notificação.
A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até que seja declarado por escrito o seu cancelamento pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, depois de homologada a recepção definitiva das obras garantidas.

Data, _____

Condições particulares a constar das garantias bancárias

Câmara Municipal de V.N. de Gaia
Garantia bancária nº _____

A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr.(a)/Firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de V. N. de Gaia, uma Garantia Bancária destinada a garantir a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do inicio dos trabalhos de escavação e contenção periférica, referente ao processo de construção n.º (N.º Processo), sito em _____, freguesia de _____, no valor de _____€ (por extenso).
Nos termos da presente Garantia a entidade pagará até ao montante acima garantido e contra o simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiária reclame, quando alegue o incumprimento das obrigações objecto desta Garantia, assumidas pela Ordenante perante a Beneficiária.
A presente Garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de V. N. de Gaia comunique que dela prescinde expressamente, depois de homologada a recepção definitiva das obras garantidas.

Data, _____

CONDIÇÕES PARTICULARES A CONSTAR DAS GARANTIAS BANCÁRIAS

Câmara Municipal de V.N. de Gaia
Garantia bancária nº _____

A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr.(a) /Firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de V. N. de Gaia, uma Garantia Bancária destinada a garantir a demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento, referente ao processo de construção n.º (N.º Processo), sito em _____, freguesia de_____, no valor de _____€ (por extenso).
Nos termos da presente Garantia a entidade pagará até ao montante acima garantido e contra o simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiária reclame, quando alegue o incumprimento das obrigações objecto desta Garantia, assumidas pela Ordenante perante a Beneficiária.
A presente Garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de V. N. de Gaia comunique que dela prescinde expressamente, depois de homologada a recepção definitiva das obras garantidas.

Data, _____

ANEXO III

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

Artº 1º
(Fornecimento de impressos averbamentos e plantas)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
1	1				0,4	0,40			0	0,40	1	1	1	0,40 €
	2.1	1,00	1,00	17,03	2,92	19,95	14,9	3,94	18,84	38,79	1	1	1	38 €
	2.2	1,00	1,50	22,70	2,92	25,62	18,625	3,94	22,565	48,18	1	1	1	48 €
	2.3	1,00	1,50	22,70	2,92	25,62	18,625	3,94	22,565	48,18	1	1	1	48 €
	3	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,175	3,94	15,115	29,40	1	1	1	29 €
	4.1				5	5,00	0		0	5,00	1	1	1	5 €
	4.1.1		0,50	5,67	1,92	7,59	3,725	3,94	7,665	15,25	1	1	1	15 €
	4.2	1,00			7	7,00			0	7,00	1	1	1	7 €
	4.2.1		0,50	5,67	3,92	9,59	3,725	3,94	7,665	17,25	1	1	1	17 €
	4.3				0,7	0,70			0	0,70	1	1	1	0,70 €
	5				0,6	0,60			0	0,60	1	1	1	0,60 €
	7.1				6	6,00			0	6,00	1	1	1	6 €
	7.2				8	8,00			0	8,00	1	1	1	8 €
	7.3				0,7	0,70			0	0,70	1	1	1	0,70 €
	7.4				6	6,00			0	6,00	1	1	1	6 €

Artº 2º
(Serviços diversos no domínio das obras particulares)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
2	1.1	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,50	37,00 €
	1.2	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,00	29,00 €
	1.3	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,00	29,00 €
	1.4	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,00	29,00 €
	1.5	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,00	29,00 €
	2	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	2,00	1,00	1,00	29,00 €
	3.1	1,00	0,25	8,53	2,92	11,45	9,31	3,94	13,25	24,71	1,00	1,00	4,50	111,00€
	3.2	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	4,50	66,00 €
	4	0,25	0,50	7,09	2,92	10,01	5,59	3,94	9,53	19,54	1,00	1,00		19,00 €

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
													1,00	
	5	0,25	0,50	7,09	2,92	10,01	5,59	3,94	9,53	19,54	1,00	1,00	1,00	19,00 €
	6	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,05	1,00	1,00	15,00 €
	7	1,00	0,75	14,20	2,92	17,12	13,04	3,94	16,98	34,10	1,00	1,00	1,00	34,00 €

Artº 3º
(De pedidos de informação)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
3		0,75	1	15,61	2,92	18,53	13,04	3,94	16,98	35,50	1,00	1,00	1,00	35,00€

Artº 4º
(De pedidos de informação prévia)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
4	1.1	2	7	90,71	9,02	99,73	67,05	3,94	70,99	170,72	1,00	1,00	1,20	204,00€
	1.2	3	10	130,40	9,02	139,42	96,85	3,94	100,79	240,21	1,00	1,00	1,30	312,00€
	1.3	1	5	62,35	9,02	71,37	44,70	3,94	48,64	120,01	1,00	1,00	1,30	156,00€
	2.1	2	7	90,71	9,02	99,73	67,05	3,94	70,99	170,72	1,00	1,00	1,10	187,00€
	2.2	3	10	130,40	9,02	139,42	96,85	3,94	100,79	240,21	1,00	1,00	1,20	288,00€
	3.1	1,15	2,00	29,22	9,02	38,24	23,47	3,94	27,41	65,64	1,00	1,00	1,00	65,00€
	3.2	1,15	4,90	62,07	9,02	71,09	45,07	3,94	49,01	120,10	1,00	1,00	1,00	120,00€
	4													50%
	5													20%

Artº 5º
De pedidos de licenciamento de operação de loteamento e de licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
5	1.1	7	21	277,83	15,12	292,95	208,60	3,94	212,54	505,49	1,00	1,00	1,00	505,00€
	1.2	10	28	374,24	15,12	389,36	283,10	3,94	287,04	676,40	1,00	1,00	1,00	676,00€
	1.3	4	14	181,42	15,12	196,54	134,10	3,94	138,04	334,58	1,00	1,00	1,00	334,00€
	2.1	6	8	124,84	9,02	133,86	104,30	3,94	108,24	242,10	1,00	1,00	1,00	242,00€
	2.2	6	13	181,49	9,02	190,51	141,55	3,94	145,49	336,00	1,00	1,00	1,00	336,00€
	2.3	3	6	85,08	9,02	94,10	67,05	3,94	70,99	165,09	1,00	1,00	1,00	165,00€

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
	3	3	7	96,41	9,02	105,43	74,50	3,94	78,44	183,87	1,20	1,00	1,00	220,00€
	3.1					0,00				10,00	1,00	1,00	1,0	10,00€
	4.1													20%
	4.2													50%
	4.3													100%

Artº 6º

Licença ou comunicação prévia de obras de edificação – construção, ampliação, reconstrução e alteração

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
6	1	1,25	1,25	21,29	9,02	30,31	18,63	3,94	22,57	52,87	1,00	1,00	1,00	52,00€
	2	1,25	2,00	29,79	9,02	38,81	24,21	3,94	28,15	66,96	1,00	1,00	1,00	66,00€
	3.1	2,00	7,00	90,71	9,02	99,73	67,05	3,94	70,99	170,72	1,00	1,00	1,00	170,00€
	3.2	4,00	14,00	181,42	9,02	190,44	134,10	3,94	138,04	328,48	1,00	1,00	1,00	328,00€
	3.2.1		0,50	5,67	2,92	8,59	3,73	3,94	7,67	16,25	1,00	1,00	1,00	16,00€
	3.3.1		0,75	8,50	2,92	11,42	5,59	3,94	9,53	20,95	1,00	1,00	1,00	20,00€
	3.3.2		1,00	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25,00€
	4.1	3,00	8,00	107,74	9,02	116,76	81,95	3,94	85,89	202,65	1,00	1,00	1,00	202,00€
	4.2	3,50	12,00	155,91	9,02	164,93	115,48	3,94	119,42	284,35	1,00	1,00	1,00	284,00€
	4.3	4,00	14,00	181,42	9,02	190,44	134,10	3,94	138,04	328,48	1,00	1,00	1,00	328,00€
	4.4		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00€
	5.1	3,00	8,00	107,74	9,02	116,76	81,95	3,94	85,89	202,65	1,00	1,00	1,00	202,00€
	5.2	6,00	21,00	272,13	9,02	281,15	201,15	3,94	205,09	486,24	1,00	1,00	1,00	486,00€
	5.3	14,00	35,00	476,35	9,02	485,37	365,05	3,94	368,99	854,36	1,00	1,00	1,00	854,00€
	5.4		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00€
	6.1	2,00	5,00	68,05	9,02	77,07	52,15	3,94	56,09	133,16	1,00	0,80	1,00	106,00€
	6.2	3,00	8,00	107,74	9,02	116,76	81,95	3,94	85,89	202,65	1,00	1,00	1,00	202,00€
	6.3	6,00	21,00	272,13	9,02	281,15	201,15	3,94	205,09	486,24	1,00	1,00	1,00	486,00€
	6.4	14,00	35,00	476,35	9,02	485,37	365,05	3,94	368,99	854,36	1,00	1,00	1,00	854,00€
	6.5		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00€
	7	10,00	28,00	374,24	15,12	389,36	283,10	3,94	287,04	676,40	1,00	1,00	1,00	676,00€
	7.1		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00€

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
	8	7,50	12,00	178,71	9,02	187,73	145,28	3,94	149,22	336,95	1,00	1,00	1,00	336,00€
	8.1		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00€
	9	1,75	12,25	148,77	9,02	157,79	104,30	3,94	108,24	266,03	1,00	1,00	1,00	266,00€
	10.1													20% (*)
	10.2													50% (*)
	10.3													100%(*)
	11.1													20%(*)
	11.2													50%(*)
	11.3													100%(*)
	* Nunca inferior a 50€, correspondente ao custo mínimo para análise de um pedido.													

Artº 7º

Outras taxas de apreciação

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
7	1.1	0,50	0,75	11,35	2,92	14,27	9,31	3,94	13,25	27,52	1,00	1,00	1,00	27,00€
	1.2	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	0,50	1,00	7,00€
	1.3	0,5	0,75	11,35	2,92	14,27	9,31	3,94	13,25	27,52	1,00	1,00	1,00	27,00€
	1.4	0,75	1	15,61	2,92	18,53	13,04	3,94	16,98	35,50	1,00	1,00	1,00	35,00€
	1.5	0,75	1	15,61	2,92	18,53	13,04	3,94	16,98	35,50	1,00	1,00	1,00	35,00€
	2.1	2,00	3,50	51,06	2,92	53,98	40,98	3,94	44,92	98,89	1,00	1,00	1,00	98,00€
	2.2	2,00	3,50	51,06	2,92	53,98	40,98	3,94	44,92	98,89	1,00	1,00	1,00	98,00€
	2.3	3,50	7,00	99,26	2,92	102,18	78,23	3,94	82,17	184,35	1,00	1,00	1,00	184,00€
	2.4	2,00	3,50	51,06	2,92	53,98	40,98	3,94	44,92	98,89	1,00	1,00	1,00	98,00€
	3	1	3,5	45,36	2,92	48,28	33,53	3,94	37,47	85,74	1,00	1,00	1,00	85,00€
	4	2	3	45,39	2,92	48,31	37,25	3,94	41,19	89,50	1,00	1,00	1,00	89,00€
	5	3	5	73,75	9,02	82,77	59,60	3,94	63,54	146,31	1,20	1,00	1,00	175,00€
	6	2	4	56,72	2,92	59,64	44,70	3,94	48,64	108,28	1,00	1,00	1,00	108,00€
	7	1	2	28,36	2,92	31,28	22,35	3,94	26,29	57,57	1,80	1,00	1,00	103,00€
	8	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	1,00	14,00€
	9	1	3,5	45,36	9,02	54,38	33,53	3,94	37,47	91,84	1,00	1,00	1,00	91,00€
	10	1,75	2,75	41,13	2,92	44,05	33,53	3,94	37,47	81,52	1,00	1,00	1,00	81,00€

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
	11	0,40	0,20	4,55	2,92	7,47	4,47	3,94	8,41	15,88	1,00	1,00	1,00	15,00€
	12	1,00	0,75	14,20	2,92	17,12	13,04	3,94	16,98	34,10	1,50	1,00	1,00	51,00€
	13	0,50	0,40	7,38	2,92	10,30	6,71	3,94	10,65	20,95	1,00	1,00	1,00	20,00€
	14	1,00	0,75	14,20	2,92	17,12	13,04	3,94	16,98	34,10	1,50	1,00	1,00	51,00€
	15	1,5	0,75	17,05	2,92	19,97	16,76	3,94	20,70	40,67	2,00	1,00	1,00	81,00€
	16	1,5	0,75	17,05	2,92	19,97	16,76	3,94	20,70	40,67	2,00	1,00	1,00	81,00€
	17	3	0,5	22,77	9,02	31,79	26,08	3,94	30,02	61,80	1,00	0,50	1,00	30,00€
	19.1	2,6	3,5	54,48	2,92	57,40	45,45	3,94	49,39	106,78	1,00	1,00	1,00	106,00€
	19.2	2,75	8,5	111,98	2,92	114,90	83,81	3,94	87,75	202,65	1,00	1,00	1,00	202,00€
	19.3	7,9	20	271,63	2,92	274,55	207,86	3,94	211,80	486,35	1,00	1,00	1,00	486,00€
	19.4	14,5	35	479,20	2,92	482,12	368,78	3,94	372,72	854,84	1,00	1,00	1,00	854,00€
	19.5	0	0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00€

Artº 8º

Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
8	1	3,50	7,00	99,26	2,92	102,18	78,23	3,94	82,17	184,35	1,00	1,00	2,00	368€
	2	3,50	3,50	59,61	2,92	62,53	52,15	3,94	56,09	118,62	1,50	1,00	1,00	177€
	3.1									11,00	1,00	1,00	1,00	11€
	3.2									5,00	1,00	1,00	1,00	5€
	4.1									1,10	1,00	1,00	1,00	1,10€
	4.2									1,60	1,00	1,00	1,00	1,60€
	4.3									1,60	1,00	1,00	1,00	1,60€

Artº 9º

Licença ou comunicação prévia para a realização de obras de edificação

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
9	1	3,00	6,00	85,08	2,92	88,00	67,05	3,94	70,99	158,99	1,00	1,00	1,00	158€
	2									10,00	1,00	1,00	1,00	10€
	3	2,00	4,00	56,72	15,12	71,84	44,70	3,94	48,64	120,48	1,00	1,00	1,00	120€

Artº 10º
Licença ou comunicação prévia para a realização de obras de edificação

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
10	1	3	6	85,08	2,92	88,00	67,05	3,94	70,99	158,99	1,00	1,00	1,00	158€
	2.1									1	1,00	1,00	1,00	1,00€
	2.2									1,55	1,00	1,00	1,00	1,55€
	2.3.1									2	1,00	1,00	1,00	2,00€
	2.3.2									3	1,00	1,00	1,00	3,00€
	4.1									5	1,00	1,00	1,00	5,00€
	4.2									0,6	1,00	1,00	1,00	0,60€
	5									0,8	1,00	1,00	1,00	0,80€
	6									1,3	1,00	1,00	1,00	1,30€
	7									1	1,00	1,00	1,00	1,00€
	8	1	1	17,03	2,92	19,95	14,90	3,94	18,84	38,79	1,00	1,00	1,00	38€
	9	1	1	17,03	2,92	19,95	14,90	3,94	18,84	38,79	1,00	1,00	1,00	38€
	10									4,00	1,00	1,00	1,00	4€
	12.1									1,00	1,00	1,00	1,00	1€
	12.2	4,00	7,00	102,11	9,02	4,00	81,95	3,94	85,89	89,89	1,00	1,00	3,00	269€
	13	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76€
	14.1									0,25	1,00	1,00	1,00	0,25€
	14.2									1,50	1,00	1,00	1,00	1,50€
	14.3									0,50	1,00	1,00	1,00	0,50€
	15									0,50	1,00	1,00	1,00	0,50€

Artº 11º
Prorrogações

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
11	1.1	2,00	4,00	56,72	15,12	71,84	44,70	3,94	48,64	120,48	1,10	1,00	1,00	132€
	1.2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,10	1,00	1,00	84€
	1.3													10%
	2.1	2,00	4,00	56,72	15,12	71,84	44,70	3,94	48,64	120,48	1,20	1,00	1,00	144€
	2.2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,20	1,00	1,00	92€

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
	2.3													10%

Artº 12º
Licença parcial para construção de estrutura

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
12	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58€
	1.1.1													40%
	1.1.2													60%
	1.2.1													50%
	1.2.2													50%
	2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76€

Artº 13º
Licença especial relativa a obra inacabada

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
13	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58€
	2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,20	1,00	1,00	92€

Artº 14º
Licença para a realização de obras de demolição

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
14	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58€
	2.1									100,00	1,00	1,00	1,00	100€
	2.2									100,00	1,00	1,00	2,00	200€
	2.3									100,00	1,00	1,00	4,00	400€
	3	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76€

Artº 15º
Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
15	1	1	0,5	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58€
	2	2	2	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76€

Artº 16º
Autorização de obras de escavação e contenção periférica

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
16	1.1									1,00	1,00	1,00	1,00	1,00€
	1.2									0,50	1,00	1,00	1,00	0,50€
	2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76€

Artº 17º
Autorização de utilização

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
17	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58€
	1.1									15,00	1,00	1,00	1,00	15€
	1.2									10,00	1,00	1,00	1,50	15€
	1.3									10,00	1,00	1,00	5,00	50€
	1.4									10,00	1,00	1,00	1,00	10€
	1.5									10,00	1,00	1,00	1,00	10€
	1.6									10,00	5,00	1,00	1,50	75€
	1.7.1									10,00	8,00	1,00	1,50	120€
	1.7.2									10,00	5,00	1,00	1,50	75€

Artº 18º
(Autorização de utilização para edifícios com licenciamento especial)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
18	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58€
	1.1									20,00	1,00	1,00	1,00	20€
	1.2.1.1.1									100,00	1,00	1,00	2,75	275€
	1.2.1.1.2									100,00	1,00	1,00	5,00	500€
	1.2.1.2.1									100,00	1,00	1,00	1,75	175€
	1.2.1.2.2									100,00	1,00	1,00	8,00	800€
	1.2.1.2.3									100,00	1,00	1,00	20,00	2.000€
	1.2.1.3									100,00	1,00	1,00	2,75	275€
	1.2.2.1.1									100,00	1,00	1,00	7,00	700€
	1.2.2.1.2									100,00	1,00	1,00	7,00	700€

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
	1.2.2.1.3									100,00	1,00	1,00	4,00	400€
	1.2.2.2									100,00	1,00	1,00	5,00	500€
	1.2.2.3									100,00	1,00	1,00	7,00	700€
	1.2.2.4									100,00	1,00	1,00	2,75	275€
	1.2.2.5									100,00	1,00	0,75	1,00	75€
	1.2.3									100,00	1,00	0,75	1,00	75€
	1.2.4									100,00	1,00	0,75	1,00	75€
	1.2.5									100,00	1,00	0,75	1,00	75€

Artº 19º
Alteração de utilização de edifícios ou suas fracções

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
19	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58€
	2									100,00	1,00	0,50	1,00	50€
	3									100,00	1,00	1,00	2,00	200€
	4									100,00	1,00	1,00	2,50	250€
	5									100,00	1,00	1,00	2,50	250€
	6									100,00	1,00	1,00	1,00	100€

Artº 20º
(Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
20	1	0,50	2,00	25,51	43,02	68,53	18,63	3,94	22,57	91,10	1,00	0,85	1,00	77€
	2	0,50	1,00	14,18	29,02	43,20	11,18	3,94	15,12	58,32	1,00	0,85	1,00	49€
	3	0,50	2,00	25,51	43,02	68,53	18,63	3,94	22,57	91,10	1,00	0,85	1,00	77€
	4	0,50	2,00	25,51	24,02	49,53	18,63	3,94	22,57	72,10	1,00	0,50	1,00	36€

Artº 21º
(Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
21	1.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	35,22	3.350€
	1.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	10,83	1.030€
	1.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515€

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
	1.4	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260€
	1.5	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260€
	1.6	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,10	200€
	1.7	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	1,05	100€
	2.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515€
	2.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,31	410€
	2.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260€
	2.4	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260€
	3.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515€
	3.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,31	410€
	3.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260€
	4.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515€
	4.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,31	410€
	4.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260€
	5	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	0,58	55€
	5.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	16,30	1.550€
	5.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	8,09	770€
	5.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,31	410€
	5.4	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260€
	6.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	10,83	1.030€
	6.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515€
	6.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,20	400€
	7	0,75	1,25	18,44	2,92	21,36	14,90	3,94	18,84	40,20	1,00	1,00	1,37	55€
	8	1,00	4,25	53,85	2,92	56,77	39,11	3,94	43,05	99,83	1,00	1,00	1,50	150€

Artº 22º
Licenciamento Industrial

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
22	1.1	1	3,5	45,36	2,92	48,28	33,53	3,94	37,47	85,74	1,00	1,00	1,00	85€
	1.2	2	4,0	59,00	2,92	61,92	47,68	3,94	51,62	113,54	1,50	1,00	1,00	170€
	1.3	1	1,5	22,70	2,92	25,62	18,63	3,94	22,57	48,18	1,00	1,00	1,00	48€

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
	1.4	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258€
	1.5	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258€
	1.6	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258€
	1.7	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258€

Artº 23º
Autorização de Instalação de Infra-estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
23	1.1	3,5	7,0	99,26	2,92	102,18	78,23	3,94	82,17	184,35	2,50	1,00	10,00	4.609€
	1.2	3,5	7,0	99,26	2,92	102,18	78,23	3,94	82,17	184,35	1,25	1,00	10,00	2.304€

Artº 24º
Vistorias para efeitos de concessão de licença ou autorização de utilização

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
24	1	2,00	3,5	51,06	9,02	60,08	40,98	3,94	44,92	104,99	1,00	1,00	1,00	104€
	2.1.1	0,00	3	33,99	2,92	36,91	22,35	3,94	26,29	63,20	1,00	1,00	1,00	63€
	2.1.2	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25€
	2.1.3.1	0,00	0,5	5,67	2,92	8,59	3,73	3,94	7,67	16,25	1,00	1,00	1,00	16€
	2.1.3.2	0,00	0,75	8,50	2,92	11,42	5,59	3,94	9,53	20,95	1,00	1,00	1,00	20€
	2.1.3.3	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25€
	3.1.3.4	0,00	2	22,66	2,92	25,58	14,90	3,94	18,84	44,42	1,00	1,00	1,00	44€
	2.2	0,00	0,75	8,50	2,92	11,42	5,59	3,94	9,53	20,95	1,00	1,00	1,00	20€
	2.3	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25€
	2.4	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25€
	2.5.1	0,00	2,25	25,49	2,92	28,41	16,76	3,94	20,70	49,12	1,00	1,00	1,00	49€
	2.5.2	0,00	5	56,65	2,92	59,57	37,25	3,94	41,19	100,76	1,00	1,00	1,00	100€
	2.5.3	0,00	14	158,62	2,92	161,54	104,30	3,94	108,24	269,78	1,00	1,00	1,00	269€
	2.5.4	0,00	24	271,92	2,92	274,84	178,80	3,94	182,74	457,58	1,00	1,00	1,00	457€
	2.6	2	12,0	144,51	2,92	147,43	100,6	3,94	104,52	251,95	1,00	1,00	1,00	251€
	2.6.1	0	0,3	2,83	2,92	5,75	1,863	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11€
	2.7	1	1,4	18,71	2,92	21,63	14,16	3,94	18,10	39,73	1,00	1,00	1,00	39€
	2.8	2	3,5	51,63	2,92	54,55	41,72	3,94	45,66	100,21	1,00	1,00	1,00	100€

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
	2.9	1	1,8	26,09	2,92	29,01	20,86	3,94	24,80	53,81	1,00	1,00	1,00	53€
	2.10	1	3,0	41,97	2,92	44,89	32,78	3,94	36,72	81,61	1,00	1,00	1,00	81€

Artº 25º
Outras vistorias

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
25	1	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79€
	2	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79€
	3	0,75	1,5	21,27	9,02	30,29	16,76	3,94	20,70	50,99	1,00	1,00	1,00	50€
	4	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79€
	5	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79€
	6	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79€
	7	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79€

Artº 26º
Atribuição do número de polícia

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. indirectos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
26	1	0,25	0,50	7,09	2,92	10,01	5,59	3,94	9,53	19,54	1	0,50	1	10€

Art.º 27º
Ficha técnica da habitação

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. indirectos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
27	1	0,25		1,43	2,92	4,35	1,8625	3,94	5,8025	10,15	1	0,74	1	7€

Artº 28º
Instalação de Infra-estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
28	1.1	8,0	21,0	283,53	140	423,53	216,05	3,94	219,99	643,52	2,50	1,00	1,00	1.609€
	1.2	8,0	21,0	283,53	140	423,53	216,05	3,94	219,99	643,52	1,25	1,00	1,00	804€

Artº 29º
Instalação de Postos de Abastecimentos de Combustíveis

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custos	Agravamento	Incentivo	Benefício	TAXA
29	1.1*									50,00	10,00	1,00	10,00	5.000€
	1.2*									50,00	5,00	1,00	10,00	2.500€
	1.3*									50,00	3,00	1,00	10,00	1.500€

D. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

DESPACHO N.º 39/PCM/2011

Considerando,

A necessidade de desconcentração do exercício das competências, próprias ou delegadas do Presidente da Câmara,

Que cabe ao Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores, incumbi-los de tarefas específicas;

A delegação de competências que me foi conferida pela Câmara Municipal de Gaia.

Assim ao abrigo do n.º 2 do artigo 35° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e no uso da competência que me e conferida pelo n.º 2 do artigo 65° e pelos nºs 1 e 2 do artigo 69° da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

Delego e subdelego, com poderes de subdelegação, na Senhora Vereadora Veneranda Carneiro, as seguintes competências:

1 Genericamente, despachar todos os assuntos de mero expediente relativo aos serviços sob superintendência do Presidente da Câmara, executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Presidente respeitantes aos mesmos, bem como assinar a respectiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares.

2 Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos Recursos Humanos afectos aos serviços municipais, desde que não delegados noutros vereadores incluindo a instrução de todos os processos conducentes ao recrutamento de pessoal, seja qual for a respectiva forma de prestação de trabalho, com excepção do início e conclusão do respectivo procedimento, da renovação de contratos e bem assim, o recrutamento e nomeação de cargos dirigentes que ficam dependentes de prévio despacho de deferimento do Presidente da Câmara.

3- Para no âmbito do número anterior praticar designadamente os seguintes actos:

- Autorizar a mobilidade interna de funcionários entre serviços que não pertençam à mesma Direcção Municipal e na inexistência da mesma que não pertençam ao mesmo Departamento/Divisão Municipal, bem assim como a mobilidade inter-carreiras;
- Decidir, nos termos da lei e instrumento de regulamentação colectiva em matéria de duração e horário de trabalho, bem como no que diz respeito ao regime do trabalhador estudante;
- Decidir quanto à celebração de acordos de cedência de interesse público nos termos do art.º 58º e seguintes da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- Decidir quanto à cessação de contrato de trabalho, por acordo com o trabalhador, nos termos do art.º 255º e seguintes do RCTFP aprovado pela Lei nº. 59/2008 de 11 de Setembro;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- Conceder licenças sem vencimento;
- Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva;
- Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- Exonerar os funcionários do quadro, a pedido dos interessados.
- Assinar termos de aceitação;
- Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
- Aprovação de ajudas de custo e transporte;
- Formação – autorização para frequência de acções de formação;
- Autorização para estágios de formação profissional;
- Autorização de pagamento de vencimentos, abonos e das inscrições em cursos de formação,
- Assinatura da lista de antiguidade;
- Assinatura de despachos de nomeação, com excepção dos referentes a dirigentes;
- Assinatura de termos de posse de pessoal dirigente, assinatura de contratos de trabalho por tempo indeterminado e determinado a termo certo e incerto;
- Assinatura de contratos-programa no âmbito de programas ocupacionais;
- Assinatura de avisos e editais referentes a procedimentos concursais;
- Presidir ao júri de concursos externos e de ofertas públicas de emprego;

4 – Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município.

5 – Elaborar e aprovar a norma de controlo interno bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;

6 – Comunicar anualmente às entidades legalmente competentes e no prazo legal, o valor fixado da taxa do IMI e da Derrama;

7 – Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no art.º 91º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro;

8 – Assinatura de recibos para enviar a outras entidades;

9 – Assinatura de certidões;

10 – Assinatura de ordens de pagamento, cheques e precatórios cheques;

11 – Assinatura dos resumos diários de tesouraria.

12 – Autorizar a anulação de débitos ao tesoureiro quando debitados em duplicado;

13 – Os poderes para despachar todo o expediente de quaisquer serviços relativo aos seguintes assuntos:

- Emissão de alvarás;
- Publicação de editais, avisos e anúncios;
- Mandados de notificação;
- Autos de declarações;

14 – Quanto à matéria de Procedimento e Processo Tributário, as previstas no nº 3 do artigo 56º da Lei nº2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

15 – A competência para outorgar escrituras públicas e todos os contratos em que o Município seja parte;

16 – A competência para decidir no âmbito da gestão da frota municipal, nomeadamente, os pedidos previstos nos artigos 9º e 21º do Regulamento de Utilização de Viaturas do Município;

17 – Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

18 – Remeter à Assembleia Municipal a minuta das actas e as actas das reuniões da Câmara Municipal logo que aprovadas;

19 – A competência para, no âmbito da gestão dos recursos humanos afectos aos serviços municipais referidos em 1, decidir quanto às seguintes matérias:

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador;

Paços do Concelho, 28 de Junho de 2011.

O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

DESPACHO N.º 40/2011

Nomeação para o cargo de Director Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, nos termos do nº 1 do art.º 8.º-A do D.L. 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo D.L. 104/2006, de 7 de Junho.

Considerando que,

Foi publicado na II Série do Diário da República nº. 128, de 6 de Julho de 2011, a alteração à Estrutura Nuclear da Organização dos Serviços do Município de Vila Nova de Gaia que prevê, na sua orgânica, a existência do cargo de Director Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental;

Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 2º do DL 93/2004,na

redacção dada pelo DL nº104/2006, de 7 de Junho, o cargo de Director Municipal é cargo de direcção superior, de 1º grau;
O nº 1 do artigo 8º-A na actual redacção do DL nº 93/2004, confere ao órgão Câmara Municipal a competência para o provimento dos cargos dirigentes de 1º grau;
É urgente o provimento do titular deste cargo de direcção superior, para que não se verifiquem quaisquer hiatos na gestão dos serviços municipais e que, nestas circunstâncias, o nº. 3 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro permite ao Presidente praticar quaisquer actos da competência da Câmara, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática;
De acordo com o disposto no artigo 18º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, com a alteração efectuada pelo artº29º da Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo DL. 93/2004, na redacção dada pelo DL. 104/2006, o recrutamento de cargo de Director Municipal, pode ser feito por escolha, de entre indivíduos licenciados, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respectivas funções;
Importa, pois, prover o cargo de Director Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que se encontra vago;
O licenciado, Artur Jorge Silva Sousa Basto, sem vínculo à Administração Pública, exerceu já os cargos de Director Municipal de Desenvolvimento e Qualidade de Vida; Director Municipal de Protocolo e Relações Institucionais, Director Municipal de Qualidade de Vida e Director Municipal da Presidência, em acumulação, possui para os efeitos do disposto no art.º 18º da Lei 2/2004, na redacção dada pela Lei 51/2005, com a alteração introduzida pelo art.º 29º da Lei 64-A/2008, os requisitos necessários ao recrutamento do cargo a prover, como se comprova pelo curriculum vitae que se anexa.
ASSIM,
1 – Nomeio nos termos do disposto no nº. 1 do art.º 8º-A, do DL. 93/2004,de 20 de Abril, na redacção dada pelo DL. 104/2006, de 7 de Junho, em comissão de serviço e por três anos para o cargo de Director Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, o licenciado em direito, Artur Jorge Silva Sousa Basto;
2 – À Câmara para ratificação nos termos do nº. 3 do art.º 68 da Lei nº. 169/99.
Paços do Concelho, 06 de Julho de 2011.
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

DESPACHO N.º 41/PCM/2011
Distribuição de Pelouros pela Vereação (Artº 57º, nº. 3, e Artº 69º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro)
Presidente da Câmara – Dr. Luís Filipe Menezes
- Coordenação Geral.
- Coordenação da Actividade das Empresas Municipais:
  - Águas e Parque Biológico de Gaia, EEM;
  - Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EEM;
  - Gaianima, EEM;
- Direcção Municipal de Informação;
- Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambienta (Serviços de Comunicação Imagem, Relações Institucionais, Estudos, Planeamento e Auditoria)
- Direcção Municipal de Administração e Finanças;
- Direcção Municipal de Assuntos Jurídicos.
- Ordenamento do Territórios Urbanismo, Planeamento Urbanístico e Paisagem Urbana;
- Coordenação do Relacionamento Institucional com as empresas intermunicipais/públicas:
  - Águas do Douro e Paiva;
  - Simdouro;
  - Suldouro;
  - Metro do Porto.
- Associativismo Municipal;
- Coordenação da actividade da Energaia.

Vice-Presidente da Câmara – Firmino Jorge Anjos Pereira
- Vias Municipais, Mobilidade e Transportes;
- Concepção/Construção e Conservação do Espaço Publico (excepto jardins);
- Oficinas Municipais;
- Construção e Conservação de Equipamentos Públicos (instalação de serviços municipais, equipamentos desportivos, culturais e sociais);
- Coordenação da actividade dos operadores de telecomunicações, rede eléctrica e rede de gás natural;
- Educação: Ensinos Pré-escolar, Básico e Secundário;
- Gaiurb/Habitação Social;
- Reabilitação Urbana do Centro Histórico e Reabilitação Urbana de Vila D'Este;
- Projectos Municipais Av. da República até ao Mar e Encostas de Gaia;
- Parques Empresariais;
- Juventude;
- Coordenação do relacionamento institucional com as Juntas de Freguesia.

Vereadora Dra. Amélia Traça
- Acção Social;
- Emprego, apoio à primeira infância e terceira idade;
- Coordenação das parcerias e relacionamento institucional com as IPSS's e organismos descentralizados da Administração Central nas áreas sociais;
- Saúde e Relacionamento institucional com a ARS e Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e Centros de Saúde;
- Coordenação das parcerias e relacionamento com as confissões religiosas, nomeadamente paróquias.

Vereador Mário Dorminsky
- Cultura e Animação Cultural;
- Projecto de Classificação de Gaia/Caves do Vinho do Porto a Património da Humanidade;
- Animação Cultural do Centro Histórico;
- Coordenação da Actividade da Gaianima na área cultural;
- Associativismo Cultural (Bandas de Música e Ranchos Folclóricos).

Vereadora Dra. Veneranda Carneiro
- Vereadora Adjunta do Presidente da Câmara para as suas áreas de competência.

Vereador Dr. Mário Fontemanha
- Ensino Superior, Ciência e Tecnologia.
- Desenvolvimento Económico;
- Inovagaia / Parques Empresariais;
- Actividades Económicas — Relacionamento com a ACIGAIA, Feiras e Mercados Municipais;
- Economia e Turismo
- Lazer e Dinamização Desportiva
- Associativismo Desportivo
- Adjunto do presidente da Câmara para o Associativismo Municipal (Eixo Atlântico, Municípios Ribeirinhos do Douro) e Cooperação.
- Acompanhamento da Fundação ELA

Veadora Engª. Mercês Ferreira
- Ambiente;
- Salubridade Publica - Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental/ Serviços de Higiene Publica, Espaços Verdes, Ambiente e Educação Ambiental;
- Coordenação do Projecto ELENA;
- Coordenação da actividade das Águas de Gaia na área da salubridade pública.
- Fiscalização Municipal (todos os serviços de fiscalização, incluindo fiscalização urbanística);
- Vistorias administrativas;
- Adjunta do Presidente da Câmara para a área do Urbanismo, Planeamento Urbanístico Ordenamento do Território e Paisagem

Urbana;
- Adjunta do Vice-Presidente para o Projecto Encostas de Gaia.
- Jardins e Espaços Verdes e Coordenação da Actividade do Parque Biológico.
- Canil e gatil.
- Acompanhamento da Fundação ELA.

Vereador Eng.º Rui Cardoso
- Segurança e Policia Municipal;
- Protecção Civil e Bombeiros;
- Património;
- Associativismo desportivo e cultural em articulação com os Senhores Vereadores Mário Dorminsky e Mário Fontemanha.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 08 de Julho de 2011.
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

DESPACHO Nº. 42/PCM/2011

Ao abrigo do disposto no nº. 3 do artigo 57º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, designo como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia o Senhor Vereador Firmino Jorge Anjos Pereira.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 08 de Julho de 2011.
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

DESPACHO N.º 43/PCM/2011

Considerando,
A necessidade de desconcentração do exercício das competências, próprias ou delegadas do Presidente da Câmara,
Que cabe ao Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores, incumbi-los de tarefas específicas;
A delegação de competências que me foi conferida pela Câmara Municipal de Gaia na sua reunião de hoje e a distribuição dos pelouros nos senhores vereadores constante do meu despacho de hoje.
Assim ao abrigo do n.º 2 do artigo 35° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e no uso da competência que me e conferida pelo n.º 2 do artigo 65° e pelos nºs 1 e 2 do artigo 69° da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:
Delego e subdelego, com poderes de subdelegação, no Senhor Vice-Presidente Firmino Jorge Anjos pereira, as seguintes competências:
1 - Para superintender nos serviços afectos às seguintes áreas de actividade:
- Vias Municipais, Mobilidade e Transportes;
- Concepção/Construção e Conservação do espaço público (excepto jardins);
- Oficinas Municipais;
- Construção e Conservação de Equipamentos Públicos (instalação de serviços municipais, equipamentos desportivos, culturais e sociais);
- Actividade dos operadores de telecomunicações, rede eléctrica e rede de gás natural;
- Educação: Ensinos Pré-Escolar, Básico e Secundário;
- Reabilitação Urbana do Centro Histórico e de Vila D'Este;
- Projectos Municipais Av. Da República até ao Mar e Encostas de Gaia;
- Juventude;

2 – Para no âmbito dos Serviços referidos no número anterior:
2.1 - Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Presidente respeitantes aos mesmos, bem como assinar a respectiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares.
2.2 – A competência da Câmara para estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
2.3 – A competência da Câmara para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
2.4 – Aprovar os autos de medição de trabalhos normais e a mais em empreitadas de obras até ao montante da adjudicação e respectivas revisões de preços;
2.5 – Aceitar cauções prestados por adjudicatários de obras municipais assim como autorizar o respectivo cancelamento.
2.6 – Organizar e gerir os transportes escolares;
2.7 – Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição e bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
2.8 – Quanto à actividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matriculas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 12º, 13º, 14º, nº. 2 do artigo 27º e 30º todos do Decreto-Lei nº. 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 156/99, de 14 de Setembro, e 106/2001, de 31 de Agosto e pelos Decretos-Leis nºs. 41/2003, de 11 de Março, e 4/2004, de 6 de Janeiro;
2.9 – Coordenação da "Casa da Juventude".
3 – Presidir ao Conselho Municipal da Juventude.
4 – A competência para, no âmbito da gestão dos recursos humanos afectos aos serviços municipais referidos em 1, decidir quanto às seguintes matérias:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço:
- Justificar ou injustificar faltas;
- Conceder licença sem vencimento até 90 dias;
- Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador;
- Decidir, nos termos da Lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada.

2.10 – Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino nos casos e nos termos determinados por lei.
Paços do Concelho, 08 de Julho de 2011.
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

DESPACHO N.º 44/PCM/2011

Considerando,
A necessidade de desconcentração do exercício das competências, próprias ou delegadas do Presidente da Câmara,
Que cabe ao Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores, incumbi-los de tarefas específicas;
A delegação de competências que me foi conferida pela Câmara Municipal de Gaia na sua reunião de hoje e a distribuição dos pelouros nos senhores vereadores constante do meu despacho de hoje.
Assim ao abrigo do n.º 2 do artigo 35° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e no uso da competência que me e conferida pelo n.º 2 do artigo 65° e pelos nºs 1 e 2 do artigo 69° da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:
Delego e subdelego, com poderes de subdelegação, no Senhor Vereador Engº. Rui Cardoso, as seguintes competências:
1 - Para superintender nos serviços afectos às seguintes áreas de actividade:
- Segurança e polícia Municipal;
- Protecção Civil e Bombeiros;
- Património;

2 – Para, no âmbito dos Serviços referidos no número anterior:
2.1 - Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Presidente respeitantes aos mesmos, bem como assinar a respectiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares.
2.2 – A competência para, no âmbito da gestão dos recursos humanos afectos aos serviços municipais referidos em 1, decidir quanto às seguintes matérias:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões

relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço:
- Justificar ou injustificar faltas;
- Conceder licença sem vencimento até 90 dias;
- Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador;
- Decidir, nos termos da Lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada.

3 – Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
4 – Proceder aos registos prediais do património municipal;
5 – Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis;
6 – Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
7 – Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
8 – Dirigir, em estreita articulação com o Serviço Nacional de Protecção Civil o serviço municipal de protecção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas;
9 – Quanto às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, as previstas nos artigos 10º, 14º, 15º, 21º, 27º, 29º, 37º e 40º do Decreto-Lei nº. 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei nº. 17/2009, de 14 de Janeiro e rectificado pela Declaração de Rectificação nº. 20/2009, de 13 de Março.
Paços do Concelho, 08 de Julho de 2011.
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

DESPACHO N.º 45/VC/2011
Considerando,
Que é competência do Presidente da Câmara fixar as funções e competências dos vereadores, incumbindo-os de tarefas específicas;
Que o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em reunião da Câmara de 06 de Novembro de 2009, delegou e subdelegou em mim as competências constantes do despacho 39/PCM/2011, de 28 de Junho;
Que nos termos destes despachos, o Senhor Presidente conferiu-me, ainda, poderes de subdelegação;
Assim, ao abrigo do nº. 2 do artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-Lei nº. 442/91, de 15 de Novembro e no uso da competência que me é conferida pelo nºs 1 e 3 do artigo 70º da Lei nº. 169/99, 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro:
1 – Subdelego no Senhor director Municipal de Administração e Finanças, Dr. António Carlos de Sousa pinto, as seguintes competência:
a) Genericamente, despachar todos os assuntos de mero expediente, relativos à Direcção de Municipal de Administração e Finanças, executar as deliberações da Câmara, despachos e orientações do Presidente respeitantes à mesma, bem como assinar e visar a respectiva correspondência expedida, com destino a quaisquer pessoa e entidade, público ou privada;
b) Para no âmbito da gestão e direcção de recursos humanos, afectos aos serviços municipais, dirigir, coordenar e controlar todas as fases processuais relativas aos concursos para admissão e promoção dos funcionários e de acordo com as orientações estabelecidas, à excepção dos despachos de autorização de abertura de concurso e de homologação da acta de classificação final dos candidatos admitidos;
c) Para no âmbito da alínea anterior, praticar, designadamente, os seguintes actos:
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva;
- Praticar todos os actos relativos ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- Justificar as faltas por doença e por acidente em serviço dos funcionários do Município;
- Formação – autorização para frequência de acções de formação;
- Autorização de pagamento de vencimentos, abonos e das inscrições em cursos de formação;-
- Presidir ao júri de concursos externos e de ofertas públicas de emprego;

d) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 91º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro;
e) Assinatura de recibos para enviar a outras entidades;
f) Assinatura de certidões;
g) Assinatura de resumos diários de tesouraria;
h) Autorizar a anulação de débitos ao tesoureiro quando debitados em duplicado;
i) Quanto à matéria de Procedimento e Processo Tributário, as previstas no nº. 3 do artigo 9º do Regulamento de Utilização de viaturas do Município;
k) Remeter à Assembleia Municipal a minuta das actas e as actas das reuniões da Câmara Municipal logo que aprovadas;
l) A competência para, no âmbito da gestão e direcção de recursos humanos e no estrito âmbito da Direcção Municipal de Administração Finanças, decidir quanto às seguintes matérias:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse pelo serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador;
- Conceder licença sem vencimento até 90 dias;
- Decidir, nos termos da Lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
- Exonerar os funcionários do quadro, a pedido dos interessados;
- Assinar contratos de estágio curricular (PEPAL).

2 – Autorizo o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças; Dr. António Carlos de Sousa Pinto, a subdelegar as competências objecto do presente despacho.
3 – Rectifico os actos anteriormente praticados pelo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças; Dr. António Carlos de Sousa Pinto, nas matérias agora subdelegadas.
Paços do Concelho, 13 de Julho de 2011.
A Vereadora, Veneranda Carneiro

DESPACHO N.º 46/PCM/2011
Considerando,
A necessidade de desconcentração do exercício das competências, próprias ou delegadas do Presidente da Câmara,
Que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar a sua competência nos dirigentes máximos das respectivas unidades orgânicas no que respeita a diversas matérias previstas na Lei, designadamente, no âmbito da gestão e direcção de recursos humanos;
Assim ao abrigo do n.º 2 do artigo 35° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 70° da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:
Delego e subdelego, com poderes de subdelegação, no Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. António Carlos de Sousa Pinto, as seguintes competências:
a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
b) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
c) Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto a processos;

d) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
f) Remeter, atempadamente, ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, com excepção dos documentos referentes às contas do Município;
g) Assinar e visar apólices de seguros no âmbito de contratos anteriormente celebrados e praticar todos os demais actos necessários à gestão da carteira de seguros;
h) Arquivar processos de ocorrência e de sinistros automóveis com a frota municipal;
i) Autorizar cancelamento de garantias bancárias depois de informado favoravelmente;
j) Autorizar a cabimentação e realização de despesas orçamentadas até ao montante de 50.000,00 euros, e as competências previstas nos termos do nº. 3 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, incluindo, nomeadamente, a aprovação dos respectivos programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicação;
k) Assinar, em representação do Município, os autos de consignação de obras previsto nº 2 do Artigo 359º, bem como, efectuar as comunicações ou notificações previstas na Secção III, do Capítulo I do Título II, do Código dos Contratos Públicos;
l) Aprovar as minutas dos contratos previstos no Código dos Contratos Públicos;
m) Autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao montante de 250.000,00 euros;
n) Assinatura de requisição externa de despesa até ao montante de 250.000, 00 euros;
o) Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão previamente autorizados pelos eleitos locais através de despacho ou deliberação, com correcto cabimento legal no roçamento em vigor.
2 – Rectifico os actos anteriormente praticados pelo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças; Dr. António Carlos de Sousa Pinto, nas matérias agora subdelegadas.
Paços do Concelho, 11 de Julho de 2011.
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

DESPACHO N.º 47/PCM/2011
Considerando,
A necessidade de desconcentração do exercício das competências, próprias ou delegadas do Presidente da Câmara,
Que cabe ao Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores, incumbi-los de tarefas específicas;
A delegação de competências que me foi conferida pela Câmara Municipal de Gaia na sua reunião de hoje e a distribuição dos pelouros nos senhores vereadores constante do meu despacho de hoje.
Assim ao abrigo do n.º 2 do artigo 35° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e no uso da competência que me e conferida pelo n.º 2 do artigo 65° e pelos nºs 1 e 2 do artigo 69° da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:
Delego e subdelego, com poderes de subdelegação, no Senhor Vereador Dr. Mário Rui Figueira de Campos Fontemanha, as seguintes competências:
1 - Para superintender nos serviços afectos às seguintes áreas de actividade:
- Ensino Superior, Ciência e Tecnologia;
- Desenvolvimento Económico: Comércio, Indústria, Turismo e Parques Empresariais.
- Actividades Económicas – Relacionamento com a ACIGAIA, Feiras e Mercados Municipais.
- Lazer e Dinamização Desportiva.
- Associativismo Desportivo.
- Adjunto do Presidente da Câmara para o Associativismo municipal (Eixo Atlântico, Municípios Ribeirinhos do Douro) e Cooperação.
2 – Para, no âmbito dos Serviços referidos no número anterior:
2.1 - Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Presidente respeitantes aos mesmos, bem como assinar a respectiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares.
2.2 – Quanto ao Regime do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, as previstas no artigo 3º do Decreto-Lei nº. 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº. 126/96, de 10 de Agosto.
2.3 – Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
2.4 – A competência para, no âmbito da gestão dos recursos humanos afectos aos serviços municipais referidos em 1, decidir quanto às seguintes matérias:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse pelo serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador;
- Decidir, nos termos da Lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 14 de Julho de 2011.
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

DESPACHO N.º 48/VC/2011
Considerando,
Que é competência do Presidente da Câmara fixar as funções e competências dos vereadores, incumbindo-os de tarefas específicas;
Que o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em reunião da Câmara de 06 de Novembro de 2009, delegou e subdelegou em mim as competências constantes do despacho 44/PCM/2011, de 8 de Julho;
Que nos termos destes despachos, o Senhor Presidente conferiu-me, ainda, poderes de subdelegação;
Assim, ao abrigo do nº. 2 do artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-Lei nº. 442/91, de 15 de Novembro e no uso da competência que me é conferida pelo nºs 1 e 3 do artigo 70º da Lei nº. 169/99, 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro:
1 – Subdelego no Senhor director Municipal de Administração e Finanças, Dr. António Carlos de Sousa pinto, as seguintes competência:
a) Genericamente, despachar todos os assuntos de mero expediente, relativos ao Património Municipal, executar quanto a este, as deliberações da Câmara, despachos e orientações do Senhor Presidente e minhas, bem como assinar e visar a respectiva correspondência expedida, com destino a quaisquer pessoa e entidade, público ou privada;
b) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
c) Proceder aos registos prediais do património municipal;
d) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis.
2 – Autorizo o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças; Dr. António Carlos de Sousa Pinto, a subdelegar as competências objecto do presente despacho.
3 – Rectifico os actos anteriormente praticados pelo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças; Dr. António Carlos de Sousa Pinto, nas matérias agora subdelegadas.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 14 de Julho de 2011.

O vereador, Eng.º Rui Cardoso

DESPACHO N.º 49/2011
Nomeação do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Consultadoria Jurídica, em regime de substituição, nos termos do nº. 1 do artigo 27º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicável à Administração Local pelo Decreto–Lei 93/2004, de 20 de Abril na redacção dada pelo Decreto-lei 104/2006, de 07 de Junho.
Considerando que:
Foi publicado na II Série do Diário da República nº. 128, de 06 de Julho de 2011, a alteração da Estrutura Nuclear da Organização dos Serviços do Município de Vila Nova de Gaia, publicada na II série do Diário da República nº. 239, de 11 de Dezembro de 2009 e a alteração da Estrutura Flexível da mesma organização, publicada na II série do Diário da República nº. 29, de 11 de Fevereiro de 2010 que prevê, na sua orgânica, a existência do Cargo de Chefe de Divisão Municipal de Consultadoria Jurídica;
Nos termos da alínea c) do nº. 1 do artigo 2 do Decreto-lei nº. 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-lei 104/2006, de 07 de Junho, o cargo de Director do Departamento é cargo de direcção intermédia de 2º grau, a exercer em comissão de serviço;
Que de acordo com o nº. 1 do artigo 27º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-lei 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-lei 104/2006, de 7 de Junho, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar.
Que a licenciada Paula Cristina Cunha Teixeira, é licenciada em Direito e possui aptidão e experiência profissional.
Assim:
Nos termos do disposto do nº. 1 do artigo 27º da Lei nº. 2/2004, de 15 de Janeiro, (na redacção dada pela lei 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto–Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-lei 104/2006, de 07 de Junho), nomeio em regime de substituição pelo período máximo de 60 dias, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Consultadoria Jurídica, a licenciada em Direito, Paula Cristina Cunha Teixeira, Técnica Superior do quadro do Município de Vila Nova de Gaia.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 07 de Julho de 2011.
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

DESPACHO N.º 50/VC/2011
Considerando que,
A desmaterialização de processos é hoje uma realidade cada vez mais presente na Administração Pública;
As distribuições de documentação oficial por correio electrónico são mais rápidas e mais económicas;
Os serviços municipais e grande parte dos funcionários estão servidos por correio electrónico institucional;
Numa óptica de contenção de custos, determino que a partir da data de hoje a Secretaria Geral do Município passe a enviar, por correio electrónico, todos os Despachos, Ordens de Serviço e Comunicações Internas; procedendo ao necessário controlo de entrega.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 14 de Julho de 2011
A Vereadora, Veneranda Carneiro

DESPACHO Nº 51/2011
Nomeação do cargo de Director do Departamento Municipal de Coordenação e Assessoria Jurídica, em regime de substituição, nos termos do n° 1 do Artigo 27° da Lei n° 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n° 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável a Administração Local pelo DL n° 93/2004, na redacção dada pelo DL n° 104/2006, de 7 de Junho.
Considerando que:
Foi publicado na II Série do Diário da República n° 128, de 6 de Julho de 2011, a alteração da Estrutura Nuclear da Organização dos Serviços do Município de Vila Nova de Gaia, publicada na II Série do Diário da República n° 239, de 11 de Dezembro de 2009 e a alteração da Estrutura flexível da mesma organização, publicada na II Série do Diário da República n° 29, de 11 de Fevereiro de 2010 que prevê, na sua orgânica, a existência do cargo de Director do Departamento Municipal de Coordenação e Assessoria Jurídica;
Nos termos da alínea b) do n° 1 do artigo 2° do DL n° 93/2004, na redacção dada pelo DL n° 104/2006, de 7 de Junho, o cargo de Director de Departamento e cargo de direcção intermédia de 1° grau, a exercer em comissão de serviço;
Que de acordo com o n°. 1 do artigo 27°. da Lei n°. 2/2004 de 15 de Janeiro (na redacção dada pela Lei n°. 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável a Administração Local pelo Decreto-Lei n°. 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n°. 104/2006 de 07 de Junho), os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;
Que a Licenciada Maria da Conceição Almeida de Araújo Monteiro da Rocha, e licenciada em Direito e possui aptidão e experiencia profissional.
Assim:
Nos termos do disposto no n°. 1 do artigo 27°. da Lei n°. 2/2004 de 15 de Janeiro (na redacção dada pela Lei n°. 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável a Administração Local pelo Decreto-Lei n°. 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n°. 104/2006 de 07 de Junho), nomeio em regime de substituição pelo período máximo de 60 dias, no cargo de Directora do Departamento Municipal de Coordenação e Assessoria Jurídica, a licenciada em Direito, Maria da Conceição Almeida de Araújo Monteiro da Rocha, Técnica Superior do quadro do Município de Vila Nova de Gaia.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 07 de Julho de 2011
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

DESPACHO Nº 52/2011
Nomeação do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Contencioso, em regime de substituição, nos termos do n° 1 do Artigo 27° da Lei n° 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n° 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo DL n° 93/2004, na redacção dada pelo DL n° 104/2006, de 7 de Junho.
Considerando que:
Foi publicado na II Série do Diário da República n° 128, de 6 de Julho de 2011, a alteração da Estrutura Nuclear da Organização dos Serviços do Município de Vila Nova de Gaia, publicada na II Série do Diário da República n° 239, de 11 de Dezembro de 2009 e a alteração da Estrutura flexível da mesma organização, publicada na II Série do Diário da República n° 29 de 11 de Fevereiro de 2010, que prevê, na sua orgânica, a existência do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Contencioso;
Nos termos da alínea c) do n° 1 do artigo 2° do DL n° 93/2004, na redacção dada pelo DL n° 104/2006, de 7 de Junho, o cargo de Chefe de Divisão Municipal e cargo de direcção intermédia de 2° grau, a exercer em comissão de serviço;
Que de acordo com o n°. 1 do artigo 27°. da Lei n°. 2/2004, de 15 de Janeiro (na redacção dada pela Lei n°. 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável a Administração Local pelo Decreto-Lei n°. 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n°. 104/2006, de 07 de Junho), os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;
Que a Licenciada Maria José Peixoto da Costa Soares, é licenciada em Direito e possui aptidão e experiencia profissional.
Assim:
Nos termos do disposto no n°. 1 do artigo 27°. da Lei n°. 2/2004 de 15 de Janeiro (na redacção dada pela Lei n°. 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável a Administração Local pelo Decreto-Lei n°. 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n°. 104/2006, de 07 de Junho), nomeio em regime de substituição pelo período máximo de 60 dias, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Contencioso, a licenciada em Direito, Maria José Peixoto da

Costa Soares, Técnica Superior do quadro do Município de Vila Nova de Gaia.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 07 de Julho de 2011
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

DESPACHO N° 53/DMAF/2011 (Rectificado)
Considerando.
A subdelegação de competências que me foi conferida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Filipe Menezes e pelos senhores vereadores, Dra. Veneranda Carneiro e Eng. Rui Cardoso, pelos despachos n°s 46/PCM/2011; 45/VC/2011 e 48/RC/2011, respectivamente;
Que de acordo com o estabelecido nos supracitados despachos de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.
Assim,
1. Subdelego nos Senhores Directores de Departamento, Chefes de Divisão e Coordenador Técnico a seguir identificados, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:
1.1. Na Senhora Directora do Departamento Municipal de Recursos Humanos, Dra. Maria de Fátima Pinto da Costa:
1.1.1 Recepcionar e encaminhar para os respectivos serviços, para analise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de junção de documento, pareces ou outros necessários à elaboração de despacho final na área dos Recursos Humanos;
1.1.2 Submeter a despacho da Senhora Vereadora, Dra. Veneranda Carneiro, os assuntos da área dos Recursos Humanos delegados pelo Senhor Presidente, através do despacho n° 39/PCM/2011, de 28 de Junho;
1.1.3 Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área dos Recursos Humanos, bem como, neste âmbito, assinar a respectiva correspondência;
1.1.4 Para, no âmbito da gestão e direcção de recursos humanos, dirigir, coordenar e controlar todas as fases processuais relativas aos concursos para admissão e promoção dos funcionários e de acordo com as orientações estabelecidas;
1.1.5 Para, no âmbito do item anterior, praticar, designadamente, os seguintes actos:
- Praticar todos os actos relativos a aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva;
- Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- Justificar as faltas por doença e por acidente de serviço dos funcionários do Município.
1.1.6 Processar as senhas de presença dos eleitos locais ou outras decorrentes da Lei;
1.1.7 Organizar, acompanhar e articular com a Caixa Geral de Aposentações, os pedidos de aposentação dos funcionários do Município;
1.1.8 No âmbito da Direcção Municipal de Administração e Finanças praticar, designadamente, os seguintes actos:
- Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador;
- Conceder licença sem vencimento até 90 dias;
- Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste ultimo superiormente fixada;
- Exonerar os funcionários do quadro, a pedido dos interessados;
- Assinar contratos de estágio curricular (PEPAL).
1.1.9 No âmbito do Departamento e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes actos:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
1.2. Na Senhora Directora do Departamento Municipal de Administração Geral e Modernização Administrativa, Dra. Hermenegilda Maria Cunha e Silva, que me substituirá nas minhas ausências e impedimentos:
1.2.1 Recepcionar e encaminhar para os respectivos serviços, para analise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documento, pareces ou outros necessários à elaboração de despacho final na área deste Departamento;
1.2.2 Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área do Departamento, bem como, neste âmbito, assinar a respectiva correspondência;
1.2.3 Coordenação do Gabinete de Atendimento ao Munícipe e articulação funcional com os serviços externos a Direcção Municipal de Administração e Finanças;
1.2.4 Recepcionar e encaminhar para os diferentes Serviços Municipais, toda a correspondência, exposições, mails e requerimentos entrados na Câmara Municipal;
1.2.5 Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas e remessa aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.
1.2.6 Autenticar e certificar os documentos referidos em 1.2.5.
1.2.7 Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
1.2.8 Autorizar passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, nomeadamente os previstos na Lei n° 37/81, de 3 de Outubro;
1.2.9 Conceder autorização genérica a funcionários e agentes municipal (que não possuam a categoria de motorista) para condução de automóveis da frota municipal e autorização para condução fora do Município;
1.2.10. Gerir o "Serviço de Táxi";
1.2.11 Arquivar processos de ocorrência e de sinistros automóveis com a frota municipal;
1.2.12 Assistir às reuniões de Câmara, redigir e subscrever as actas de reunião de Câmara, nas minhas ausências e impedimentos;
1.2.13 Remeter à Assembleia Municipal os assuntos para aprovação e reencaminha-los para os respectivos serviços, depois de aprovado;
1.2.14 Gerir as telecomunicações móveis;
1.2.15 Nas ausências e impedimentos da senhora Directora de Departamento, as competências subdelegadas nos pontos 1.2.5 e 1.2.6 serão exercidas por quem esta me indicar;
1.2.16 Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 91° da LAL;
1.2.17 Remeter à Assembleia Municipal a minuta das actas e as actas das reuniões de Câmara, logo que aprovadas.
1.2.18 A competência para a emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia, nos termos previstos no artigo 14.° da Lei 36/2006, de 9 de Agosto.
1.2.19 Assinatura de contratos de assistência técnica;
1.2.20 No âmbito do Departamento e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes actos:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
1.3. Na Senhora Directora do Departamento Municipal Financeiro, Dr.ª. Ana Paula Amorim Moreira Guedes:
1.3.1 Recepcionar e encaminhar para os respectivos serviços, para analise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documento, pareces ou outros necessários à elaboração de despacho final na área deste Departamento;
1.3.2 Assinar a correspondência expedida para entidades fornecedoras de bens e serviços e empreiteiros de obras públicas bem como a expedida pela Divisão de Execuções Fiscais;
1.3.3 Promover a comunicação anual e no prazo legal e as entidades competentes para a cobrança, o valor fixado da taxa de IMI, TMDP e participação no IRS e Derrama;
1.3.4 Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão, previamente autorizados, através de despacho ou deliberação, com correcto cabimento legal no orçamento em vigor;

1.3.5 Autorizar a anulação de débitos ao tesoureiro, quando debitados em duplicado;
1.3.6 Assinatura de requisição externa de despesa até ao montante de 49.879,00 €, assinatura de recibos para enviar a outras entidades e assinatura de resumos diários de tesouraria;
1.3.7 Assinatura de descontos e retenções, mensais, para envio a entidades externas ao Município;
1.3.8 Assinatura de recibos para enviar a outras entidades;
1.3.9 Assinatura de certidões;
1.3.10 Autorização de pagamento até 5.000,00 €;
1.3.11 Autorização de pagamento de reembolsos de despesas efectuadas pelos serviços da Direcção Municipal;
1.3.12 Autorização de prontos pagamentos até ao montante de 5.000,00 € e autorização para emissor de cheques;
1.3.13 Estorno de remanescentes de verbas não utilizadas;
1.3.14 No âmbito do Departamento e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes actos:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas.
1.4. Na Senhora Directora do Departamento Municipal de Planeamento e Controlo de Gestão, Dr.ª Maria José da Cunha Baganha:
1.4.1 Recepcionar e encaminhar para os respectivos serviços, para analise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documento, pareces ou outros necessários a elaboração de despacho final na área deste Departamento;
1.4.2 Acompanhar os programas de fundos comunitários e articular com as entidades externas ao Município;
1.4.3 Assinar, no âmbito do Departamento, a correspondência expedida para quaisquer entidades ou organismos públicos, com excepção da remetida ao Tribunal de Contas, IGAL ou IGF.
1.4.4 No âmbito do Departamento e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes actos:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas.
1.5. Na Senhora Directora do Departamento Municipal de Contratação Publica e Aprovisionamento, Dr.ª Lurdes da Conceição Pereira Coutinho:
1.5.1 Recepcionar e encaminhar para os respectivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida;
1.5.2 Assinar a correspondência expedida, no âmbito dos procedimentos de contratação pública, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
1.5.3 Encaminhar directamente para os serviços da Direcção Municipal ou para os serviços requisitantes, todos os pedidos de junção de documentos, de esclarecimento, pareceres ou outros, necessários a elaboração/tramitação de procedimentos ou a elaboração de proposta de despacho final;
1.5.4 Autorizar pedidos de aquisição e de regularização de movimentos de stock na aplicação informática de aprovisionamento;
1.5.5 Emitir, a pedido dos interessados, declarações comprovativas de serviços, fornecimentos ou empreitadas, executados;
1.5.6 Autorizar a libertação de cauções prestadas para garantia de execução de contratos públicos, bem como a substituição de valores retidos a título de reforço de caução nos termos do n° 2 do Artigo 353° do Código dos Contratos Públicos;
1.5.7 Introduzir na Plataforma de Contratação Publica adoptada pelo Município, após o respectivo despacho autorizador, todos os despachos de autorização ou aprovação que se mostrem necessários à tramitação electrónica dos respectivos procedimentos;
1.5.8 Assinar, em representação do Município, os autos de consignação de obras previstos n° 2 do Artigo 359°, bem como, efectuar as comunicações ou notificações previstas na Secção III, do Capitulo I do Titulo II, do Código dos Contratos Públicos;
1.5.9 No âmbito do Departamento e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes actos:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas.
1.6. No Senhor Chefe de Divisão de Expropriações, Eng.º Nuno Artur Pereira Carvalho da Silva, que assegurará, enquanto não for provido o cargo de Director do Departamento Municipal do Património, as funções a este inerentes:
1.6.1. Recepcionar e encaminhar para os respectivos serviços, para analise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documento, pareces ou outros necessários à elaboração de despacho final na área deste Departamento;
1.6.2. Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
1.6.3 Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
1.6.4 Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município ou outros e assinar o que para tal for necessário;
1.6.5 Homologar os autos de abate ao inventário dos bens móveis incapazes ou inúteis para os serviços;
1.6.6 Arquivar processos de ocorrência de sinistros na via pública e assinatura da correspondência expedida aos interessados;
1.6.7 Assinar pedidos de registo de imóveis na Conservatória de Registo Predial;
1.6.8 Gerir a carteira de seguros da Câmara em articulação com os respectivos serviços e a assinatura do que se revelar necessário para o efeito;
1.6.9 No âmbito do Departamento e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes actos:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
1.7. Na Senhora chefe de Divisão Municipal de Arquivo Municipal, Dr.ª Alda Maria Pereira Padrão Temudo:
1.7.1 Recepcionar e encaminhar para os respectivos serviços, para analise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documento, pareces ou outros necessários a elaboração de despacho final na área desta Divisão;
1.7.2 Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados nesta Divisão Municipal e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
1.7.3 Autenticar os documentos referidos em 1.7.2;
1.7.4 Proceder à eliminação de documentos nos termos legais e assinar a correspondência expedida, no âmbito dos procedimentos de eliminação com destino a entidade pública competente;
1.7.5 Autorizar a utilização dos espaços do Arquivo Municipal Sophia Mello Breyner a pedido de entidades externas para actividades culturais desde que as mesmas tenham a ver com a missão do serviço;
1.7.6 No âmbito da Divisão e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes actos:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
1.8. Na Coordenadora Técnica Maria Manuela S. Porfírio Teixeira, no âmbito do Notariado:
1.8.1 Recepcionar e encaminhar para os respectivos serviços, para analise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documento, pareces ou outros necessários à elaboração de despacho final neste serviço;
1.8.2 Autenticar fotocópias de documentos arquivados no Serviço de Notariado, independentemente de requerimento de pedido;
1.8.3 Solicitar a pessoas singulares ou entidades, publicas ou privadas, o envio de documentação para outorga de contratos ou escrituras a celebrar no Notariado;
1.8.4 Oficiar a Repartição de Finanças de Vila Nova de Gaia, ao

Instituto Nacional de Estatística, a Conservatória dos Registos Centrais, ou outras, a relação de escrituras celebradas por este Notariado;
1.8.5 Assinar pedidos de registo de Imóveis na Conservatória de Registo Predial, pedidos de certidão e, ainda, quaisquer requerimentos para as repartições de Finanças;
1.8.6 No âmbito do Serviço de Notariado e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes actos:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas.
2. Nas ausências ou impedimentos dos Senhores Directores, Chefes de Divisão e Coordenador Técnico referidos em 1, as competências agora subdelegadas serão exercidas, depois de por mim aceites, por dirigente ou funcionário do respectivo serviço.
3. Ratifico os actos anteriormente praticados pelos dirigentes referidos no Ponto n° 1, nas matérias agora subdelegadas.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 19 de Julho de 2011
O Director Municipal de Administração e Finanças, A. Carlos Sousa Pinto

DESPACHO N.º 54/VP/2011
Considerando que,
Compete ao Presidente da Câmara Municipal fixar as competências dos Vereadores, incumbindo-os de tarefas específicas;
O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito da sobredita competência, bem assim da delegação de competências que lhe foi conferida pela Câmara Municipal, me delegou e subdelegou as competências constantes do Despacho n.° 43/PCM/2011, de 8 de Julho;
Nos termos daquele despacho, o Senhor Presidente da Câmara me conferiu poderes de subdelegação;
Assim, ao abrigo do disposto no n.° 2 do artigo 35° do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442/91, de 15 de Novembro, no uso da competência que me é conferida pelos n.°s 1 e 3 do artigo 70° da Lei n.° 163/99, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.° 5-A/2002, de 11 de Janeiro,
Subdelego, com poderes de subdelegação, na Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Eng.ª Maria Teresa Ferreira Braga Barbosa, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Presidente da Câmara e do Vice - Presidente da Câmara, respeitantes aos mesmos, bem como assinar a respectiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
2. Decidir sobre todos os actos inerentes à concepção, construção e reabilitação de vias municipais, desde o momento da elaboração da informação inicial fundamentada ou proposta de cabimento, assegurando ainda a elaboração de todos os elementos da solução da obra necessários ao procedimento de contratação;
3. Aceitar cauções prestadas por adjudicatários de obras municipais;
4. Aprovar os autos de medição de trabalhos normais e a mais empreitadas até ao montante da adjudicação e respectivas revisões de preços;
5. Certificar a boa execução das obras municipais;
6. Aprovar estudos e projectos de sinalização horizontal, vertical e luminosa automática de tráfego, bem como de todos os projectos respeitantes a vias municipais e espaços públicos;
7. Autorizar interrupções de trânsito, ocupações e intervenções na via pública;
8. Organizar todos os serviços da Direcção Municipal, bem como definir as suas funções, as competências e recursos;
9. Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afectos aos serviços municipais integrados na Direcção Municipal, quanta as seguintes matérias:
8.1 - Aprovar e alterar mapas de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
8.2 - Justificar ou injustificar faltas;
8.3 - Conceder licença sem vencimento até 90 dias;
8.4 Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada.
Paços do Concelho, 09 de Julho de 2011
O Vice – Presidente, Firmino Pereira

DESPACHO N.° 55/VP/2011
Considerando que,
Compete ao Presidente da Câmara Municipal fixar as competências dos Vereadores, incumbindo-os de tarefas específicas;
O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito da sobredita competência, bem assim da delegação de competências que lhe foi conferida pela Câmara Municipal, me delegou e subdelegou as competências constantes do Despacho n.° 43/PCM/2011, de 8 de Julho;
Nos termos daquele despacho, o Senhor Presidente da Câmara me conferiu poderes de subdelegação;
Assim, ao abrigo do disposto no n.° 2 do artigo 35° do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442/91, de 15 de Novembro, no uso da competência que me é conferida pelos n.°s 1 e 3 do artigo 70° da Lei n.° 163/99, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.° 5-A/2002, de 11 de Janeiro,
Subdelego, com poderes de subdelegação, na Directora Municipal de Equipamentos Municipais, Eng.ª Dora Paula Henriques Ferreira da Maia, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Presidente da Câmara e do Vice - Presidente da Câmara, respeitantes aos mesmos, bem como assinar a respectiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
2. Decidir sobre todos os actos inerentes à concepção, construção e manutenção de equipamentos e instalações municipais, desde o momento da elaboração da informação inicial fundamentada/proposta de cabimento, assegurando ainda a elaboração de todos os elementos da solução da obra necessários para o procedimento de contratação;
3. Aceitar cauções prestadas por adjudicatários de obras municipais;
4. Aprovar os autos de medição de trabalhos normais em empreitadas até ao montante da adjudicação e respectivas revisões de preços;
5. Certificar a boa execução das obras municipais;
6. Aprovar estudos ou projectos respeitantes a equipamentos e instalações municipais;
7. Organizar todos os serviços da Direcção Municipal, bem como definir as suas funções, as competências e recursos;
8. Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afectos aos serviços municipais integrados na Direcção Municipal, quanta as seguintes matérias:
8.1 - Aprovar e alterar mapas de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
8.2 - Justificar ou injustificar faltas;
8.3 - Conceder licença sem vencimento até 90 dias;
8.4 Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada.
Paços do Concelho, 09 de Julho de 2011
O Vice – Presidente, Firmino Pereira

DESPACHO N.° 56/DMVMM/2011

Considerando que,
O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Firmino Pereira, me subdelegou as competências ínsitas no Despacho n.° 54/VP/2011, de 9 de Julho de 2011, incumbindo-me de tarefas específicas;
De acordo com o sobredito Despacho de Subdelegação de Competências me foi, expressamente, conferida a faculdade de subdelegação;
Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 35.° a 38.° e n.°s 2 e 3 do artigo 41°, todos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442/91, de 15 de Novembro, tendo presente os normativos constantes nos n°s 1 a 3 do artigo 70.° da Lei n.° 169/99, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.° 5-A/2002, de 11 de Janeiro,
A. Subdelego, com poderes de subdelegação,
1. Na Senhora Directora do Departamento Municipal de Mobilidade, Eng.ª Ana Rita Diogo, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
1.1 Despachar todos os assuntos relativos ao Departamento Municipal, bem como assinar a respectiva correspondência expedida, no âmbito das competências da sua unidade orgânica, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
1.2 Aprovar estudos e projectos de sinalização horizontal, vertical e luminosa automática de tráfego;
1.3 Autorizar interrupções de trânsito e ocupações na via pública;
1.4 Organizar todos os serviços do Departamento Municipal, bem assim definir as suas funções, competências e recursos;
1.5 Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afectos a sua unidade orgânica, quanto as seguintes matérias:
- Aprovar e alterar mapas de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste ultimo superiormente fixada.
2. Na Senhora Directora do Departamento Municipal de Concepção, construção e Reabilitação de Vias Municipais, Eng.ª Ana Rita Saraiva, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
2.1 Despachar todos os assuntos relativos ao Departamento Municipal, bem como assinar a respectiva correspondência expedida, no âmbito das competências da sua unidade orgânica, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
2.2 Aprovar estudos e projectos respeitantes a vias municipais e a espaços públicos;
2.3 Decidir sobre todos os actos inerentes a concepção, construção e manutenção de vias municipais, desde o momento da elaboração inicial fundamentada ou da proposta de cabimento, assegurando a elaboração de todos os elementos da solução da obra necessários aos procedimentos de contratação;
2.4 Autorizar intervenções na via pública;
2.5 Aceitar cauções prestadas por adjudicatários de obras municipais;
2.6 Aprovar os autos de medição dos trabalhos normais e a mais em empreitadas, até ao montante da adjudicação e respectivas revisões de preços;
2.7 Certificar a boa execução das obras municipais;
2.8 Organizar todos os serviços do Departamento bem como definir as suas funções, competências e recursos;
2.9 Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afectos a sua unidade orgânica, quanto as seguintes matérias:
- Aprovar e alterar mapas de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste ultimo superiormente fixada.
B. Ratifico, quanto as matérias oram subdelegadas, os actos anteriormente praticados pela Senhora Directora do Departamento Municipal de Mobilidade, Eng.ª Rita Diogo, e pela Senhora Directora do Departamento Municipal de Concepção, Construção e Reabilitação de Vias Municipais, Eng.ª Rita Saraiva.
C. Determino que,
1. A Senhora Directora do Departamento Municipal de Mobilidade, Eng.ª Ana Rita Diogo, me substitua em todas as minhas ausências e impedimentos, atribuindo-lhe todas as minhas competências próprias e subdelegadas.
2. Na concomitância de ausência ou impedimento de ambas, me substitua a Senhora Directora do Departamento Municipal de Concepção, Construção e Reabilitação de Vias Municipais.
O presente Despacho revoga os Despachos n.° 71/DMVMM/2010 e 46/DMVMM/2010. Paços do Concelho, 19 de Julho de 2011.
A Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa

DESPACHO N.º 57 /DMVMM/2011 (Rectificado)
Considerando que,
A Senhora Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Eng.ª Teresa Barbosa, me subdelegou as competências ínsitas no Despacho n.° 56/DMVMM/2011, de 19 de Julho de 2011, incumbindo-me de tarefas específicas;
De acordo com o sobredito Despacho de Subdelegação de Competências me foi, expressamente, conferida a faculdade de subdelegação;
Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 35.° a 38° e n.°s 2 e 3 do artigo 41.°, todos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442/91, de 15 de Novembro,
A. Subdelego,
1. No Chefe de Divisão Municipal de Manutenção de Vias Municipais, Eng.° Jorge Conde, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
1.1 Despachar todos os assuntos relativos à Divisão Municipal, excepto assinar quaisquer correspondências expedida;
1.2 Certificar a boa execução das obras municipais;
1.3 Organizar todos os serviços da Divisão bem como definir as suas funções, competências e recursos;
1.4. Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afectos a sua unidade orgânica, quanto às seguintes matérias:
- Aprovar e alterar mapas de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
2. Na Chefe de Divisão Municipal de Vias Municipais, Eng.ª Isabel Carvalho, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
2.1 Despachar todos os assuntos relativos a Divisão Municipal, excepto assinar qualquer correspondência expedida;
2.2 Certificar a boa execução das obras municipais;
2.3 Organizar todos os serviços da Divisão bem como definir as suas funções, as competências e recursos;
2.4 Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afectos a sua unidade orgânica, quanto as seguintes matérias:
- Aprovar e alterar mapas de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
3. No Chefe de Divisão Municipal de Oficinas, Eng.° Joaquim Ribeiro, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
3.1 Despachar todos os assuntos relativos a Divisão Municipal, excepto assinar qualquer correspondência expedida;
3.2 Certificar a boa execução das obras municipais;
3.3 Organizar todos os serviços da Divisão bem como definir as suas funções, competências e recursos;
3.4 Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afectos a sua unidade orgânica, quanto as seguintes matérias:
- Aprovar e alterar mapas de férias e restantes decisões relativas a

férias, com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
4. Na Chefe de Divisão Municipal de Espaço Público, Arqt.ª Maria João Veloso, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
4.1 Despachar todos os assuntos relativos a Divisão Municipal, excepto assinar qualquer correspondência expedida;
4.2 Certificar a boa execução das obras municipais;
4.3 Organizar todos os serviços da Divisão bem como definir as suas funções, competências e recursos;
4.4 Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afectos a sua unidade orgânica, quanto as seguintes matérias:
- Aprovar e alterar mapas de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
B. Ratifico, quanto as matérias ora subdelegadas, os actos anteriormente praticados por todos (as) os (as) Senhores (as) Chefes de Divisão.
C. Determino que,
1. O Chefe de Divisão Municipal de Manutenção de Vias Municipais, Eng.° Jorge Conde, me substitua em todas as minhas ausências e impedimentos, atribuindo-lhe todas as minhas competências próprias e subdelegadas.
2. Na concomitância de ausência ou impedimento de ambos, me substitua a Chefe de Divisão Municipal de Vias Municipais, Eng.ª Isabel Carvalho.
O presente Despacho revoga os Despachos n.° 78/DMVMM/2010, 79/DMVMM/2010, 80/DMVMM/2010 e 81/DMVMM/2010.
Pacos do Concelho, 20 de Julho de 2011.
A Directora Municipal de Concepção, Construção e Reabilitação de Vias Municipais, Ana Rita Saraiva

DESPACHO N.° 58/DMRH/2011
Considerando,
A subdelegação de competência que me foi concedida pelo Senhor Director Municipal Dr. Carlos Pinto, pelo despacho 53/DMAF/2011, de 19 de Julho de 2011;
Que, de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de subdelegação de competências, foi-me expressamente, concedida a faculdade de subdelegação;
Determino, de acordo com aprovação superior, que a técnica superior Sofia Soares me substitua na minha ausência durante o período de férias (25 a 29 de Julho), atribuindo-lhe as minhas competências subdelegadas.
A Directora de Departamento de Recursos Humanos, Fátima Costa

Despacho n.º 59/DMEM/2011
Considerando,
A subdelegação de competências que me foi conferida pelo Senhor Vice - Presidente Firmino Pereira, pelo despacho n.º 55/VP/2011, de 09 de Julho de 2011;
Que, de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação. Assim,
A. Subdelego,
1. No Director do Departamento Municipal de Concepção, Construção e Manutenção de Equipamentos Municipais, Eng.º Claro Costa:
1.1 Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Presidente da Câmara e do Vereador do Pelouro, respeitantes aos mesmos, bem como assinar a respectiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
1.2 Decidir sobre todos os actos inerentes à concepção, construção e manutenção de equipamentos e instalações municipais, desde o momento da elaboração da informação inicial fundamentada/proposta de cabimento, assegurando ainda a elaboração de todos os elementos da solução da obra necessários para o procedimento de contratação;
1.3 Organizar todos os serviços do Departamento Municipal, bem como definir as suas funções, competências e recursos;
1.4. Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afectos aos serviços municipais integrados no Departamento Municipal, quanto as seguintes matérias:
- Aprovar e alterar mapas de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Conceder licença sem vencimento até 90 dias;
- Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste ultimo superiormente fixada.
2. No Chefe da Divisão Municipal de Equipamentos Municipais, Eng.º Rui Ramos:
2.1 Decidir sobre todos os actos inerentes a concepção e construção de equipamentos e instalações municipais, desde o momento da elaboração da informação inicial fundamentada/proposta de cabimento, assegurando ainda a elaboração de todos os elementos da solução da obra necessários para o procedimento de contratação;
2.2 Organizar todos os serviços da Divisão Municipal, bem como definir as suas funções, competências e recursos;
2.3 Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afectos aos serviços municipais integrados na Divisão Municipal, quanto as seguintes matérias:
- Aprovar e alterar mapas de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
B. Determino que:
1. O Director do Departamento Municipal de Concepção, Construção e Manutenção de Equipamentos Municipais, Sr. Eng.º Claro Costa, me substitua nas minhas ausências e impedimentos, atribuindo-lhe todas as minhas competências próprias e subdelegadas;
2. Na sua ausência o Chefe da Divisão Municipal de Equipamentos Municipais, Sr. Eng.º Rui Ramos, me substitua nas minhas ausências e impedimentos, atribuindo-lhe todas as minhas competências próprias e subdelegadas.
Paços do Concelho, 26 de Julho de 2011,
A Directora Municipal de Equipamentos Municipais, Dora Maia

E. EDITAIS E AVISOS

Aviso
Proposta da Unidade de Execução de área envolvente à Avenida até ao Mar Discussão Pública

Na sequência do Aviso nº 14029/2011, publicado na 2ª série do Diário da República de 11 de Julho de 2011, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia - Dr. Luís Filipe Menezes, torna público, no cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 120º e nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 77.º do RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro) e da deliberação da Câmara Municipal de 22 de Junho de 2011, que, de 19 de Julho a 18 de Agosto de 2011, se encontra aberto o período de discussão pública da Proposta da Unidade de Execução da envolvente à Avenida até ao Mar -troço entre a Rua das Bocas e Largo do Vale na Freguesia da Madalena.
Para o efeito, a presente proposta da Unidade de Execução por Cooperação, consubstanciada no relatório com a fundamentação respectiva, na solução urbanística de referência e informação técnica, encontra-se disponível para consulta:
- no Gabinete de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal, situado na Rua Álvares Cabral, 4400-117 Vila Nova de Gaia, todos os dias úteis, das 9.00h às 16.30h;

- nas instalações dos serviços municipais da Casa dos Ferradores, situadas na Rua Cândido dos Reis nº 137, Santa Marinha, todos os dias úteis, das 9.30h às 13.00h e das 14.00h às 17.30h;
- na sede da Junta de Freguesia da Madalena, situada na Rua António Francisco Sousa, nº. 491,4405-726 Madalena, todos os dias úteis das 9.00H às 12.00h e das 14.00h às 17.3Oh;
- e na página da internet da Câmara Municipal, em www.cm-gaia.pt

Os esclarecimentos técnicos relativos a este assunto serão assegurados nas instalações dos serviços municipais da Casa dos Ferradores, no horário referido.

As reclamações, observações, ou sugestões serão apresentados mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, onde deverá constar a identificação do assunto e do subscritor, a identificação do local acompanhada de planta de localização, e o objecto da exposição, devidamente fundamentada, requerimento esse que deverá ser entregue no Gabinete de Atendimento ao Munícipe ou remetido por correio registado para Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Rua Álvares Cabral, 4400-117 Vila Nova de Gaia.

Para constar, publica-se o presente Aviso na comunicação social, sendo ainda afixado nos lugares de estilo.

Vila Nova de Gaia, 11 de Julho de 2011

O Vice- Presidente da Câmara, Firmino Pereira

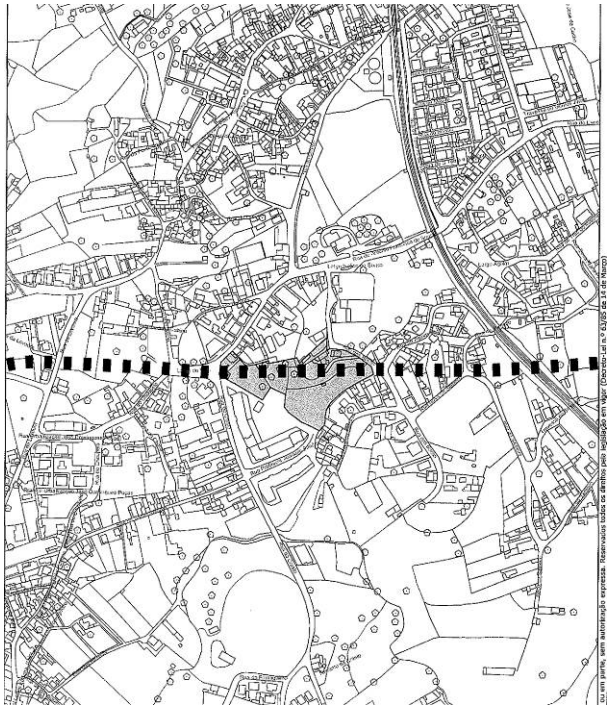

AVISO

Para cumprimento do disposto no artigo 22º do Decreto-lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo DL. 26/10, de 30 de Março, e do artigo 69º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, vai proceder-se à consulta pública do pedido de licenciamento de operação de loteamento para os prédios descritos na 2ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob os nºs 3545 e 683, da Freguesia de Mafamude, Concelho de Vila Nova de Gaia, requerido em nome de Caixa Geral de Depósitos, SA., que decorrerá pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data sua publicação.

Durante o período de consulta pública, o processo nº. 1596/11, estará disponível para consulta, no serviço de Atendimento da GAIURB, EEM, nos dias úteis, das 9:00h às 16:30h.

Paços do Conselho de Vila Nova de Gaia, 13 de Julho de 2011.

A Vereadora do Urbanismo, Mercês Ferreira.

AVISO

Nos termos do art.º 27.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo D.L 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 15 de Junho de 2011, é emitido a MARIA CRISTINA DOS REIS MAGALHÃES SILVA LOPES, B.I. nº. 7627991, contribuinte n.º 164687203, o aditamento ao alvará de loteamento n.º 23/89, que incide sobre o lote n.º 5, sito na Rua José Monteiro Castro Portugal, freguesia de Valadares, inscrito na matriz sob o artigo nº. 3259 urbano e descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1488/20010322, desanexado do n.º 1420/220301, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:

O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado:	Lote 5
Área do lote:	760,30m2
Área de implantação:	197,70m2
Área de construção:	197,70m2
Número de pisos acima da cota soleira:	1
Ocupação:	Habitação unifamiliar
Construção anexa	
Área de implantação e de construção:	73,30m2
Ocupação:	Garagem

Mantendo-se inalterados os restantes parâmetros do primitivo alvará de loteamento nº. 23/89, de 16 de Maio e 3º aditamento, de 15 de Fevereiro de 2007.

Todas as áreas estão de acordo com a planta síntese que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.

Paços do Município De Vila Nova De Gaia, 07 de Julho de 2011

Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do art.º 27.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo D.L 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 12 de Janeiro de 2011, é emitido a MANUEL JOSÉ MARQUES, B.I. nº. 2693786, contribuinte n.º 115882901, o aditamento ao alvará de loteamento n.º 52/85, que incide sobre o lote n.º 15, sito na Rua de Entrecampos, freguesia de S. Félix da Marinha, inscrito na matriz sob o artigo nº. 3464 urbano e descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1366/19960527, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:

O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado:	Lote 15
Área do lote:	285,00m2
Área de implantação:	100,40m2
Área de construção:	297,60m2
Número de pisos abaixo da cota soleira:	1
Número de pisos acima da cota soleira:	2
Ocupação:	Habitação unifamiliar

Mantém-se inalterados os restantes parâmetros do primitivo alvará de loteamento nº. 52/85, de 22 de Agosto.

Todas as áreas estão de acordo com a planta síntese que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.

Paços do Município De Vila Nova De Gaia, 27 de Junho de 2011

Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do art.º 27.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 14 de Março de 2011, é emitido

a Álvaro Oliveira da Silva, BI nº. 5948879, contribuinte nº. 108245802, o aditamento ao alvará de loteamento nº. 17/88, que incide sobre o lote 3, sito no Lugar da Granja. freguesia de S. Félix da Marinha, inscrito na matriz sob o artigo nº. 3133 urbano e descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 356/19880607, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:

Lote alterado:	Lote 3
Área do lote:	325,00m2
Área de implantação:	96,00m2
Área de construção:	263,90m2
Número de pisos abaixo da cota soleira:	1
Número de pisos acima da cota soleira:	2
Ocupação:	Habitação unifamiliar
Construções anexas:	
Área de implantação e de construção (arrumos)	9,50m2
Área de implantação e de construção (alpendre)	39,00m2

O presente aditamento anula e substitui para todos os efeitos o 2º aditamento emitido em 7 de Julho de 2008, mantendo-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento nº. 17/88, de 23 de Março.
Paços do Município De Vila Nova De Gaia, 4 de Julho de 2011
Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do art.º 27.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Eng.ª. Mercês Ferreira, de 9 de Maio de 2011, é emitido a Jorge Alves Ferreira, BI nº. 5189369, contribuinte nº. 143946404, o aditamento ao alvará de loteamento nº. 04/81, que incide sobre o lote nº. 8, sito na Travessa da Igreja Velha, freguesia de S. Félix da Marinha, inscrito na matriz sob o artigo nº. 2313 urbano e descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 3135/20090801, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado:	Lote 8
Área do lote:	903,00m2
Área de implantação:	122,00m2
Área de construção:	237,00m2
Número de pisos acima da cota soleira:	2
Ocupação:	Habitação unifamiliar
Construções anexas:	
Áreas de implantação e de construção de anexo:	120,00m2
Área de implantação de alpendre	42,00m2

Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento nº. 04/81, de 16 de Janeiro.
Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese e perfis que fazem parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontram em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços Do Município De Vila Nova De Gaia, 20 de Junho de 2011.
Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do Artº 27° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de Março, e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 8 de Junho de 2011, é emitido a Daniel Filipe de Oliveira Barbosa, BI 12757315, contribuinte nº. 238407799 e a Andreia Adelaide Teixeira Nunes, CC. nº. 12532730, contribuinte n.º 233409114, o aditamento ao alvará de loteamento n.º 26/86, que incide sobre o lote n.º 34, sito na Rua da Corredoura, Freguesia de Canelas, inscrito na matriz sob o artigo n.º 2820 urbano e descrito na 2ª Conservatória de Vila Nova de Gaia, sob o nº 351/19860424, desanexado do nº. 00317/240486, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado:	Lote 34
Área do lote:	445,00m2
Área de implantação:	91,50m2
Área de construção:	179,00m2
Número de pisos abaixo da cota soleira:	0
Número de pisos acima da cota soleira:	2
Ocupação:	Habitação unifamiliar
Construção anexa	
Área de implantação e de construção	70,00m2
Uso	Garagem e Lavandaria

Mantém-se inalterados os restantes parâmetros que definem o primitivo alvará de loteamento nº. 26/86, de 3 de Abril.
Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese e perfis que fazem parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços Do Município De Vila Nova De Gaia, 30 de Junho de 2011
Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do Artº 27° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 26/10, de 30 de Março, e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 14 de Junho de 2011, é emitido a GAYA INTERNACIONAL – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO, S.A., contribuinte n.º 505857782, o aditamento ao alvará de loteamento n.º 02/11, que incide sobre os prédios sitos nos lugares de Sá e Mergunhos, freguesia de Arcozelo, descritos na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o nº 3167/20050511, formado pela anexação dos prédios nºs. 00679 e 3083/20041215, e inscritos, respectivamente, na matriz rústica sob o artigo 1205 e na matriz urbana sob o artigo 5594 da respectiva freguesia.
O presente aditamento anula e substitui para todos os efeitos o alvará de loteamento inicial n.º 02/11, emitido em 30 de Março de 2011, passando a operação de loteamento a apresentar as seguintes características:
Os pedidos de licenciamento da operação loteamento e da alteração da licença foram aprovados, respectivamente, por despachos de 9 de Julho de 2009 e 14 de Junho de 2011, e o pedido de licenciamento das respectivas obras de urbanização foi aprovado por despacho de 9 de Julho de 2009.

É autorizada a constituição de 7 lotes, apresentando as áreas, e ocupação que a seguir se descriminam:

Área total do terreno	7.789,00m2
Área do terreno a lotear	7.539,00m2
Área do terreno remanescente	250,00m2
Área total dos lotes:	5.552,00m2
Área total de cedências ao domínio público municipal:	1.987,00m2
(para constituição de arruamento, passeios, baia de estacionamento, caldeira de árvores e retunda)	
Área máxima de implantação:	1.848,50m2
Área máxima de construção para habitação:	1.918,50m2
Área máxima de construção para aparcamento	256,00m2
Número máximo de pisos acima do solo:	2
Número total de lotes	7
Número total de fogos	7

Lote 1 - Com área de 531,00m2, destinado à implantação de edifício de habitação unifamiliar geminada, de rés-do-chão e andar,

com uma área máxima de implantação de 182,50m2, e uma área máxima de construção de 294,50m2 (R/chão (habitação) - 133,00m2, R/chão (aparcamento) -30,00m2 e Andar (habitação) - 131,50m2).

Lote 2.3 - Com área de 753,00m2, destinado à implantação de edifício de habitação unifamiliar isolada, de rés-do-chão e andar, com uma área máxima de implantação de 246,50m2, e uma área máxima de construção de 300,00m2 (R/chão e andar (habitação) - 267,00m2, R/chão (aparcamento) -33,00m2).

Lote 3 - Com área de 750,00m2, destinado à implantação de edifício de habitação unifamiliar isolada, de rés-do-chão e andar, com uma área máxima de implantação de 246,50m2, e uma área máxima de construção de 300,00m2 (R/chão e andar (habitação) - 267,00m2, R/chão (aparcamento) - 33,00m2).

Lote 4 - Com área de 750,00m2, destinado à implantação de edifício de habitação unifamiliar isolada, de rés-do-chão e andar, com uma área máxima de implantação de 246,50m2, e uma área máxima de construção de 300,00m2 (R/chão e andar (habitação) - 267,00m2, R/chão (aparcamento) - 33,00m2).

Lote 5 - Com área de 750,00m2, destinado à implantação de edifício de habitação unifamiliar isolada, de rés-do-chão e andar, com uma área máxima de implantação de 246,50m2, e uma área máxima de construção de 300,00m2 (R/chão e andar (habitação) - 267,00m2, R/chão (aparcamento) -33,00m2).

Lote 6 - Com área de 750,00m2, destinado à implantação de edifício de habitação unifamiliar isolada, de rés-do-chão, com uma área máxima de implantação de 246,50m2, e uma área máxima de construção de 300,00m2 (R/chão e andar (habitação) - 267,00m2, R/chão (aparcamento) - 33,00m2).

Lote 7 - Com área de 968,00m2, destinado à implantação de edifício de habitação unifamiliar isolada, com uma cércea máxima de rés-do-chão, com uma área máxima de implantação de 340,00m2, e uma área máxima de construção de 340,00m2 (R/chão (habitação) - 293,00m2, R/chão (aparcamento) - 47,00m2)).

As construções a realizar nos lotes objecto da presente alteração de loteamento, devem respeitar o polígono de base, as áreas máximas de implantação e de construção, o número de pisos e a finalidade dos mesmos, indicados na planta de síntese e perfis, planta de cedências, projectos tipo e regulamento do loteamento que constituem parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento. Devem ainda dar cumprimento integral à demais legislação aplicável.

De acordo com o disposto no artigo 44º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo DL 26/2010, de 30 de Março, são ao domínio público municipal as seguintes áreas:

Arruamento	1.169,00m2
Passeios	502,00m2
Estacionamento	255,00m2
Caldeira de árvores/rotunda	61,00m2

Verificando-se a intervenção na via pública para a instalação de infra-estruturas em arruamentos pavimentados, constitui responsabilidade do titular do alvará a repavimentação integral pavimentados, constitui responsabilidade do titular do alvará a repavimentação integral dos mesmos nas zonas intervencionadas.
O prazo para conclusão das obras de urbanização termina a 30 de Julho de 2011.
O prazo de garantia das obras de urbanização é de 5 anos.
Foi apresentada a caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, no montante de 172.384,74€, (Cento e setenta e dois mil e trezentos e oitenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos), através do seguro-caução emitido em 30 de Junho de 2010 pela Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A., e aceite por despacho de 30 de Março de 2011.
Paços do Município de Vila de Gaia, 13 de Julho de 2011.
Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

EDITAL
NOTIFICAÇÃO
(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70° do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Maria Mercês Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de Novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião Extraordinária realizada em 6 de Novembro de 2009.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 13 de Julho de 2011, e nos termos do disposto no artigo 27° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março, que foi apresentado para os lotes nºs. 64 e 65, um pedido de alteração da licença de loteamento nº 129/83 requerido em nome de Marques & Oliveira, Lda. e Celestino Oliveira Moreira, que tem como objectivo a alteração da área dos lotes n.ºs 64 e 65, passando respectivamente de 1.160,00m2 para 1.223,75m2 e de 13.550,00m2 para 14.210,15m2, com respectiva configuração da delimitação dos mesmos, bem como conceder capacidade construtiva ao lote nº. 65, com a constituição de um condomínio fechado em regime de propriedade horizontal destinado à edificação de 12 habitações unifamiliares (T4), de cave, rés-do-chão e andar estruturadas a partir de uma cave comum.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27°, ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo nº 2925/10 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
A Vereadora do Urbanismo, Mercês Ferreira

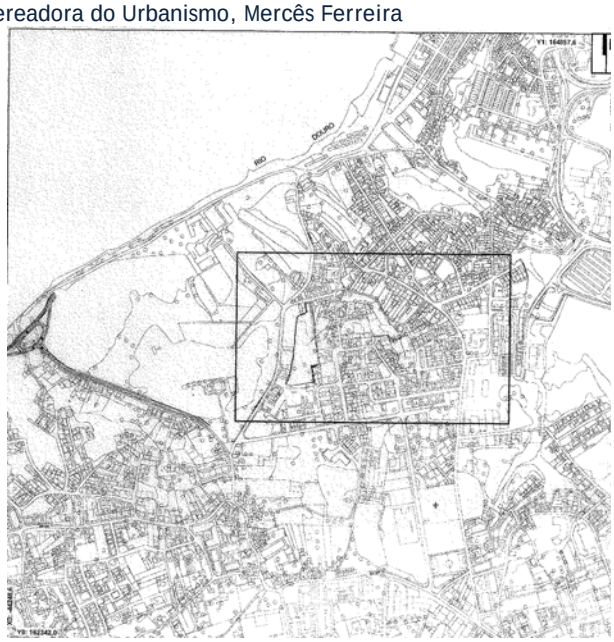

EDITAL
NOTIFICAÇÃO
(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70° do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Maria Mercês Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º

71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de Novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião Extraordinária realizada em 6 de Novembro de 2009.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 22 de Junho de 2011, e nos termos do disposto no artigo 27° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março, que foi apresentado para o lote nº. 2, um pedido de alteração da licença de loteamento nº 41/96 requerido em nome de António Tiago Gonçalves, que tem como objectivo compatibilizar as especificações do lote de acordo com a construção licenciada, propor ainda ampliação da área destinada a garagem no piso da cave, bem como ampliação da área do piso do r/chão através da edificação de uma construção localizada no logradouro posterior do lote com 12,70m2 e nova caracterização para os muros de vedação.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27°, ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo nº 1831/11 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
A Vereadora do Urbanismo, Mercês Ferreira

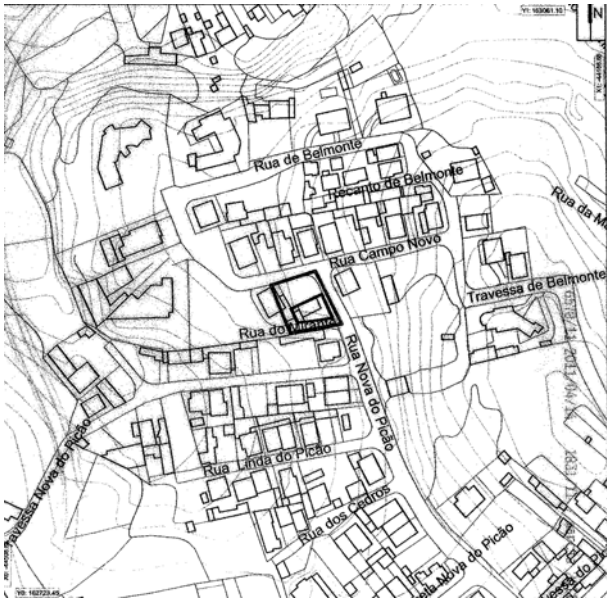

EDITAL
NOTIFICAÇÃO
(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70° do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Maria Mercês Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de Novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião Extraordinária realizada em 6 de Novembro de 2009.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 17 de Junho de 2011, e nos termos do disposto no artigo 27° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março, que foi apresentado para os lotes nºs. 6, 7 e 8 um pedido de alteração da licença de loteamento nº 104/79 requerido em nome de José Luís Rodrigues Augusto, que tem como objectivo a fusão dos lotes 6 e 7 com parte do lote 8, passando a designar-se por lote nº. 6, apresentando em termos ocupacionais as características da construção existente no local, prevendo para a restante área do lote nº 8 a previsão de uma construção de uma moradia geminada unifamiliar, de rés-do-chão e andar com base nas especificações já definidas no alvará de loteamento nº. 104/79, proposta que em termos edificabilidade observa as regras definidas no regulamento do Plano Director Municipal em vigor para as Áreas Urbanas Consolidadas de moradias, local onde se insere o presente alvará de loteamento, assim como as estabelecidas no actual regulamento Municipal de Taxas e Compensações urbanísticas, publicado em 8 de Outubro de 2010.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27°, ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias, designadamente os proprietários dos lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5 e 10, respectivamente Virgínia Cidália Freitas da Silva Faria, José Paulo de Guimarães Serôdio Morim, Maria da Graça Gonçalves Marques Brito de Sousa, Maria de Fátima Lopes Fontes da Silva, Adelino de Jesus Teixeira e José Guedes de Oliveira Grilo.
O processo nº 3599/08 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
A Vereadora do Urbanismo, Mercês Ferreira

EDITAL
NOTIFICAÇÃO
(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70° do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Maria Mercês Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de Novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião Extraordinária realizada em 6 de Novembro de 2009.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 04 de Julho de 2011, e nos termos do disposto no artigo 27° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março, que foi apresentado para o lote nº. 29, um pedido de alteração da licença de loteamento nº 19/87 requerido em nome de José António da Conceição Paiva, que tem como objectivo a definição de uma área de anexo adossada ao alçado posterior da moradia, com a área de construção de 23,50m2 destinada a arrecadação e lavandaria.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27°, ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo nº 2606/11 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
A Vereadora do Urbanismo, Mercês Ferreira

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DR. ANTÓNIO LUÍS GOMES – FREGUESIA DE MAFAMUDE

Maria Teresa Barbosa, Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 08 de Junho 2011, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

• Sinalização de paragem obrigatória na Rua Dr. António Luís Gomes ângulo com a avenida da República, freguesia de Mafamude

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal

Vila Nova de Gaia, 21 de Junho de 2011

A Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

Maria Teresa Barbosa, Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 08 de Junho 2011, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

• Implementação de sinalização de paragem obrigatória para o arruamento sem denominação oficial ângulo com a Rua de Entre-Quintas, freguesia de Oliveira do Douro.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal.

Vila Nova de Gaia, 20 de Junho de 2011

A Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA SALVADOR BRANDÃO, FREGUESIA DE GULPILHARES

Maria Teresa Barbosa, Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 08 de Junho 2011, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

• Rua Salvador Brandão – proibição de viragem á esquerda do trânsito proveniente do Lar de Salvador Brandão.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal.

Vila Nova de Gaia, 21 de Junho de 2011

A Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DOS TERÇOS – FREGUESIA DE CANELAS

Maria Teresa Barbosa, Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 08 de Junho 2011, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

• Colocação de sinalização vertical de proibição de exceder a velocidade de 30km/h (C13) na Rua dos Terços, freguesia de Canelas, a partir do entroncamento da rua do Covelo.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal

Vila Nova de Gaia, 21 de Junho de 2011

A Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DE ANTÓNIO MELO – FREGUESIA DE PEROSINHO

Maria Teresa Barbosa, Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 08 de Junho 2011, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

• Rua António de Melo – implementação de sentido único Norte-Sul, desde o número de polícia nº. 310.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal

Vila Nova de Gaia, 21 de Junho de 2011

A Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA MAJOR PALA – FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Maria Teresa Barbosa, Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 25 de Maio 2011, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

• Sentido único da Rua Major Pala, Santa Marinha, sentido Este/Oeste, a partir do entroncamento com a Rua dos Bombeiros voluntários de Coimbrões, conforme planta em anexo.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal.

Vila Nova de Gaia, 15 de Junho de 2011

A Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa

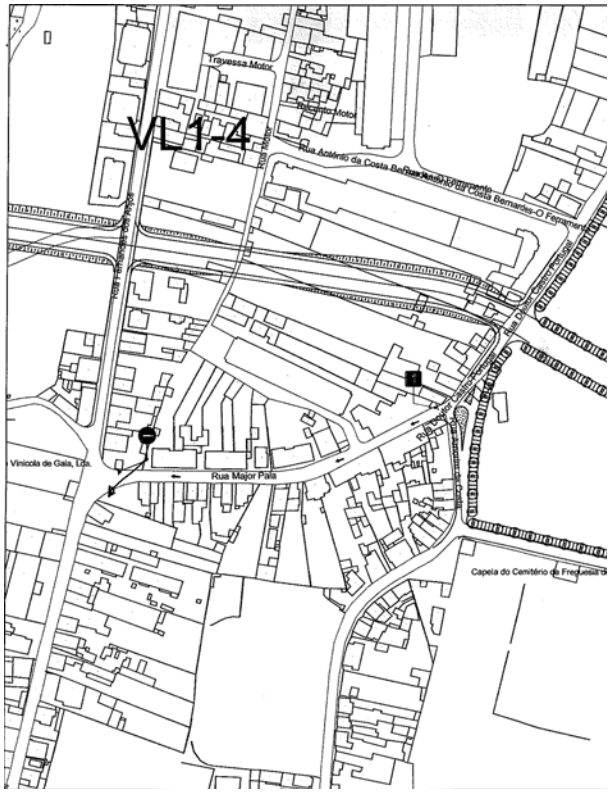

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Maria Teresa Barbosa, Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 20 de Junho 2011, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

- Rua Dom Henrique de Cernache – implantação de prumos inibidores de estacionamento
- Rua do motor – implementação de sinal de passagem estreita (A4a) junto ao entroncamento com a Travessa do Motor.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal.

Vila Nova de Gaia, 29 de Junho de 2011

A Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA CALHEIROS LOBO - FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Maria Teresa Barbosa, Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 25 de Maio 2011, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

- Rua Calheiros Lobo – Colocação de sinal de "STOP" no cruzamento com a Rua Barão do Corvo.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal.

Vila Nova de Gaia, 01 de Julho de 2011

A Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DE TRÁS - FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Maria Teresa Barbosa, Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 08 de Junho 2011, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

- Colocação de sinalização vertical no início da rua (Largo Eça de Queirós), sinal C8 do quadro XXIV do decreto Regulamentar 22-A/98, Trânsito Proibido a veículos de largura superior a 1,90 metros;
- Colocação de sinalização vertical, a cerca de 60 metros do entroncamento com a Rua Alexandre Herculano, sinal C1 do Decreto atrás citado, sentido proibido;
- Colocação de painel adicional, modelo 1 do quadro XXXV, do mesmo Decreto, com a indicação de 60 metros, no sinal C1 existente junto à Rua Alexandre;
- Manter a sinalização existente, ou seja, a Rua de Trás, permanecerá uma via de sentido único, sentido Largo Eça de Queirós – Rua Alexandre Herculano, exceptuando o seu troço final, tal como atrás mencionado.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal.

Vila Nova de Gaia, 27 de Junho de 2011

A Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO EM ARRUAMENTO (SEM DESIGNAÇÃO OFICIAL) PARALELO À EN1 – FREGUESIA DE SEIXEZELO

Maria Teresa Barbosa, Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 08 de Junho 2011, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

- No arruamento paralelo à EN1 ilustrado no esquema anexo, actualmente com circulação nos dois sentidos, se proceda à implementação de sentido único norte/Sul.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal.

Vila Nova de Gaia, 27 de Junho de 2011

A Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa

Proposta de sentido único em arruamento paralelo à EN1
FREGUESIA DE SEIXEZELO

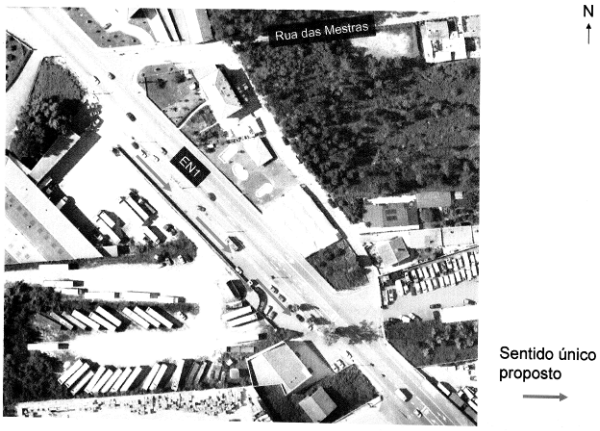

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DA PRESA DO NORTE – FREGUESIA DE GRIJÓ

Maria Teresa Barbosa, Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 25 de Maio 2011, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

- Implementação de dois sinais verticais de trânsito proibido a veículos de peso total superior a 3,5t (C2) excepto veículos de recolha de RSU na Rua Nova ângulo com os arruamentos Rua da Guarda e Rua de Granhãos na Freguesia de Grijó.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal.
Vila Nova de Gaia, 07 de Junho de 2011
A Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DA VINHA D'ALEM - FREGUESIA DE SANDIM

Maria Teresa Barbosa, Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 25 de Maio 2011, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

- Rua da Vinha D'Além – implantação de sentido único de circulação automóvel Oeste-Este, em toda a sua extensão.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal.
Vila Nova de Gaia, 05 de Julho de 2011

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DO CONDE DOM HENRIQUE E RUA DE DOM AFONSO HENRIQUES - FREGUESIA DA MADALENA

Maria Teresa Barbosa, Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 06 de Julho 2011, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

- Implementação de sentido único de circulação automóvel Norte-Sul na Rua de Dom Afonso Henriques, e em toda a sua extensão;
- Implementação de sentido único de circulação automóvel Sul-Norte na Rua do Conde Dom Henrique, conforme planta apresentada.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal.
Vila Nova de Gaia, 01 de Julho de 2011

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA CAMPO DO FORNO - FREGUESIA DA MADALENA

Maria Teresa Barbosa, Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 06 de Julho 2011, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

- Colocação de um Sinal de Cedência de Passagem B2 – STOP, na Rua Campo do Forno no entroncamento com a Rua Trás do maninho, na Freguesia da Madalena.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal.
Vila Nova de Gaia, 20 de Julho de 2011

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA MÁRIO LAPA - FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Maria Teresa Barbosa, Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 06 de Julho 2011, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

- Implementação de postura municipal de proibição de veículos com altura superior a 2,00m na Rua Mário Lapa, entre a Rua Francisco Pereira Pinto de Lemos e a Rua das Lavouras, com placa adicional "Excepto RSU e acesso à escola".

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal.
Vila Nova de Gaia, 01 de Julho de 2011

PUBLICAÇÃO MENSAL
Depósito Legal n.º 324468/11 **Tiragem** 40
O Boletim Municipal está disponível no sítio da Internet do Município de Vila Nova de Gaia em: http://www.cm-gaia.pt/gaia
O Boletim Municipal pode ser adquirido no Gabinete de Atendimento ao Munícipe através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o definido na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.
Edição e Impressão da Direcção Municipal de Administração e Finanças
Município de Vila Nova de Gaia